



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 6º VOLUME

Processo Físico n.º: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Banco do Brasil Sa**

Certifico e dou fê que, nesta data, procedi à abertura do 6º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.1000-C, em cumprimento ao item 47 e seus subitens do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Sorocaba, 30 de julho de 2014. Eu, _____, (Thiago da Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000-C
B

Conta		Descrição	Saldo em 31/05/2011
2	.7	Passivo	9.801.271,36
21	.7	Circulante	9.853.808,61
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.853.808,61
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-956.152,10
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-6.627.401,69
		Totais Passivo	9.801.271,36

10028

31/12/2011
23:19:47

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/05/2011 a 31/05/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/05/2011
3	.5	Contas de Resultado	349.188,07
32	.4	Custos	662,47
321	.1	Custos das Vendas	662,47
33	.2	Despesas	359.111,10
331	.0	Despesas Operacionais	359.111,10
34	.0	Receitas	-10.585,50
341	.0	Outras Receitas	-10.585,50
		Totais Contas de Resultado	349.188,07

1003

31/12/2011
23:19:30

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/04/2011 a 30/04/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta		Descrição	Saldo em 30/04/2011
1	.9	Ativo	9.480.194,25
11	.8	Circulante	5.632.558,28
111	.6	Disponível	276.601,06
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.355.957,22
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.055.245,25
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.827.346,83
134	.9	Amortização	-940.287,52
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.480.194,25

100-118

Conta		Descrição	Saldo em 30/04/2011
2	.7	Passivo	9.751.321,48
21	.7	Circulante	9.803.858,73
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.803.858,73
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-956.152,10
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-6.627.401,69
		Totais Passivo	9.751.321,48

1005

Conta		Descrição	Saldo em 30/04/2011
3	.5	Contas de Resultado	271.127,23
32	.4	Custos	662,47
321	.1	Custos das Vendas	662,47
33	.2	Despesas	281.050,26
331	.0	Despesas Operacionais	281.050,26
34	.0	Receitas	-10.585,50
341	.0	Outras Receitas	-10.585,50
		Totais Contas de Resultado	271.127,23

10068

Conta	Descrição	Saldo em 31/03/2011
1	9 Ativo	9.511.431,65
11	.8 Circulante	5.661.466,45
111	.6 Disponível	276.660,94
112	.4 Realizável a Curto Prazo	5.384.805,51
12	.6 Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5 Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4 Permanente	1.057.574,48
131	.4 Investimentos	131.247,29
132	.2 Imobilizado	4.691.632,31
133	.0 Depreciação	-2.825.017,60
134	.9 Amortização	-940.287,52
16	.9 Diferido	173.023,21
161	.1 Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.511.431,65

10078

31/12/2011
23:19:11

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/03/2011 a 31/03/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/03/2011
2	.7	Passivo	9.702.441,03
21	.7	Circulante	9.754.978,28
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.754.978,28
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-956.152,10
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-6.627.401,69
		Totais Passivo	9.702.441,03

1008

31/12/2011 23:19:11		Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/03/2011 a 31/03/2011 1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA		Pág.: 3 R008
Conta		Descrição	Saldo em 31/03/2011	
3	5	Contas de Resultado	191.009,38	
33	.2	Despesas	201.594,88	
331	.0	Despesas Operacionais	201.594,88	
34	.0	Receitas	-10.585,50	
341	.0	Outras Receitas	-10.585,50	
Totais Contas de Resultado			191.009,38	

10098

31/12/2011
23:18:52

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/02/2011 a 28/02/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta		Descrição	Saldo em 28/02/2011
1	.9	Ativo	9.533.400,88
11	.8	Circulante	5.681.106,45
111	.6	Disponível	289.198,44
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.391.908,01
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.059.903,71
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.822.688,37
134	.9	Amortização	-940.287,52
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.533.400,88

10108

Conta	Descrição	Saldo em 28/02/2011
2 .7	Passivo	9.628.423,40
21 .7	Circulante	9.680.960,65
211 .4	Exigível a Curto Prazo	9.680.960,65
22 .5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221 .3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24 .1	Patrimônio Líquido	-956.152,10
241 .1	Capital	5.671.249,59
242 .0	Reservas	-6.627.401,69
	Totais Passivo	9.628.423,40

10118

31/12/2011
23:18:52

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/02/2011 a 28/02/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta		Descrição	Saldo em 28/02/2011
3	.5	Contas de Resultado	95.022,52
33	.2	Despesas	103.348,22
331	.0	Despesas Operacionais	103.348,22
34	.0	Receitas	-8.325,70
341	.0	Outras Receitas	-8.325,70
		Totais Contas de Resultado	95.022,52

10128

31/12/2011
23:18:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/01/2011 a 31/01/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/01/2011
1	.9 Ativo	9.505.501,69
11	.8 Circulante	5.650.878,03
111	.6 Disponível	301.399,86
112	.4 Realizável a Curto Prazo	5.349.478,17
12	.6 Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5 Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4 Permanente	1.062.232,94
131	.4 Investimentos	131.247,29
132	.2 Imobilizado	4.691.632,31
133	.0 Depreciação	-2.820.359,14
134	.9 Amortização	-940.287,52
16	.9 Diferido	173.023,21
161	.1 Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.505.501,69

10138

31/12/2011
23:18:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/01/2011 a 31/01/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/01/2011
2	.7	Passivo	9.543.904,14
21	.7	Circulante	9.596.441,39
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.596.441,39
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-956.152,10
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-6.627.401,69
		Totais Passivo	9.543.904,14

10148

31/12/2011
23:18:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/01/2011 a 31/01/2011
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/01/2011
3	.5	Contas de Resultado	38.402,45
33	.2	Despesas	44.699,35
331	.0	Despesas Operacionais	44.699,35
34	.0	Receitas	-6.296,90
341	.0	Outras Receitas	-6.296,90
		Totais Contas de Resultado	38.402,45

10158

Conta		Descrição	Saldo em 31/12/2010
1	.9	Ativo	9.493.611,81
11	.8	Circulante	5.638.988,15
111	.6	Disponível	291.426,58
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.347.561,57
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.062.232,94
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.820.359,14
134	.9	Amortização	-940.287,52
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.493.611,81

31/12/2010
23:17:24

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/12/2010 a 31/12/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

10168

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2010
2 .7	Passivo	10.072.767,62
21 .7	Circulante	9.248.698,90
211 4	Exigível a Curto Prazo	9.248.698,90
22 .5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221 .3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24 .1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241 .1	Capital	5.671.249,59
242 .0	Reservas	-5.750.795,72
	Totais Passivo	10.072.767,62

10178

31/12/2010
23:17:24

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/12/2010 a 31/12/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/12/2010
3	.5	Contas de Resultado	579.155,81
31	.6	Receita Operacional Líquida	-532.717,38
311	.2	Vendas Líquidas	-532.717,38
32	.4	Custos	526.773,16
321	.1	Custos das Vendas	526.773,16
33	.2	Despesas	611.483,14
331	.0	Despesas Operacionais	611.483,14
34	.0	Receitas	-27.436,55
341	.0	Outras Receitas	-27.436,55
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
36	.7	Particip. Resultado/Líquido	1.053,00
361	.8	Participação em Resultados	1.053,00
		Totais Contas de Resultado	579.155,81

10188

Conta		Descrição	Saldo em 30/11/2010
1	.9	Ativo	9.592.764,35
11	.8	Circulante	5.730.566,85
111	.6	Disponível	286.663,77
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.443.903,08
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.069.806,78
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.813.085,20
134	.9	Amortização	-939.987,62
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.592.764,35

10198

31/12/2010
23:16:21

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/11/2010 a 30/11/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 30/11/2010
2	.7	Passivo	10.096.588,62
21	.7	Circulante	9.272.519,90
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.272.519,90
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.096.588,62

1020

Conta	Descrição	Saldo em 30/11/2010
3 .5	Contas de Resultado	503.824,27
31 .6	Receita Operacional Líquida	-532.717,38
311 .2	Vendas Líquidas	-532.717,38
32 .4	Custos	526.773,16
321 .1	Custos das Vendas	526.773,16
33 .2	Despesas	524.119,71
331 .0	Despesas Operacionais	524.119,71
34 .0	Receitas	-15.404,66
341 .0	Outras Receitas	-15.404,66
35 .9	Resultados não Operacionais	0,44
351 .9	Imobilizado	0,44
36 .7	Particip. Resultado/Líquido	1.053,00
361 .8	Participação em Resultados	1.053,00
	Totais Contas de Resultado	503.824,27

1021
8

Conta		Descrição	Saldo em 31/10/2010
1	.9	Ativo	9.577.896,35
11	.8	Circulante	5.708.006,14
111	.6	Disponível	294.341,75
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.413.664,39
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.077.499,49
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.805.692,39
134	.9	Amortização	-939.687,72
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.577.896,35

10228

Conta	Descrição	Saldo em 31/10/2010	
2	.7	Passivo	10.098.005,17
21	.7	Circulante	9.273.936,45
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.273.936,45
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.098.005,17

10230

Conta		Descrição	Saldo em 31/10/2010
3	5	Contas de Resultado	520.108,82
31	.6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311	.2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32	.4	Custos	526.555,71
321	1	Custos das Vendas	526.555,71
33	.2	Despesas	504.321,71
331	.0	Despesas Operacionais	504.321,71
34	.0	Receitas	-15.404,66
341	.0	Outras Receitas	-15.404,66
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	9	Imobilizado	0,44
36	.7	Particip. Resultado/Líquido	1.053,00
361	.8	Participação em Resultados	1.053,00
		Totais Contas de Resultado	520.108,82

1024

31/12/2010
23:14:27

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/09/2010 a 30/09/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 30/09/2010
1	.9 Ativo	9.670.793,62
11	8 Circulante	5.793.210,50
111	.6 Disponível	300.886,33
112	.4 Realizável a Curto Prazo	5.492.324,17
12	.6 Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5 Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4 Permanente	1.085.192,40
131	.4 Investimentos	131.247,29
132	.2 Imobilizado	4.691.632,31
133	.0 Depreciação	-2.798.299,38
134	.9 Amortização	-939.387,82
16	.9 Diferido	173.023,21
161	.1 Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.670.793,62

1025

31/12/2010
23:14:27

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/09/2010 a 30/09/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 30/09/2010
2	.7	Passivo	10.157.598,81
21	.7	Circulante	9.333.530,09
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.333.530,09
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.157.598,81

1026

31/12/2010
23:14:27

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/09/2010 a 30/09/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 30/09/2010	
3	5	Contas de Resultado	486.805,19
31	.6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311	.2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32	.4	Custos	526.555,71
321	.1	Custos das Vendas	526.555,71
33	.2	Despesas	472.071,08
331	.0	Despesas Operacionais	472.071,08
34	.0	Receitas	-15.404,66
341	.0	Outras Receitas	-15.404,66
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
Totais Contas de Resultado			486.805,19

10278

31/12/2010
23:13:28

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/08/2010 a 31/08/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/08/2010
1	.9 Ativo	9.677.471,68
11	.8 Circulante	5.792.195,65
111	.6 Disponível	288.906,48
112	.4 Realizável a Curto Prazo	5.503.289,17
12	.6 Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5 Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4 Permanente	1.092.885,31
131	.4 Investimentos	131.247,29
132	.2 Imobilizado	4.691.632,31
133	.0 Depreciação	-2.790.906,37
134	.9 Amortização	-939.087,92
16	.9 Diferido	173.023,21
161	.1 Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.677.471,68

10288

Conta	Descrição	Saldo em 31/08/2010
2	.7 Passivo	10.083.760,28
21	.7 Circulante	9.259.691,56
211	.4 Exigível a Curto Prazo	9.259.691,56
22	.5 Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3 Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1 Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1 Capital	5.671.249,59
242	.0 Reservas	-5.750.795,72
	Totais Passivo	10.083.760,28

1029

31/12/2010
23:13:28

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/08/2010 a 31/08/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/08/2010	
3	.5	Contas de Resultado	406.288,60
31	.6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311	.2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32	.4	Custos	523.447,17
321	.1	Custos das Vendas	523.447,17
33	.2	Despesas	394.663,03
331	.0	Despesas Operacionais	394.663,03
34	.0	Receitas	-15.404,66
341	.0	Outras Receitas	-15.404,66
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
Totais Contas de Resultado			406.288,60

7030
\$

31/12/2010
23:12:26

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/07/2010 a 31/07/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/07/2010
1 .9	Ativo	9.706.708,33
11 .8	Circulante	5.813.739,39
111 .6	Disponível	316.835,57
112 .4	Realizável a Curto Prazo	5.496.903,82
12 .6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121 .5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13 .4	Permanente	1.100.578,22
131 .4	Investimentos	131.247,29
132 .2	Imobilizado	4.691.632,31
133 .0	Depreciação	-2.783.513,36
134 .9	Amortização	-938.788,02
16 .9	Diferido	173.023,21
161 .1	Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.706.708,33

1031

31/12/2010
23:12:26

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/07/2010 a 31/07/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/07/2010
2	.7	Passivo	10.062.964,19
21	.7	Circulante	9.238.895,47
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.238.895,47
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.062.964,19

103218

31/12/2010
23:12:26

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/07/2010 a 31/07/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/07/2010
3 .5	Contas de Resultado	356.255,86
31 .6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311 .2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32 .4	Custos	520.546,32
321 .1	Custos das Vendas	520.546,32
33 .2	Despesas	347.531,14
331 .0	Despesas Operacionais	347.531,14
34 .0	Receitas	-15.404,66
341 .0	Outras Receitas	-15.404,66
35 .9	Resultados não Operacionais	0,44
351 .9	Imobilizado	0,44
	Totais Contas de Resultado	356.255,86

1033

31/12/2010
23:11:31Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/06/2010 a 30/06/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDAPág.. 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 30/06/2010
1 .9	Ativo	9.805.073,11
11 .8	Circulante	5.904.411,26
111 .6	Disponível	306.814,12
112 .4	Realizável a Curto Prazo	5.597.597,14
12 .6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121 .5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13 .4	Permanente	1.108.271,13
131 .4	Investimentos	131.247,29
132 .2	Imobilizado	4.691.632,31
133 .0	Depreciação	-2.776.120,35
134 .9	Amortização	-938.488,12
16 .9	Diferido	173.023,21
161 .1	Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	9.805.073,11

1034

Conta	Descrição	Saldo em 30/06/2010
2	.7 Passivo	10.110.421,12
21	.7 Circulante	9.286.352,40
211	.4 Exigível a Curto Prazo	9.286.352,40
22	.5 Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3 Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1 Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1 Capital	5.671.249,59
242	.0 Reservas	-5.750.795,72
	Totais Passivo	10.110.421,12

1035
8

31/12/2010
23:11:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/06/2010 a 30/06/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 30/06/2010	
3	.5	Contas de Resultado	305.348,01
31	.6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311	.2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32	.4	Custos	516.608,73
321	.1	Custos das Vendas	516.608,73
33	.2	Despesas	295.270,21
331	.0	Despesas Operacionais	295.270,21
34	.0	Receitas	-10.113,99
341	.0	Outras Receitas	-10.113,99
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
Totais Contas de Resultado			305.348,01

10368

31/12/2010
23:10:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/05/2010 a 31/05/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/05/2010
1	.9	Ativo	9.834.564,08
11	.8	Circulante	5.926.208,65
111	.6	Disponível	303.593,74
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.622.614,91
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.115.964,71
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.768.726,67
134	.9	Amortização	-938.188,22
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.834.564,08

10378

31/12/2010
23:10:31

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/05/2010 a 31/05/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/05/2010
2	.7	Passivo	10.088.005,10
21	.7	Circulante	9.263.936,38
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.263.936,38
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.088.005,10

1038
8

Conta	Descrição	Saldo em 31/05/2010
3 5	Contas de Resultado	253.441,02
31 .6	Receita Operacional Líquida	-496.417,38
311 2	Vendas Líquidas	-496.417,38
32 .4	Custos	513.222,15
321 .1	Custos das Vendas	513.222,15
33 .2	Despesas	246.749,80
331 .0	Despesas Operacionais	246.749,80
34 .0	Receitas	-10.113,99
341 .0	Outras Receitas	-10.113,99
35 .9	Resultados não Operacionais	0,44
351 .9	Imobilizado	0,44
	Totais Contas de Resultado	253.441,02

1039
8

31/12/2010
23:09:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/04/2010 a 30/04/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta		Descrição	Saldo em 30/04/2010
1	.9	Ativo	9.877.939,06
11	.8	Circulante	5.961.885,25
111	.6	Disponível	291.829,71
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.670.055,54
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.123.663,09
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.761.328,19
134	.9	Amortização	-937.888,32
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.877.939,06

10408

31/12/2010
23:09:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/04/2010 a 30/04/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 30/04/2010
2	.7	Passivo	10.063.008,94
21	.7	Circulante	9.238.940,22
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.238.940,22
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.063.008,94

10418

31/12/2010
23:09:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/04/2010 a 30/04/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág. 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 30/04/2010
3	.5 Contas de Resultado	185.069,88
31	6 Receita Operacional Líquida	-459.323,70
311	2 Vendas Líquidas	-459.323,70
32	.4 Custos	469.109,58
321	.1 Custos das Vendas	469.109,58
33	.2 Despesas	184.472,37
331	.0 Despesas Operacionais	184.472,37
34	.0 Receitas	-9.188,81
341	.0 Outras Receitas	-9.188,81
35	.9 Resultados não Operacionais	0,44
351	.9 Imobilizado	0,44
	Totais Contas de Resultado	185.069,88

10428

31/12/2010
23:08:20

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/03/2010 a 31/03/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta		Descrição	Saldo em 31/03/2010
1	.9	Ativo	9.982.450,55
11	.8	Circulante	6.058.656,82
111	.6	Disponível	277.555,71
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.781.101,11
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.131.403,01
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.753.888,17
134	.9	Amortização	-937.588,42
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	9.982.450,55

1043
B

31/12/2010
23:08:20

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/03/2010 a 31/03/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/03/2010
2 .7	Passivo	10.118.451,88
21 .7	Circulante	9.294.383,16
211 .4	Exigível a Curto Prazo	9.294.383,16
22 .5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221 .3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24 .1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241 .1	Capital	5.671.249,59
242 .0	Reservas	-5.750.795,72
	Totais Passivo	10.118.451,88

1044

Conta		Descrição	Saldo em 31/03/2010
3	.5	Contas de Resultado	136.001,33
31	.6	Receita Operacional Líquida	-380.143,57
311	.2	Vendas Líquidas	-380.143,57
32	.4	Custos	386.765,98
321	.1	Custos das Vendas	386.765,98
33	.2	Despesas	138.567,29
331	.0	Despesas Operacionais	138.567,29
34	.0	Receitas	-9.188,81
341	.0	Outras Receitas	-9.188,81
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
Totais Contas de Resultado			136.001,33

1045

31/12/2010
23:07:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/02/2010 a 28/02/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 1
R008

Conta	Descrição	Saldo em 28/02/2010
1 .9	Ativo	10.090.309,26
11 .8	Circulante	6.158.775,21
111 .6	Disponível	270.975,08
112 .4	Realizável a Curto Prazo	5.887.800,13
12 .6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121 .5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13 .4	Permanente	1.139.143,33
131 .4	Investimentos	131.247,29
132 .2	Imobilizado	4.691.632,31
133 .0	Depreciação	-2.746.447,75
134 .9	Amortização	-937.288,52
16 .9	Diferido	173.023,21
161 .1	Diferido	173.023,21
	Totais Ativo	10.090.309,26

1046

31/12/2010
23:07:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/02/2010 a 28/02/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 2
R008

Conta		Descrição	Saldo em 28/02/2010
2	.7	Passivo	10.176.857,96
21	.7	Circulante	9.352.789,24
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.352.789,24
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.176.857,96

10478

31/12/2010
23:07:18

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/02/2010 a 28/02/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta		Descrição	Saldo em 28/02/2010
3	.5	Contas de Resultado	86.548,70
31	.6	Receita Operacional Líquida	-178.543,13
311	.2	Vendas Líquidas	-178.543,13
32	.4	Custos	183.281,72
321	.1	Custos das Vendas	183.281,72
33	.2	Despesas	86.227,44
331	.0	Despesas Operacionais	86.227,44
34	.0	Receitas	-4.417,77
341	.0	Outras Receitas	-4.417,77
35	.9	Resultados não Operacionais	0,44
351	.9	Imobilizado	0,44
		Totais Contas de Resultado	86.548,70

Conta		Descrição	Saldo em 31/01/2010
1	.9	Ativo	10.055.662,94
11	8	Circulante	6.115.912,53
111	.6	Disponível	259.986,58
112	.4	Realizável a Curto Prazo	5.855.925,95
12	.6	Realizável a Longo Prazo	2.619.367,51
121	.5	Créditos a Longo Prazo	2.619.367,51
13	.4	Permanente	1.147.359,69
131	.4	Investimentos	131.247,29
132	.2	Imobilizado	4.691.632,31
133	.0	Depreciação	-2.738.531,29
134	.9	Amortização	-936.988,62
16	.9	Diferido	173.023,21
161	.1	Diferido	173.023,21
		Totais Ativo	10.055.662,94

6417

Conta		Descrição	Saldo em 31/01/2010
2	.7	Passivo	10.099.332,09
21	7	Circulante	9.275.263,37
211	.4	Exigível a Curto Prazo	9.275.263,37
22	.5	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
221	.3	Exigível a Longo Prazo	903.614,85
24	.1	Patrimônio Líquido	-79.546,13
241	.1	Capital	5.671.249,59
242	.0	Reservas	-5.750.795,72
		Totais Passivo	10.099.332,09

10508

31/12/2010
23:05:59

Contabilidade Geral e Gerencial - Balancete - Período: 01/01/2010 a 31/01/2010
1 - GERBÔ ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Pág.: 3
R008

Conta	Descrição	Saldo em 31/01/2010
3	.5 Contas de Resultado	43.669,15
31	6 Receita Operacional Líquida	-59.563,08
311	.2 Vendas Líquidas	-59.563,08
32	.4 Custos	61.012,25
321	.1 Custos das Vendas	61.012,25
33	.2 Despesas	42.219,54
331	.0 Despesas Operacionais	42.219,54
35	.9 Resultados não Operacionais	0,44
351	.9 Imobilizado	0,44
	Totais Contas de Resultado	43.669,15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

Vistos.

Fls. 881/884: Ao M.P.

Fls. 885: Atenda-se com urgência.

Fls. 890/905: Trata-se de agravo de instrumento face ao despacho de fls. 878/879, o qual mantenho por seus próprios fundamentos.

Fls. 906/1048: ciência ao M.P.

Sorocaba, 04 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003115X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1052

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Loide Cristina Siqueira, ESCRIVÃ JUDICIAL I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Sorocaba, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0024980-39.2009.8.26.0602 - **CLASSE - ASSUNTO:** Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda, Av. Victor Andrew, 4384, Edên, Sorocaba-SP, CNPJ 68.329.325/0001-56

REQUERIDO: Banco do Brasil Sa

CÓPIA

Objeto da ação

Alegou a requerente que mantém seu estabelecimento comercial na cidade de Sorocaba, tendo por objetivo social: indústria e comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos e eletromecânicos; importação de todos e quaisquer materiais necessários à execução da sua atividade principal, e bem assim a exportação por conta própria ou de terceiros; participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; prestação de serviços administrativos e gerenciais à empresas industriais; fabricação e comércio de moldes, estampos, ferramentas e dispositivos para processos produtivos em geral; prestação de serviços em assistência técnica em geral; prestação de serviços de engenharia mecânica, eletrônica e de manufatura para desenvolvimento de projetos no mercado nacional e internacional; importação e distribuição de equipamentos destinados a emprego no campo de automação bancária, comercial e escritório; prestação de serviços em ferramentaria e comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, in natura, brutos, beneficiados ou industrializados. Nos últimos anos a GERBO, com vistas a modernização dos equipamentos capazes de melhor atender a demanda do mercado investiu em sua atividade comercial, para expandir o seu mercado consumidor e formalizou um emparceiramento comercial com a empresa ECCOS TENO METALÚRGICA LTDA., com intuito de ampliar a sua área de vendas e de prospecção de novos negócios, porém, tais investimento lamentavelmente não tiveram o retorno esperado em virtude da forte crise financeira, reconhecidamente recessiva que assolou a economia internacional e nacional, refletindo fortemente sobre o seu segmento, com isso, os seus rendimentos sofreram terríveis quedas e diante de empréstimos junto as instituições financeiras bancárias, gerou também enorme falta de capital de giro, no entanto, ainda mantém o seu cadastro crédito intactos. Diante disso, nesta data tem contabilizado um passivo quirográfico no valor de R\$ 16.079.516,00 o qual submete aos benefícios da Recuperação Judicial constante da relação discriminada de credores e, sua recuperação econômica é demorada dada a especialidade de seus produtos e em razão de seu faturamento ter sido altamente atingido; por essa razão necessita de um prazo para reerguer a empresa com as benesses legais da recuperação judicial como única forma de se evitar uma indesejável falência. Alegou que na elaboração do plano de recuperação especial e conseqüentemente viabilidade de sua execução, desde já se pode assegurar que o mesmo preverá: que apenas os créditos quirográficos serão abrangidos (art. 71-I); o pagamento do passivo em 48 parcelas, iguais e sucessivas, todas elas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês (inc. II); prazo de carência de 24 meses para dar início ao pagamento da primeira parcela,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOIDE CRISTINA SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://fesej.tjsp.jus.br/fesej>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GC0000003IEFP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1053

contada da distribuição deste pedido (inc. III) e, que não fará aumento d despesas ou contratará novos empregados sem a prévia autorização (inc. IV), devendo apresentar em juízo seu plano em 60 dias. Desse modo, ajuizou a presente requerendo que seja nomeado administrador judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da GERBO; a suspensão de todas as ações ou execuções contra a mesma pelo prazo de 180 dias, determinar que os estabelecimentos bancários se abstenham de promover a cobrança de qualquer crédito dos garantidores das possíveis operações formalizadas e que se sujeitem totalmente aos termos da recuperação judicial, a expedição de edital para habilitação ou divergência dos créditos, a intimação do Ministério Público e a comunicação por cata às Fazendas Públicas e nos termos do art. 58, que no momento oportuno seja concedida a recuperação, posto atender ela todos os requisitos legais como acima claramente expostos. Juntou documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00.

Situação Processual

Após a manifestação do M.P. e manifestação da autora em fls. 61/62, por despacho datado de 29/07/09 foi determinada a emenda a petição inicial para a apresentação e/ou complementação da relação de documentos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, notadamente fls.32 com a indicação do endereço de cada credor decorrente de ações judiciais (inciso III); fls.37 com a indicação de eventuais valores pendentes de pagamento e indicação do período (inciso IV); e apresentação da declaração de bens dos demais sócios (Zaide Giantin Gerbovic e Leosmar Gonzáles Martines, inclusive). Não há comprovação da exclusão formal deste último sócio. Além dos documentos acima, determinou que a requerente complementasse a relação com os demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais e aquele especialmente elaborado para a propositura da presente ação, constando todos os itens do inciso II do art. 51 da Lei já mencionada, no prazo: 10 dias (art. 284 do CPC), dando-se ciência ao MP. Emende a requerente a petição inicial para a apresentação e/ou complementação da relação de documentos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, notadamente fls.32 com a indicação do endereço de cada credor decorrente de ações judiciais (inciso III); fls.37 com a indicação de eventuais valores pendentes de pagamento e indicação do período (inciso IV); e apresentação da declaração de bens dos demais sócios (Zaide Giantin Gerbovic e Leosmar Gonzáles Martines, inclusive). Não há comprovação da exclusão formal deste último sócio. Além dos documentos acima, deverá a requerente complementar a relação com os demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais e aquele especialmente elaborado para a propositura da presente ação, constando todos os itens do inciso II do art. 51 da Lei já mencionada, no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC), dando-se ciência ao MP. Às fls. 133/34 o M.P. concordou com o processamento da presente, prosseguindo-se nos demais termos da Lei 11.101/05. Por despacho de fls. 139/40 foi deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial da empresa requerente GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., devendo a mesma, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste despacho, apresentar o Plano de Recuperação, nos termos do art. 53 da lei já mencionada. Nomeou administrador judicial o Dr. José Carlos Kalil Filho, o qual deverá observar os termos do art. 22 da Lei 11.101/2005 e ser intimado pessoalmente de todos os atos e termos do processo. Dispensou a requerente da apresentação de certidões negativas para que o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo acrescentar em seguida ao seu nome a expressão "em recuperação judicial", o que será também comunicado a JUCESP (art. 69 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), determinando que a serventia providenciasse tal comunicação. Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, porém, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, devendo ainda o requerente, providenciar a partir da publicação desta decisão, a apresentar em juízo os demonstrativos

CÓPIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOIDE CRISTINA SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000031E7P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunicando-se desta decisão, por carta AR, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Após a apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente, determinou a expedição de edital nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação de créditos e de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeção fundamentada ao Plano de Recuperação Judicial. O **Dr. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, OAB. /SP. 65.040, com endereço no Boulevard Braguinha, 45, 7º andar, Centro, fone- 3232-8252, Sorocaba-SP.**, prestou compromisso em fls. 152 e manifestou-se em fls. 173/177 a respeito de seus honorários. O Banco do Brasil S/A. apresentou divergência ao crédito (fls. 195/ss.. O administrador apresentou em fls. 302304 relação dos créditos sujeitos recuperação judicial (credores quirografários e trabalhistas). sendo impugnado pelo Banco ABN AMRO REAL S/A. (fls. 306/308). A requerente apresentou o plano de recuperação judicial (fls. 343/429) e, manifestou-se em fls. 431/4323 sobre o pedido dos honorários do administrador e dos demais documentos e impugnação apresentada pelo Banco, dando-se ciente os demais documentos juntados nos autos.. Em fls. 443/444 o Banco Bradesco S/A. apresentou impugnação ao crédito, requerendo a inclusão do crédito ausente da relação apresentada pelo administrador junto ao crédito geral de credores a ser homologada. Houve manifestação do administrador em relação a proposta de honorários apresentada pela recuperanda; em relação a divergência de crédito apresentada pelo Banco do Brasil S/A. para que a mesma não seja aceita, devendo a mesma ser admitida como Impugnação de Crédito e desentranhada e processada em apartado como incidente; bem como a intimação da recuperanda para que apresente os balancetes mensais. O Banco ABN AMRO RAL S/A. apresentou objeção ao plano de recuperação, a fim de que seu crédito seja integralmente pago com o parcelamento máximo de 60 meses, incidindo sobre o valor habilitado, em sua integralidade, correção monetária pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% ao me, sem deságio e carência no máximo de 01 ano após a aprovação do plano (fls. 443/463), sendo impugnado pelo administrador judicial (fls. 482/ss.). Foi designada data e realizada a assembléia geral de credores (fls. 511/ss.) onde o Plano de Recuperação apresentado pela requerente a foi aprovado pelos credores trabalhistas e rejeitado pelos credores quirografários na proporção de 60% dos credores com direito a voto, havendo aprovação, portanto, de 40% dos credores quirografários com direito a voto presentes, havendo ainda a aprovação de mais de 1/3 dos credores presentes. Diante do resultado positivo da assembléia foi concedida a Recuperação Judicial da requerente, com base no plano de fls. 343/ss., constituindo esta decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 584, "caput", III, do CPC, implicando em novação dos créditos anteriores ao pedido e obrigando a empresa devedora/requerente e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo de suas garantias, nos termos do que determina o art. 59 e seu § 1º, da Lei 11.101/2005. Em caso de agravo o mesmo seria recebido apenas no efeito devolutivo. Condenou a requerente no pagamento das custas e despesas processuais e honorários do administrador judicial no valor de R\$ 200.000,00, na forma do despacho de fls. 490/ss. e, restada instalada a Assembléia Geral de Credores com quorum, restou prejudicada a instalação em 2ª convocação. Diante da incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A pelo Banco SANTANDER (BRASIL) S/A, pelo r. despacho de fls. 647, datado de 17/01/2011, foi determinado a retificação do nome do credor. As fls. 648/ss o autor juntou os balancetes da empresa autora referentes aos anos de 2008 e 2009, bem como dos dez primeiros meses do ano de 2010. As fls. 658/ss. As fls. 663/ss a Fazenda do Estado de São Paulo requereu habilitar seu crédito para com o devedor, com o fim de ser incluído no quadro-geral de credores (Certidões de Dívida Ativa) números 1.005.037.131 - no valor de R\$ 189.409,03, 1.006.046.026 - no valor de R\$ 440.166,07, 1.006.388.262 - no valor de R\$ 604.919,72 e 1.006.396.751 - no valor de R\$ 957.918,54, perfazendo o valor total de R\$ 2.192.413,316 (petição esta datada de 14/07/2011). As fls. 693/695 o Administrador Judicial informou que a empresa recuperanda

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encontra-se em plena atividade e vem cumprindo o plano de recuperação judicial aprovado, visto que vem efetuando o pagamento dos credores trabalhistas, como também está propondo o parcelamento dos débitos fiscais com a Fazenda Estadual; informou ainda que o credor Itaú Unibanco S/A peticionou as fls. 658/662, alegando que seu crédito é de R\$ 2.089.861,00 e esta garantindo por Cessões Fiduciárias emitidas pela devedora e seus avalistas no valor de R\$ 1.925.870,06. Informou ainda em 16/08/2011 os credores quirografários e seus valores, quais sejam: Banco Abn Amro Real S/A - no valor de R\$ 464.139,60, Banco do Brasil S/A - no valor de R\$ 463.259,19, Banco Bradesco S/A - no valor de R\$ 108.053,11, Banco Itaú S/A - no valor de R\$ 998.107,04, Eccos Tecno Metalúrgica Ltda - no valor de R\$ 1.147.611,24, José Gerbovic - no valor de R\$ 5.632.637,38, Leosmar Gonzalez Martinez - no valor de R\$ 1.322,180,94 e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - no valor de R\$ 2.638.146,89, informou ainda que a Fazenda do Estado de São Paulo que promoveu habilitação de crédito demonstrado (R\$ 2.192.413,36) que foi juntada as fls. 663/690, requereu que seja desentranhada dos autos e autuada em separado como incidente "Habilitação de Crédito Retardatária" e as fls. 785 informou que os credores trabalhistas são Carlos Henrique Martins e Everaldo da Silva Trindade, sendo o total dos créditos trabalhistas no valor de R\$ 784.792,03. Pelo r. despacho de fls. 795 foi assim determinado: *"Indefiro o pedido de devolução do valor a ser feito junto ao Banco Itaú S/A, considerando que, conforme o mesmo comprovou, a Cédula de Crédito Bancário 1504544860 (fls. 763/ss) está garantida por alienação fiduciária (fls. 770/ss), de modo que esta situação não autoriza o mandado de devolução de valores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. O crédito cedido fiduciariamente, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. No mais, manifeste-se o administrador e o MP a respeito das modificações mencionadas pela recuperanda as fls. 790/ss. Fls.: 789/: Informe a recuperanda. Int. Ciência ao MP."* Conforme certidão de fls. 805, certifica que por sentença proferida em 01/03/2012, no incidente nº 1152/09-1, a Impugnação de Crédito para conclusão no quadro geral de credores em favor do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 149.388,48, como crédito quirográfico, foi julgada procedente. As fls. 810/ss a recuperanda informou que foram regatados pelo Unibanco União de Bancos Brasileiros em 06/06/2011, referente ao certificado de Depósito Bancário nº 201157030176, de sua titularidade, pelo valor de R\$ 245.652,09. As fls. 828 o Itaú Unibanco S/A informou que não é verdadeiro o argumento de que houve a devolução do valor do resgate promovido em 06/06/2011, no valor de 245.652,09 e requereu a aplicação à recuperanda de pena por litigância de má fé. As fls. 865/867 o administrador judicial se manifestou acerca das alegações feitas pela recuperanda e do Banco Itaú Unibanco S/A, sendo que pelo r. despacho de fls. 878/879 foi decidido que a questão relativa à devolução de Crédito Bancário já restou decidida à fls. 795. A recuperanda não logrou trazer fato novo que justificasse a restituição do montante, o qual, superado o lapso confessado (fl.825), efetivamente serviu para satisfazer crédito objeto do Processo 0028794-25.2010.8.26.0602 da 3ª Vara Cível, por se tratar de garantia real e determinou que administrador judicial juntasse aos autos os demonstrativos mensais de contas desde 15/12/2009 e comprovar o cumprimento ao Plano de Recuperação homologado, sob pena de convalidação em falência. O administrador judicial informou as fls. 881/884, dentre outras, que: *a recuperanda não efetuou os pagamentos prometido aos credores, sendo devedora de mais de duas parcelas e em que pese todos os esforços e cobranças feitas pelo administrador judicial para a regularização dos pagamentos, a verdade é que a devedora não conseguiu cumprir seus compromissos, sem a liberação do numerário soerguido pelo Itaú Unibanco S/A, o qual a sua devolução foi indeferida pelo R. Juízo.* A recuperanda informou as fls. 890 que interpôs Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 878/879 e as fls. 906/1050 juntou seus demonstrativos mensais de contas (balancetes), esses correspondentes ao período compreendido entre 15/12/2009 até o presente(09/05/2014), informando que cumprindo o determinado no despacho de fls. 878/879. Pelo r. despacho de fls. 1051 acerca do agravo de instrumento,

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

manteve o despacho de fls. 878/879 por seus próprios fundamentos e determinou ciência ao M.P. Assim sendo, os autos estão sendo encaminhados ao M.P. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 07 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: ISENTO

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1057

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 08 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhora,

Em atenção ao ofício datado de 02/04/2014, encaminho a Vossa Excelência a certidão de objeto dos autos acima mencionados, a fim de instruir o processo de Execução Fiscal nº 0024980-39.2009.8.26.0602, ajuizado pela União (Fazenda Nacional), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MÁRIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional
Av. General Osório, nº 986 - Trujillo
CEP – 18060-502 – SOROCABA/SP

CÓPIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003138.

Proc. 0024980-39.2009.8.26.0602

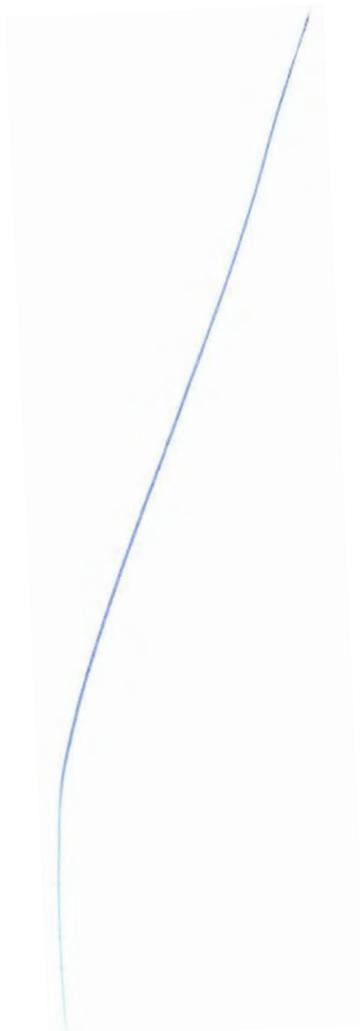
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que confeccionei a certidão de objeto e pé e encaminhei à Procuradoria da Fazenda Nacional , em cumprimento a r. determinação de fls. 1051.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 08 de agosto de 2014.

Eu  (Carlos Eduardo Costa), Escrevente, subscrevi e assino.



1059

Processo nº 0024980-39.2009.8.26.0602

REMESSA

Em 08 de agosto de 2014, faço a remessa destes autos (em seis volumes) ao Ministério Público, conforme determinação do r. despacho de fls. 1051.

Eu  (Carlos Eduardo Costa), Escrevente, subscrevi.



1060
2

VISTA

Em 12 de agosto de 2014, faço vista destes autos a Promotora de Justiça – Dra Ana Alice Mascarenhas Marques.

Eu  (Verônica Regina Sampaio Rodrigues), **Escrevente, subscrevi e assino.**


Ante o balancete apresentado
a fls. 906/1048, aguarda-se manifestação
do AJ.

Sorocaba, 12/08/14

Ana Alice Mascarenhas Marques
Promotora de Justiça



FÓRUM DE SOROCABA
13 AGO 2014
CARTÓRIO 2º OFÍCIO CÍVEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2014/068074-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

INTIME Jose Carlos Kalil Filho, Boulevard Braguinha, 45, 7º Andar, Centro - CEP 18010-120, Sorocaba-SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 881/884: Ao M.P. Fls. 885: Atenda-se com urgência. Fls. 890/905: Trata-se de agravo de instrumento face ao despacho de fls. 878/879, o qual mantenho por seus próprios fundamentos. Fls. 906/1048: ciência ao M.P.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº PROLEG 8/85:

Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello Jose Domingos Valarelli Rabello Samuel Alvares
Endereço: Avenida Rudolf Dafferner, 400, sala 212, Bloco N, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP
Avenida Rudolf Dafferner, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP
DELFINO FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoiaba da Serra-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



JUNTADA

Em 5 AGO 2014 junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o edital
- a(s) peças do agravo de instrumento que segue (m)
- _____

Eu,  (Thiago da Silva Vieira), escrevente o subscrevi e assino.



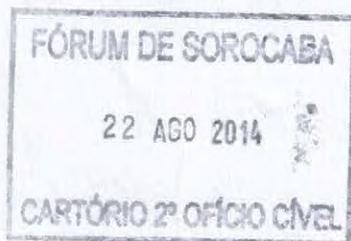
1006
18/09

José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

1063

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.

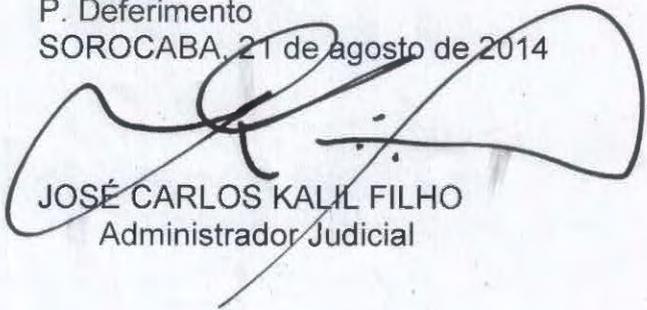


Proc. nº *0024980-39.2009.8.26.0602*
Nº de Ordem: 1152/2009
Recuperação Judicial

602 FSCB.14.00062184-3 210814 1747 39

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO,
Administrador Judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de
“**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**”, em trâmite por
esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa.,
nos autos principais da recuperação, tendo em vista a intimação do
mandado em anexo, informa que já apresentou seu parecer ao Agravo de
Instrumento interposto pela Recuperanda em decorrência do R. Despacho
de fls. 878/879 conforme cópia em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento
SOROCABA, 21 de agosto de 2014


JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial



10648

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2014/068074-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

INTIME Jose Carlos Kalil Filho, Boulevard Braguinha, 45, 7º Andar, Centro - CEP 18010-120, Sorocaba-SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 881/884: Ao M.P. Fls. 885: Atenda-se com urgência. Fls. 890/905: Trata-se de agravo de instrumento face ao despacho de fls. 878/879, o qual mantenho por seus próprios fundamentos. Fls. 906/1048: ciência ao M.P."

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 18 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:

DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello Jose Domingos Valarelli Rabello Samuel Alvares
Endereço: Avenida Rudolf Dafferner, 400, sala 212, Bloco N, Boa Vista - CEP 18085-005,
Sorocaba-SP Avenida Rudolf Dafferner, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP DELFINO
FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoíaba da Serra-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



10658

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 2072318-59.2014.8.26.0000

Agravo de Instrumento

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, Administrador Judicial da empresa GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., em regime de recuperação judicial, vêm respeitosamente perante V. Exa., nos Autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela Recuperanda, contra a decisão que fls. 878/879 dos autos da Recuperação Judicial, que indeferiu pedido ali formulado, apresentar seu PARECER ao Recurso, por ser medida de inteira Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento

De SOROCABA para

São Paulo, 26 de maio de 2014

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP – 65.040

10668

Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (em regime de recuperação judicial)

Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

PARECER AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLETA CÂMARA JULGADORA

A decisão proferida pelo Douto Magistrado de Primeira Instância, indeferindo o pedido formulado pela Devedora no sentido de que o valor constante do CDB dado em garantia do Financiamento seja devolvido a mesma, deve ser reformado para o restabelecimento da verdadeira justiça.

Primeiramente devemos observar que foram dados em garantia do contrato de financiamento três CDBs, sendo dois deles por avalistas da operação e um a ora Recuperanda.

O que se discute aqui é unicamente o CDB dado em garantia pela GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA no valor de R\$ 245.652,09. Os demais CDBs é entendido que pertence ao Banco

10678

Agravado por se tratar de garantia dada pelos avalistas que ainda figuram na execução.

Tendo a Agravante requerido a Recuperação Judicial, tendo ainda o Plano de Recuperação devidamente aprovado em Assembleia de Credores, houve a novação da dívida em relação a Agravante.

O art. 59 da LRE, prevê a novação da dívida, com a concessão da recuperação. Vejamos o citado artigo:

“O Plano de Recuperação Judicial implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Neste aspecto comenta MANOEL JUSTINO DE BEZERRA FILHO (Lei de Recuperação de Empresas e Falências – comentada, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª Edição, pág. 178):

O artigo prevê que a aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido, novação que ocorre conforme previsto no art. 360 do Código Civil.

Portanto, se concedida a recuperação na forma do art. 58, fica automaticamente sustada a previsão do § 4º do art. 6º, de tal forma que permanecerão suspensas todas as ações e execuções contra o devedor.

Com a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores e a concessão da recuperação, o débito

objeto da execução foi novado em relação a empresa Gerbo Engenharia, passando o crédito por novo vencimento de acordo com o plano de recuperação apresentado e aprovado e, notoriamente, obrigando ao então exequente e ao executado de acordo com o referido plano.

Neste sentido, a jurisprudência:

A novação é a substituição de uma dívida por outra nova. Embora pareça sutileza, a novação não extingue a obrigação preexistente para inicial uma outra nova, mas cria uma nova obrigação para extinguir a antiga.

(TJSP – AI nº 7.237.505-8, rel DEs. Thiers Fernandes Lobo, j. 5.8.2008)

Desta forma, o Banco Agravado tendo em vista a novação da dívida, não poderia apropriar da garantia dada, ou seja, do CDB no valor de R\$ 245.652,09.

Apesar disto, o Agravado simplesmente apropriou para ser descontado da dívida o Certificado de Depósito Bancário nº 2011157030176 tendo como titular a Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda. no valor líquido de R\$ 245.652,09.

Não sendo mais a Gerbo Engenharia executada naqueles autos (execução), não poderia o então exequente apropriar bens que pertence exclusivamente a própria empresa em recuperação.

Ao proceder desta forma, ou seja, apropriando o certificado de depósito bancário pertencente a empresa em Recuperação Judicial na execução que não é parte, ou seja, não figura como executado, o

1069

Exequente esta tentando receber seu crédito antes dos demais credores na recuperação.

Notadamente o valor do Certificado de Depósito Bancário N° 2011157030176 tendo como titular a Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda. no valor líquido de R\$ 245.652,09, deve ser depositado no processo de recuperação, a disposição daquele Juízo, objetivando o pagamento da primeira parcela do plano de recuperação aprovado.

Note-se ainda que o credor sempre foi admitido como quirografário, tanto é que na AGC realizada em 13/09/2010, votou exclusivamente como credor quirografário, não fazendo qualquer impugnação a respeito

Conseqüentemente o credor não poderia apropriar-se ao bel prazer, do numerário no valor de R\$ 245.652,09 referente ao Certificado de Depósito Bancário juntados às fls. 660 dos autos da RJ.

Destaque-se mais uma vez que a discussão aqui é tão somente em relação ao CDB de fls. 660 emitido pela Recuperanda. Quanto aos demais CDBs emitidos pelos devedores solidários, esta questão deve ser discutida no processo próprio, visto que tais devedores solidários não se beneficiam ou sofrem os efeitos da Recuperação Judicial

Com isso resta claro que não existem créditos que possibilitem ao Itau Unibanco optar por excutir as alegadas garantias. Cabe ainda ressaltar que nos V. Acórdãos juntados às fls. 701/704 e 705/707, referem-se exclusivamente a possibilidade do credor continuar a executar os devedores solidários da empresa em recuperação judicial. Em momento algum os referidos acórdãos destacam a possibilidade do credor apropriar-se de numerário em detrimento dos demais credores.

1070

Diante do exposto, nosso entendimento é que o Agravado não poderia apropriar no valor decorrente da garantia, razão pela qual aguardamos que esta Colenda Câmara, ao tomar conhecimento do presente Recurso, dêem pelo seu PROVIMENTO a fim de reformar integralmente a decisão de Primeira Instância, com a continuidade de todos os atos imperativos ao processo de recuperação judicial, por ser medida da mais lúdima e cristalina

JUSTIÇA

De SOROCABA para
São Paulo, 26 de maio de 2014.

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP – 65.040

10718

JUNTADA

Em 28 AGO 2014 junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o edital
- a(s) peças do agravo de instrumento que segue (m)
- _____

Eu,
assinou.



(Thiago da Silva Vieira), escrevente o subscrevi e



10728

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2014/068074-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

INTIME Jose Carlos Kalil Filho, Boulevard Braguinha, 45, 7º Andar, Centro - CEP 18010-120, Sorocaba-SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 881/884: Ao M.P. Fls. 885: Atenda-se com urgência. Fls. 890/905: Trata-se de agravo de instrumento face ao despacho de fls. 878/879, o qual mantenho por seus próprios fundamentos. Fls. 906/1048: ciência ao M.P.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 18 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:
Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello Jose Domingos Valarelli Rabello Samuel Alvares
Endereço: Avenida Rudolf Dafferner, 400, sala 212, Bloco N, Boa Vista - CEP 18085-005,
Sorocaba-SP Avenida Rudolf Dafferner, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP DELFINO
FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoiaaba da Serra-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicada pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.


José Carlos Kalil Filho
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/SP - 65.040



leila



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Banco do Brasil Sa**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Leila Maria De Oliveira (25668)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/068074-2, dia 21 de agosto, 10h00, dirigi-me ao endereço: Boulevard Braguinha, nº 45, 7º Andar - Centro (CEP 18010-120) - Sorocaba/SP, e intimei José Carlos Kalil Filho, a quem li e entreguei cópia, que a aceitou, declarou ciente e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 25 de agosto de 2014.

Número de Atos:01-jg



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Handwritten signature in blue ink.

DESPACHO

Processo nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa

CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

Vistos.
Fls. 906/1048: Manifeste-se o administrador judicial.
Após, ao M.P.

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Vertical text on the right margin: Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003KH90.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1015
8

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2014/073166-5

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

INTIME Jose Carlos Kalil Filho, à Boulevard Braguinha, 45, 7º Andar, Centro - CEP 18010-120, Sorocaba-SP, para os termos da decisão como segue: **Despacho Fl. 1074**: "Vistos. Fls. 906/1048: **Manifeste-se o administrador judicial**. Após, ao M.P. "

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 02 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello Jose Domingos Valarelli Rabello Samuel Alvares
Endereço: Avenida Rudolf Dafferer, 400, sala 212, Bloco N, Boa Vista - CEP 18085-005,
Sorocaba-SP Avenida Rudolf Dafferer, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP DELFINO
FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoíaba da Serra-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraída do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIOLA THOME DE SOUZA VASQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ000003KVVJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Banco do Brasil Sa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o mandado ao setor competente.. Nada Mais. Sorocaba, 02 de setembro de 2014. Eu, ____, Fabíola Thomé De Souza Vasques, Escrevente Técnico Judiciário.

Lote : 2014.00241003
Remetido : 03/09/2014

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível
Destino : Jose Carlos Kalil Filho
Rua Boulevard Braguinha - 7º andar, Cj. 73 Bairro: Centro
Cidade: Sorocaba CEP: 18010-120

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0052688-30.2010.8.26.0602	Impugnação de Crédito	Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda x Banco do Brasil Sa	1		
2	0052687-45.2010.8.26.0602	Impugnação de Crédito	Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda x Banco Bradesco Sa	1		

Tipo de movimentação : 60209 - Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor

Tipo de carga : Processo

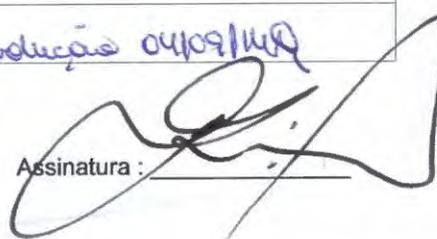
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
3	0014151-04.2006.8.26.0602	Depósito	Qualitek Usinagem e Ferramentaria Ltda Me x Banco do Brasil Sa	1		
4	0024980-39.2009.8.26.0602	Recuperação Judicial	Banco do Brasil Sa x Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda	6		Dedução 04/09/14

Total : 4

Recebido em 03/09/14

Hora : _ : _

Por : _____

Assinatura : 

10778



10788

José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.



Proc. nº *0024980-39.2009.8.26.0602*
Nº de Ordem: 1152/2009
Recuperação Judicial



JOSÉ CARLOS KALIL FILHO,
Administrador Judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de
“**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**”, em trâmite por
esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa.,
nos autos principais da recuperação, tendo em vista a intimação do R.
Despacho de fls. 1074, manifesta nos seguintes termos, requerendo o que
segue:

Ciente dos Balancetes e Balanços juntados
pela Recuperanda às fls. 906/1048.

Referidos demonstrativos contábeis devem
ser analisados por perito contador, a fim de que seja elaborado laudo da
situação financeira da Devedora quando o pedido de recuperação e
atualmente, para tanto incida profissional abaixo, para que seja aprovado
pelo R. Juízo, devendo o mesmo ser intimado para estimar seus honorários.



José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

10798

PERITO CONTADOR:

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS

CRC – 1SP 124.747/0-7

Rua Conde do pinhal, 8 cj. 73 - Liberdade

São Paulo - SP – CEP 01501-060

Fone (11) 3104.0863, 3101.7756 – Fax (11) 3129.5477

Termos em que,

P. Deferimento

SOROCABA, 4 de setembro de 2014.


JOSE CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial

10808

VISTA
Em 08 de 09 de 20 14
faço vista destes autos ao Dr. Promotor de
Justiça
Eu,  Escr. Subscr.

Recus. em 9/9/14 - claudia - of PS

MM. JUIZ
Manifesto-me em separado
Ana Alice Mascarenhas Marques
Promotora de Justiça




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 0000740-10/2014 – 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba /SP.

1081
9

Meritíssimo Juiz:

Judicial.

Fls. 1078/1079, concordo com o Sr. Administrador

Sorocaba, 11 de setembro de 2014.

Ana Alice Mascarenhas Marques
2ª Promotora de Justiça Auxiliar de Sorocaba
(Acumulando)

I.



DESPACHO

Processo: **0024980-39.2009.8.26.0602 - Recuperação Judicial**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Banco do Brasil Sa**

Em 06/10/2014 15:25:37 faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo.

Regularizem-se as pendências ora existentes junto ao sistema informatizado.

Regularize-se o cadastro das partes junto ao sistema informatizado, tendo em vista que o Banco do Brasil S/A não é "requerido", no presente feito.

No mais, antes de prosseguir com a perícia requerida, é necessário apurar se o Plano de Recuperação vem sendo cumprido.

Dessa forma, **certifique-se** acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto (fls. 890/905).

Em caso positivo, aguarde-se o julgamento do agravo.

Em caso negativo, **certifique-se** acerca de eventual decurso de prazo para comprovação do dos depósitos relativos ao cumprimento do plano de recuperação (fls. 878/879) e, então, intime-se o Administrador Judicial a manifestar-se especificamente acerca do cumprimento (ou não) do plano homologado.

Regularizados, tornem conclusos.

Intimem-se.

Sorocaba, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
>>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que regularizei no sistema o cadastro do Banco do Brasil como interessado, bem como, consultei o andamento do agravo no Tribunal e solicitei uma senha para poder dar integral cumprimento ao r. Despacho de fls. 1082, conforme documentos que seguem. Nada Mais. Sorocaba, 14 de outubro de 2014. Eu, ____, Valéria Alcalde Pozzo do Espírito Santo, Escrevente Técnico Judiciário.

1083

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003PHTH.

1084
D

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: gerbo engenharia e manufatura Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2072318-59.2014.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
 Origem: Comarca de Sorocaba / Foro de Sorocaba / 2ª. Vara Cível
 Números de origem: 0024980-39.2009.8.26.0602
 Distribuição: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Relator: ENIO ZULIANI
 Volume / Apenso: 1 / 0

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
 Advogado: Jose Domingos Valarelli Rabello
 Advogado: Alexandre Magalhães Rabello

Agravado: ITAU UNIBANCO S/A
 Advogado: Jorge Vicente Luz

Interessado: Jose Carlos Kalil Filho
 Advogado: Jose Carlos Kalil Filho

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
23/09/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) Termo de Conclusão - Relator [Digital]
23/09/2014	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.14.00271038-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/09/2014 09:09
23/09/2014	Expedido Termo Termo de Juntada [Digital]
09/09/2014	Conclusos para o Relator
09/09/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) Termo de Conclusão - Relator [Digital]

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
26/05/2014	Petições Diversas
28/05/2014	Contraminuta

1085
S

17/07/2014
08/09/2014
18/09/2014

Petições Diversas
Parecer da PGJ
Petições Diversas

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

1086
D

VALERIA ALCALDE POZZO DO ESPIRITO SANTO

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2014 16:49

Para: DIREITO EMPRESARIAL

Prezado Senhor. Boa tarde. Pelo presente expedido nos autos de REcuperação Judicial nº 0024980-39.2009, REquerido por GERbo Engenharia e Manufatura Ltda, em trâmite por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível de Sorocaba, solicito uma senha para poder verificar o andamento do agravo nº 207238-59.2014.8.26.0000, distribuído para a 1ª Câmara REservada de Direito Empresarial. ATenciosamente,

Valéria A.P.E.Santo

Escrevente

Matr. 93727-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Leila Maria De Oliveira (25668)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/073166-5, dia 08 de setembro, 14h00, dirigi-me ao endereço: Boulevard Braguinha, nº 45, 7º Andar - Centro (CEP 18010-120) - Sorocaba/SP, e intimei José Carlos Kalil Filho, a quem li e entreguei cópia, que a aceitou, declarou ciente e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 08 de setembro de 2014.

Número de Atos:01-JG





1988
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Banco do Brasil Sa
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2014/073166-5

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

INTIME Jose Carlos Kalil Filho, à Boulevard Braguinha, 45, 7º Andar, Centro - CEP 18010-120, Sorocaba-SP, para os termos da decisão como segue: **Despacho Fl. 1074:** "Vistos. Fls. 906/1048: **Manifeste-se o administrador judicial.** Após, ao M.P. "

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 02 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello Jose Domingos Valarelli Rabello Samuel Alvares
Endereço: Avenida Rudolf Dafferner, 400, sala 212, Bloco N, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP Avenida Rudolf Dafferner, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP DELFINO FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoia da Serra-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extroldo do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



José Carlos Kalil Filho
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/SP - 65.040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ,, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>
>>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o e-mail enviado ontem retornou porque foi parar por engano na Escola Paulista de Magistratura. Por isso, encaminhei novamente o e-mail para outro setor, conforme cópias que seguem. Nada Mais. Sorocaba, 15 de outubro de 2014. Eu, ____, Valéria Alcalde Pozzo do Espírito Santo, Escrevente Técnico Judiciário.

RES:**DIREITO EMPRESARIAL****Enviado:** quarta-feira, 15 de outubro de 2014 9:19**Para:** VALERIA ALCALDE POZZO DO ESPIRITO SANTO

Prezada Valeria,

Acreditamos ter havido um engano, pois este e-mail pertence à Escola Paulista da Magistratura – Pós-Graduação em Direito Empresarial.

Atenciosamente,

*Milena**Escola Paulista da Magistratura**Rua da Consolação, 1483**01301-100 São Paulo -SP**(11) 3257-8954 - 09:00 às 17:00*

De: VALERIA ALCALDE POZZO DO ESPIRITO SANTO**Enviada em:** terça-feira, 14 de outubro de 2014 16:49**Para:** DIREITO EMPRESARIAL**Assunto:**

Prezado Senhor. Boa tarde. Pelo presente expedido nos autos de REcuperação Judicial nº 0024980-39.2009, REquerido por GERbo Engenharia e Manufatura Ltda, em trâmite por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível de Sorocaba, solicito uma senha para poder verificar o andamento do agravo nº 207238-59.2014.8.26.0000, distribuído para a 1ª Câmara REservada de Direito Empresarial. ATenciosamente,

Valéria A.P.E.Santo

Escrevente

Matr. 93727-0

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

1091
S**senha**

VALERIA ALCALDE POZZO DO ESPIRITO SANTO

Enviado: quarta-feira, 15 de outubro de 2014 13:31**Para:** 1 A 13 CAMARAS DE DIREITO PUBLICO

Prezado SENhor. Boa tarde. Pelo presente expedido nos autos de REcuperação Judicial nº 0024980-39/2009, requerido por Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda., em trâmite por este Juízo e CARTório do 2 Ofício Cível de Sorocaba, solicito uma senha para poder verificar o andamento do agravo nº 2072318-59/2014.8.26.0000, distribuído para a 1ª Câmara REservada de Dirito Empresarial. ATenciosamente.

Valéria A.P.E.Santo

Escrevente

Matr. 93727-0

JUNTADA

Em 03 de 12 de 2014, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o (s) edital (is)
- a(s) peças do agravo de instrumento
- o(s) embargos de declaração
- a contestação
- a réplica
- a apelação
- as contrarrazões de apelação
- o(s) email (s) que segue (m).

Eu,  (Lina Mattos Mor Lima), escrevente o subscrevi e assino.



1009 1610

10

José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.



Proc. nº *0024980-39.2009.8.26.0602*
Nº de Ordem: 1152/2009
Recuperação Judicial



JOSÉ CARLOS KALIL FILHO,
Administrador Judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de
“**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**”, em trâmite por
esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa.,
nos autos principais da recuperação, tendo em vista o V. Acórdão em anexo,
no qual foi negado provimento ao recurso da recuperanda, no sentido de que
o Itau Unibanco devolvesse o valor apropriado da conta vinculada, requer
que seja intimada a própria Recuperanda na pessoa de seu I. Advogado
para que no **prazo improrrogável de dez (10) dias, efetue o depósito das
parcelas em atraso**, devidas em razão do plano recuperação apresentado e
aprovado pelos credores, sob pena de ser a presente recuperação judicial
convolada em falência, nos termos do art. 73, IV da LREF

Termos em que,
P. Deferimento
SOROCABA, 1 de dezembro de 2014.


JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP - 65.040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2014.0000767838

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2072318-59.2014.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado ITAU UNIBANCO S/A.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente), MAIA DA CUNHA E TEIXEIRA LEITE.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

ENIO ZULIANI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 29168

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2072318-59.2014.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA

AGRAVANTE: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.

AGRAVADOS: ITAÚ UNIBANCO S/A

JUIZ PROLATOR: ANA MARIA ALONSO BALDY

Agravo de instrumento recuperação judicial. Instituição financeira que amortiza créditos decorrentes de cédula vinculada a cessão fiduciária de certificados de depósitos. Alegação de que o crédito já estaria amortizado. Pedido de devolução. Agravada que demonstra que a amortização anterior ocorreu por equívoco, subtraindo o valor referido da execução em andamento. Nova amortização referente a outro negócio jurídico e que pode ser feita porque o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, §3º, da LRE. Não provimento.

Vistos.

GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) interpôs agravo de instrumento em face de r. decisão proferida nos autos da recuperação judicial e que indeferiu a devolução do patrimônio da agravante-recuperanda, dos valores que foram abruptamente resgatados pelo Unibanco em 6.6.2011, referente ao certificado de depósito bancário n.º 2011157030176, de titularidade, o que se fez pelo valor de R\$ 256.652,09. Explica que firmou com o Unibanco um contrato garantido por cédula de crédito bancário, objeto de uma execução extrajudicial promovida em relação aos garantidores da operação. O banco exequente houve por bem excutir unilateralmente as garantias fiduciárias para amortização de seu crédito, o que se fez em relação a 3 certificados de depósitos bancários: a) em 6.6.2011, certificado de depósito bancário 2011157030176, de titularidade da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante-recuperanda, pelo valor de R\$ 245.652,09; b) em 16.6.2011, certificado de depósito bancário sob n.º 022203325, tendo por titular José Gerbovic, pelo valor de R\$ 611.353,89, c) em 16.6.2011, certificado de depósito bancário n.º 022203316, tendo por titular Leosmar Gonzales Martinez, pelo valor de R\$ 1.068.864,08. Nestes autos, o exequente e os executados José e Leosmar compuseram-se para colocar fim ao processo, mas com a ratificação da amortização levada a efeito por força da excussão das garantias fiduciárias, que totalizam R\$ 1.680.217,97. Assim, o resgate levado a efeito em relação ao certificado de depósito bancário, não tendo sido utilizado para liquidação do débito relacionado naquele feito, ficou sem efeito. A não aplicação de tais valores para a quitação do contrato executado naquela execução faz com que tais montantes, a contar de seu resgate, passem a ser créditos da agravante, passíveis de ser utilizados em sua conta corrente. Trata-se de valor substancial representado pelo resgate do certificado 2011157030176, que tem por titular a agravante, no valor de R\$ 245.652,09. A decisão agravada sustenta que não cabe a devolução porque o crédito teve por escopo satisfazer garantia real. Requer, assim, seja deferido o efeitos suspensivo ao agravo para tornar sem efeito as determinações lançadas no despacho até final julgamento do recurso, além da devolução dos valores apropriados.

Efeito ativo negado. Manifestação do administrador judicial às fls. 267, pelo provimento do recurso. Contraminuta às fls. 274. Parecer da D. PGJ, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Conforme atestam os documentos encartados, bem como as alegações da agravante, é certo que na operação descrita pelo Banco Itaú-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unibanco às fls. 658 foi relatada a excussão das garantias fiduciárias que davam suporte à cédula de crédito bancário, o que foi realizado unilateralmente, sob o fundamento de o crédito não estar sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional.

Pois bem.

A excussão das garantias referia-se a 3 cessões fiduciárias, sendo uma delas emitida em nome da agravante-recuperanda. Ocorre que, conforme informou a credora, houve um equívoco na operação anteriormente realizada, já que o certificado de depósito bancário emitido pela recuperanda estava vinculado a outra operação, motivo porque referido valor foi excluído dos cálculos apresentados nos autos da execução (fls. 227 e seguintes).

Assim, entende a recorrente que os valores não aplicados para a quitação do contrato deveriam ficar à sua disposição em conta corrente, não podendo haver apropriação para amortizar créditos decorrentes de contrato diverso.

Entretanto, a agravada demonstra a origem do resgate cujo valor pretende a devolução (cédula de crédito bancário n.º 1504544860, vinculada a cessão fiduciária em garantia fls. 238), tratando-se, mesmo, de montante que não se sujeita aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, §3º, da LRE, sendo de se destacar que o referido instrumento encontra-se devidamente registrado (em 13.6.2009 fls. 238 e seguintes), em data anterior ao pedido de recuperação (em 23.6.2009), em conformidade com o art. 1.361, §1º, do CC.

De tal modo, a situação não autoriza a devolução de valores, estando o agravado a exercer direito decorrente de lei e de contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

livremente assinado pelas partes, de modo que fica mantida a decisão exarada.

Nega-se provimento.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI

Relator

VISTA

da 03 de dezembro de 2014
destes autos com vista ao DD. Promotor da Justiça

da L. Escr. subst.

Manifestação em apartado.
05 DEZ. 2014
Marcelo Sigari Moriscot
Promotor de Justiça

Per. aos delictos
[Handwritten Signature]

PROZEX APARTADO...
Módulo de...
M...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 24980-39 (2ª Vara)

1100
J

Cuida-se de pedido de recuperação judicial deduzido por **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda.**, pelas razões expostas na inicial, tendo sido concedida a recuperação judicial em 15.10.10 (fls. 586-589).

É dos autos que a recuperanda vem, nos termos propostos, cumprindo o plano de recuperação, sendo que, hodiernamente, se encontra pendente questão envolvendo a instituição financeira *Itaú-Unibanco S/A*, conforme se vê a fls. 1093 e ss.

Anoto, porém, que a Lei nº 11.101/2005 indica, taxativamente, o momento da intervenção do Ministério Público nos pedidos de recuperação judicial: artigos 8º, 30, § 2º, 52, V, da LFRJ, etc. Ou seja, a intervenção do MP sempre se dará no processo de Recuperação Judicial nas hipóteses previstas na lei.

Esse, inclusive, é o entendimento da doutrina:

"Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto." (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, Saraiva, 2ª ed., 2005, comentando o art. 4º, pág. 32).

A intervenção do Ministério Público somente caberá nas hipóteses em que houver discussão sobre o crédito relacionado ou se decretada a falência da Recuperanda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 24980-39 (2ª Vara)

110
J

No presente feito vislumbro a intervenção na primeira hipótese legal (crédito relacionado à recuperanda), motivo pelo qual a intervenção se faz necessária.

Compulsando os autos observo que o agravo de instrumento interposto pela recuperanda contra a decisão que indeferiu a devolução de valores patrimoniais resgatados pelo *Itau-Unibanco* em 06.06.11 foi denegado, posto que havia contrato com garantia de cédula de crédito bancário em prol da instituição financeira, o que ensejou a retenção de R\$ 256.652,09, mesmo com execução de título extrajudicial pendente.

A questão foi discutida em sede recursal e o agravo foi desprovido, mantendo-se a decisão atacada.

O z. administrador judicial peticiona no sentido de a recuperanda ser intimada para efetuar o depósito das parcelas em atraso, devidas em razão do plano de recuperação apresentado e aprovado, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Para regularizar o procedimento, pois, aguardo seja a recuperanda intimada para comprovar o cumprimento do plano de recuperação judicial, especialmente no que concerne ao pedido do administrador judicial de fl. 1092.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2014.

Marcelo Sigari Moriscot
Promotor de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

1102

DESPACHO

Processo nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
:

CONCLUSÃO

Em 09 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

Intime-se a autora para no prazo de 10 dias efetuar o depósito das parcelas em atraso, devidas em razão do plano de recuperação apresentado e aprovado pelos credores, sob pena de ser a presente recuperação judicial convalidada em falência.

Int. Ciência ao MP.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003VBWU.

L103
GP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que relatei a publicação em 11/12/2014
(CONTROLE DO CARTÓRIO)

- Despacho de fls. L102
- Sentença de fls. _____ e Preparo de fls. _____
- Retirar ou Imprimir _____
- Certidão do(a) Oficial (a) de fls. _____
- Providenciar _____
- Ciência _____
- ATO ORDINATÓRIO fls _____
- Outros _____

PUB 10/12

Eu,  _____ escrevente, digitei.

164
jo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2014, foi disponibilizado na página 2264 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)
Alexandre Magalhães Rabello (OAB 176713/SP)
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)

Teor do ato: "PUB 10/12- Intime-se a autora para no prazo de 10 dias efetuar o depósito das parcelas em atraso, devidas em razão do plano de recuperação apresentado e aprovado pelos credores, sob pena de ser a presente recuperação judicial convolada em falência. Int. Ciência ao MP."

Sorocaba, 12 de dezembro de 2014.

Gerson Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

1305
f

JUNTADA

Em 30 de 01 de 2015, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o (s) edital (is)
- a(s) peças do agravo de instrumento
- o(s) embargos de declaração
- a contestação
- a réplica
- a apelação
- as contrarrazões de apelação
- o(s) email (s) que segue (m).

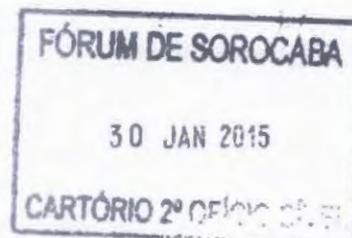
Eu,  (Lina Mattos Mor Lima), escrevente o subscrevi e assino.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de SOROCABA, SP.

Processo nº. 0024980-39.2009.8.26.0602

Ordem nº. 1152/2009

Recuperação Judicial.



GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída e já identificada nos autos do processo supramencionado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, em atenção ao R. Despacho de fls. para requerer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder o depósito das parcelas devidas em razão do plano de recuperação apresentado e aprovado pelos credores, mesmo porque, decisão nesse sentido não prejudicará sobremaneira o andamento da recuperação, porém, em sentido contrário, levará a falência de empresa que por anos atuou no mercado nacional e internacional, sem qualquer fato que a desabonasse.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Sorocaba, 29 de janeiro de 2015.

José Domingos Valarelli Rabello

OAB/SP 44.429

VISTA

Em 30 de janeiro de 20 15

faço estes autos com vista ao Dr. Ministério Público

Em, J. Esc. subscr.

Rec. aut 0362/15



ESTER APARECIDO SAN KAWAURA
Juiz de Fora
Metr. 10000-0-00



Manifestação em separado.
03 FEV 2015
Marcelo Siani Maracot
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 0024980-39.2009 – 2ª Vara Cível

1107
2

Meritíssimo Juiz:

1- Fls. 1102/1104, ciente;

2- Fls. 1106, diga o Sr. Administrador Judicial;
depois vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2015.

MARCELO SIGARI MORISCOT
Promotor de Justiça

FÓRUM DE SOROCABA

05 FEV 2015

CARTÓRIO 2º OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

1106
L

DESPACHO

Processo nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

Vistos.

Fls. 1106: manifeste-se o administrador sobre o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias.

Int.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000003ZG1N.

A. Log
SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

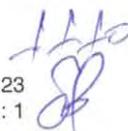
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)	D.J.E
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)	D.J.E
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)	D.J.E
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)	D.J.E
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)	D.J.E
Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)	D.J.E
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)	D.J.E
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)	D.J.E
Alexandre Magalhães Rabello (OAB 176713/SP)	D.J.E
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)	D.J.E
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)	D.J.E

Teor do ato: "PUB 09/02 - Vistos. Fls. 1106: manifeste-se o administrador sobre o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. Int."

Do que dou fé.
Sorocaba, 11 de fevereiro de 2015.

Gerson Oliveira Leite



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

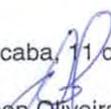
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2015, foi disponibilizado na página 2089 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)
Alexandre Magalhães Rabello (OAB 176713/SP)
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)

Teor do ato: "PUB 09/02 - Vistos. Fls. 1106: manifeste-se o administrador sobre o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. Int."

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2015.


Gerson Oliveira Leite
Escrivente Técnico Judiciário



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

OFÍCIO Nº 492 /2014/DIAJU/PSFN/SOR/FADS

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2015.

Oficial Maior da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba
Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691
Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP
CEP: 18087-080

PROCESSO FALIMENTAR Nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
JUÍZO: 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba
MASSA FALIDA: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA
CNPJ: 68329325/0001-6

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0010226-33.2009.403.6110
JUÍZO: SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ITAPETININGA
EXECUTADO: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA
ASSUNTO: Certidão de objeto e pé de processo falimentar



Senhor Juiz,

Para instruir os autos da Execução Fiscal em epígrafe e com fundamento na **Lei Complementar nº 73/1993** e no **artigo 16, I, "b", do Decreto-Lei 147**, solicito a Vossa Excelência a remessa de **certidão de objeto e pé dos autos do processo falimentar** com os seguintes dados:

- a) data da sentença que decretou a falência e respectivo trânsito em julgado, se houver;
- b) nome e endereço do Síndico/Administrador da massa falida;
- c) data da sentença de extinção do processo falimentar e respectivo trânsito em julgado, se houver;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

d) se foi determinada a instauração de inquérito e ou processo criminal falimentar e, sendo afirmativo, que pessoas estão sendo investigadas ou denunciadas;

d) qual o número do inquérito ou processo criminal falimentar, se houver;

e) se foram arrecadados bens da massa falida;

f) a situação atual do processo falimentar e do processo criminal falimentar, se houver.

Elevando votos de consideração e apreço, desde já agradeço,

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional



P. 09102

José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

111

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.



Proc. nº *0024980-39.2009.8.26.0602*
Nº de Ordem: 1152/2009
Recuperação Judicial



JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, Administrador Judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de "**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**", em trâmite por esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa., nos autos principais da recuperação, cujo feito tramita por esse MM. Juízo e respectivo Cartório, em atenção ao R. Despacho de fls. manifesta nos seguintes termos:

Pretende a Recuperanda que lhe seja concedido o prazo de 120 dias para que efetue o pagamento das parcelas em atraso referente ao plano de recuperação judicial aprovado.

Na realidade trata-se de pedido de prorrogação de vencimento das parcelas.

Desta forma, antes da manifestação do Administrador Judicial e mesmo antes da decisão do R. Juízo pelo deferimento ou indeferimento do pedido formulado, é primordial que os credores sejam ouvidos, no sentido de manifestarem sobre a concordância ou não da pretensão pleiteada.

Se foram os credores que aprovaram o plano, dado a REcuperanda a novação da dívida pelos prazos ali prometidos, não podem ser outros senão os próprios credores que venham concordam com a prorrogação dos prazos já estabelecidos.



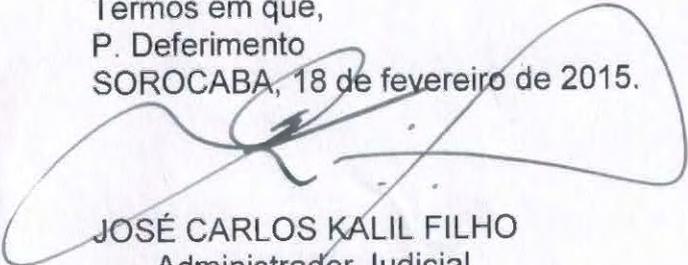
José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

Portanto, somente os credores podem ou não concordar com os novos prazos requeridos. Lembrando que a negativa ao pedido importa de convalidação da recuperação judicial em falência.

Desta feita, ainda de qualquer providência a ser tomada pelo R. Juízo, requer que seja concedida vista dos autos aos Srs. Credores para que manifestem sobre o pedido de prorrogação do prazo de vencimento das parcelas já vencidas por mais 120 dias.

Termos em que,
P. Deferimento
SOROCABA, 18 de fevereiro de 2015.


JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP - 65.040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1115

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602 (nº de Ordem 1152/09)
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente/Recup.: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

Sorocaba, 02 de março de 2015.

Exmo. Sr.,

Em atenção ao ofício nº 492/2014/DIAJU/PSFN/SOR/FADS, datado de 05/02/2015, encaminho a Vossa Excelência certidão de objeto e pé dos autos acima mencionados, a fim de instruir autos de Execução Fiscal nº 0010226-33.2009.403.6110, bem como cópia das fls. 139, 140, 1106, 1113 e 1114.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Exmo. Sr. Dr.
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional
Av. General Osório, 986, Trujillo
CEP- 18060-502 – SOROCABA/SP

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1116

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

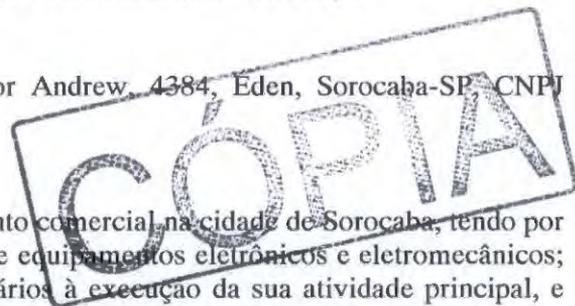
Loide Cristina Siqueira, Escrivã Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Sorocaba, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0024980-39.2009.8.26.0602 - CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

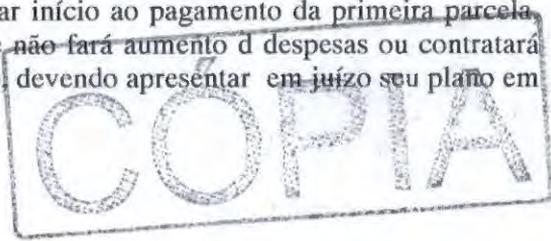
REQUERENTE/RECUPERANDA:

Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda, Av. Victor Andrew, 4384, Eden, Sorocaba-SP CNPJ 68.329.325/0001-56



Objeto da ação

Alegou a requerente que mantém seu estabelecimento comercial na cidade de Sorocaba, tendo por objetivo social: indústria e comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos e eletromecânicos; importação de todos e quaisquer materiais necessários à execução da sua atividade principal, e bem assim a exportação por conta própria ou de terceiros; participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; prestação de serviços administrativos e gerenciais à empresas industriais; fabricação e comércio de moldes, estampos, ferramentas e dispositivos para processos produtivos em geral; prestação de serviços em assistência técnica em geral; prestação de serviços de engenharia mecânica, eletrônica e de manufatura para desenvolvimento de projetos no mercado nacional e internacional; importação e distribuição de equipamentos destinados a emprego no campo de automação bancária, comercial e escritório; prestação de serviços em ferramentaria e comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, in natura, brutos, beneficiados ou industrializados. Nos últimos anos a GERBO, com vistas a modernização dos equipamentos capazes de melhor atender a demanda do mercado investiu em sua atividade comercial, para expandir o seu mercado consumidor e formalizou um emparceiramento comercial com a empresa ECCOS TENO METALÚRGICA LTDA., com intuito de ampliar a sua área de vendas e de prospecção de novos negócios, porém, tais investimento lamentavelmente não tiveram o retorno esperado em virtude da forte crise financeira, reconhecidamente recessiva que assolou a economia internacional e nacional, refletindo fortemente sobre o seu segmento, com isso, os seus rendimentos sofreram terríveis quedas e diante de empréstimos junto as instituições financeiras bancárias, gerou também enorme falta de capital de giro, no entanto, ainda mantém o seu cadastro crédito intactos. Diante disso, nesta data tem contabilizado um passivo quirográfico no valor de R\$ 16.079.516,00 o qual submete aos benefícios da Recuperação Judicial constante da relação discriminada de credores e, sua recuperação econômica é demorada dada a especialidade de seus produtos e em razão de seu faturamento ter sido altamente atingido; por essa razão necessita de um prazo para reerguer a empresa com as benesses legais da recuperação judicial como única forma de se evitar uma indesejável falência. Alegou que na elaboração do plano de recuperação especial e conseqüentemente viabilidade de sua execução, desde já se pode assegurar que o mesmo preverá: que apenas os créditos quirográficos serão abrangidos (art. 71-I); o pagamento do passivo em 48 parcelas, iguais e sucessivas, todas elas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês (inc. II); prazo de carência de 24 meses para dar início ao pagamento da primeira parcela contada da distribuição deste pedido (inc. III) e, que não fará aumento d despesas ou contratará novos empregados sem a prévia autorização (inc. IV) devendo apresentar em juízo seu plano em



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOIDE CRISTINA SIQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ00000041SLJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1117

60 dias. Desse modo, ajuizou a presente requerendo que seja nomeado administrador judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da GERBO; a suspensão de todas as ações ou execuções contra a mesma pelo prazo de 180 dias, determinar que os estabelecimentos bancários se abstenham de promover a cobrança de qualquer crédito dos garantidores das possíveis operações formalizadas e que se sujeitem totalmente aos termos da recuperação judicial, a expedição de edital para habilitação ou divergência dos créditos, a intimação do Ministério Público e a comunicação por cata às Fazendas Públicas e nos termos do art. 58, que no momento oportuno seja concedida a recuperação, posto atender ela todos os requisitos legais como acima claramente expostos. Juntou documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00.

Situação Processual

Após a manifestação do M.P. e manifestação da autora em fls. 61/62, por despacho datado de 29/07/09 foi determinada a emenda a petição inicial para a apresentação e/ou complementação da relação de documentos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, notadamente fls.32 com a indicação do endereço de cada credor decorrente de ações judiciais (inciso III); fls.37 com a indicação de eventuais valores pendentes de pagamento e indicação do período (inciso IV); e apresentação da declaração de bens dos demais sócios (Zaide Giantin Gerbovic e Leosmar Gonzáles Martines, inclusive). Não há comprovação da exclusão formal deste último sócio. Além dos documentos acima, determinou que a requerente complementasse a relação com os demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais e aquele especialmente elaborado para a propositura da presente ação, constando todos os itens do inciso II do art. 51 da Lei já mencionada, no prazo: 10 dias (art. 284 do CPC), dando-se ciência ao MP. Emenda a requerente a petição inicial para a apresentação e/ou complementação da relação de documentos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, notadamente fls.32 com a indicação do endereço de cada credor decorrente de ações judiciais (inciso III); fls.37 com a indicação de eventuais valores pendentes de pagamento e indicação do período (inciso IV); e apresentação da declaração de bens dos demais sócios (Zaide Giantin Gerbovic e Leosmar Gonzáles Martines, inclusive). Não há comprovação da exclusão formal deste último sócio. Além dos documentos acima, deverá a requerente complementar a relação com os demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais e aquele especialmente elaborado para a propositura da presente ação, constando todos os itens do inciso II do art. 51 da Lei já mencionada, no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC), dando-se ciência ao MP. Às fls. 133/34 o M.P. concordou com o processamento da presente, prosseguindo-se nos demais termos da Lei 11.101/05. Por despacho de fls. 139/40 foi deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial da empresa requerente GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., devendo a mesma, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste despacho, apresentar o Plano de Recuperação, nos termos do art. 53 da lei já mencionada. Nomeou administrador judicial o Dr. José Carlos Kalil Filho, o qual deverá observar os termos do art. 22 da Lei 11.101/2005 e ser intimado pessoalmente de todos os atos e termos do processo. Dispensou a requerente da apresentação de certidões negativas para que o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo acrescentar em seguida ao seu nome a expressão “em recuperação judicial”, o que será também comunicado a JUCESP (art. 69 e parágrafo único da Lei 11.101/2005), determinando que a serventia providenciasse tal comunicação. Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, porém, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, devendo ainda o requerente, providenciar a partir da publicação desta decisão, a apresentar em juízo os demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administradores. Comunicando-se desta decisão, por carta AR, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Após a apresentação do plano de recuperação judicial pela requerente, determinou a expedição de edital nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação de créditos e de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeção fundamentada ao Plano de Recuperação Judicial. O Dr. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, OAB. /SP. 65.040, com endereço no Boulevard Braguinha, 45, 7ª andar, Centro, fone- 3232-8252, Sorocaba-SP., prestou compromisso em fls. 152 e manifestou-se em fls. 173/177 a respeito de seus honorários. O Banco do Brasil S/A. apresentou divergência ao crédito (fls. 195/ss). O administrador apresentou em fls. 302/304 relação dos créditos sujeitos recuperação judicial (credores quirografários e trabalhistas). sendo impugnado pelo Banco ABN AMRO REAL S/A. (fls. 306/308). A requerente apresentou o plano de recuperação judicial (fls. 343/429) c, manifestou-se em fls. 431/4323 sobre o pedido dos honorários do administrador e dos demais documentos e impugnação apresentada pelo Banco, dando-se ciente os demais documentos juntados nos autos.. Em fls. 443/444 o Banco Bradesco S/A. apresentou impugnação ao crédito, requerendo a inclusão do crédito ausente da relação apresentada pelo administrador junto ao crédito geral de credores a ser homologada. Houve manifestação do administrador em relação a proposta de honorários apresentada pela recuperanda; em relação a divergência de crédito apresentada pelo Banco do Brasil S/A. para que a mesma não seja aceita, devendo a mesma ser admitida como Impugnação de Crédito e desentranhada e processada em apartado como incidente; bem como a intimação da recuperanda para que apresente os balancetes mensais. O Banco ABN AMRO REAL S/A. apresentou objeção ao plano de recuperação, a fim de que seu crédito seja integralmente pago com o parcelamento máximo de 60 meses, incidindo sobre o valor habilitado, em sua integralidade, correção monetária pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% ao me, sem deságio e carência no máximo de 01 ano após a aprovação do plano (fls. 443/463), sendo impugnado pelo administrador judicial (fls. 482/ss.). Foi designada data e realizada a assembléia geral de credores (fls. 511/ss.) onde o Plano de Recuperação apresentado pela requerente a foi aprovado pelos credores trabalhistas e rejeitado pelos credores quirografários na proporção de 60% dos credores com direito a voto, havendo aprovação, portanto, de 40% dos credores quirografários com direito a voto presentes, havendo ainda a aprovação de mais de 1/3 dos credores presentes. Diante do resultado positivo da assembléia foi concedida a Recuperação Judicial da requerente, com base no plano de fls. 343/ss., constituindo esta decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 584, "caput", III, do CPC, implicando em novação dos créditos anteriores ao pedido e obrigando a empresa devedora/requerente e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo de suas garantias, nos termos do que determina o art. 59 e seu § 1º, da Lei 11.101/2005. Em caso de agravo o mesmo seria recebido apenas no efeito devolutivo. Condenou a requerente no pagamento das custas e despesas processuais e honorários do administrador judicial no valor de R\$ 200.000,00, na forma do despacho de fls. 490/ss. e, restada instalada a Assembléia Geral de Credores com quorum, restou prejudicada a instalação em 2ª convocação. Diante da incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A pelo Banco SANTANDER (BRASIL) S/A, pelo r. despacho de fls. 647, datado de 17/01/2011, foi determinado a retificação do nome do credor. As fls. 648/ss o autor juntou os balancetes da empresa autora referentes aos anos de 2008 e 2009, bem como dos dez primeiros meses do ano de 2010. As fls. 658/ss. As fls. 663/ss a Fazenda do Estado de São Paulo requereu habilitar seu crédito para com o devedor, com o fim de ser incluído no quadro-geral de credores (Certidões de Dívida Ativa) números 1.005.037.131 no valor de R\$ 189.409,03, 1.006.046.026 no valor de R\$ 440.166,07, 1.006.388.262 no valor de R\$ 604.919,72 e 1.006.396.751 no valor de R\$ 957.918,54, perfazendo o valor total de R\$ 2.192.415,36 (petição esta datada de 14/07/2011). As fls. 693/695 o Administrador Judicial informou que a empresa recuperanda encontra-se em plena atividade e vem cumprindo o plano de recuperação judicial aprovado, visto

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que vem efetuando o pagamento dos credores trabalhistas, como também está propondo o parcelamento dos débitos fiscais com a Fazenda Estadual; informou ainda que o credor Itaú Unibanco S/A peticionou as fls. 658/662, alegando que seu crédito é de R\$ 2.089.861,00 e esta garantindo por Cessões Fiduciárias emitidas pela devedora e seus avalistas no valor de R\$ 1.925.870,06. Informou ainda em 16/08/2011 os credores quirografários e seus valores, quais sejam: Banco Abn Amro Real S/A - no valor de R\$ 464.139,60, Banco do Brasil S/A - no valor de R\$ 463.259,19, Banco Bradesco S/A - no valor de R\$ 108.053,11, Banco Itaú S/A - no valor de R\$ 998.107,04, Eccos Tecno Metalúrgica Ltda - no valor de R\$ 1.147.611,24, José Gerbovic - no valor de R\$ 5.632.637,38, Leosmar Gonzalez Martinez - no valor de R\$ 1.322,180,94 e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - no valor de R\$ 2.638.146,89, informou ainda que a Fazenda do Estado de São Paulo que promoveu habilitação de crédito demonstrado (R\$ 2.192.413,36) que foi juntada as fls. 663/690, requereu que seja desentranhada dos autos e autuada em separado como incidente "Habilitação de Crédito Retardatária" e as fls. 785 informou que os credores trabalhistas são Carlos Henrique Martins e Everaldo da Silva Trindade, sendo o total dos créditos trabalhistas no valor de R\$ 784.792,03. Pelo r. despacho de fls. 795 foi assim determinado: *"Indefiro o pedido de devolução do valor a ser feito junto ao Banco Itaú S/A, considerando que, conforme o mesmo comprovou, a Cédula de Crédito Bancário 1504544860 (fls. 763/ss) está garantida por alienação fiduciária (fls. 770/ss), de modo que esta situação não autoriza o mandado de devolução de valores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. O crédito cedido fiduciariamente, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. No mais, manifeste-se o administrador e o MP a respeito das modificações mencionadas pela recuperanda as fls. 790/ss. Fls.: 789/: Informe a recuperanda. Int. Ciência ao MP."* Conforme certidão de fls. 805, certifica que por sentença proferida em 01/03/2012, no incidente nº 1152/09-1, a Impugnação de Crédito para conclusão no quadro geral de credores em favor do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 149.388,48, como crédito quirográfico, foi julgada procedente. As fls. 810/ss a recuperanda informou que foram regatados pelo Unibanco União de Bancos Brasileiros em 06/06/2011, referente ao certificado de Depósito Bancário nº 201157030176, de sua titularidade, pelo valor de R\$ 245.652,09. As fls. 828 o Itaú Unibanco S/A informou que não é verdadeiro o argumento de que houve a devolução do valor do resgate promovido em 06/06/2011, no valor de 245.652,09 e requereu a aplicação à recuperanda de pena por litigância de má fé. As fls. 865/867 o administrador judicial se manifestou acerca das alegações feitas pela recuperanda e do Banco Itaú Unibanco S/A, sendo que pelo r. despacho de fls. 878/879 foi decidido que a questão relativa à devolução de Crédito Bancário já restou decidida à fls. 795. A recuperanda não logrou trazer fato novo que justificasse a restituição do montante, o qual, superado o lapso confessado (fl.825), efetivamente serviu para satisfazer crédito objeto do Processo 0028794-25.2010.8.26.0602 da 3ª Vara Cível, por se tratar de garantia real e determinou que administrador judicial juntasse aos autos os demonstrativos mensais de contas desde 15/12/2009 e comprovar o cumprimento ao Plano de Recuperação homologado, sob pena de convalidação em falência. O administrador judicial informou as fls. 881/884, dentre outras, que: *a recuperanda não efetuou os pagamentos prometido aos credores, sendo devedora de mais de duas parcelas e em que pese todos os esforços e cobranças feitas pelo administrador judicial para a regularização dos pagamentos, a verdade é que a devedora não conseguiu cumprir seus compromissos, sem a liberação do numerário soerguido pelo Itaú Unibanco S/A, o qual a sua devolução foi indeferida pelo R. Juízo.* A recuperanda informou as fls. 890 que interpôs Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 878/879 e as fls. 906/1050 juntou seus demonstrativos mensais de contas (balançetes), esses correspondentes ao período compreendido entre 15/12/2009 até o presente (09/05/2014), informando que cumprindo o determinado no despacho de fls. 878/879 e pelo V. Acórdão de fls. 1094/1098, foi negado provimento ao recurso. Por despacho de fls. 1102, datado de 09/12/2014, foi determinado que a autora efetuasse em 10

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1120
A

dias o depósito das parcelas em atraso, sob pena de ser a presente recuperação judicial convolada em falência. As fls. 1106 a autora requereu o prazo de 120 dias para proceder o depósito das parcelas devidas. O síndico se manifestou as fls. 1113/1114. Assim sendo, os autos estão serão encaminhados à conclusão. Nada mais.

Obs: Conforme solicitação de fls. 1111, certifico que:

- 1)** Até o presente não foi decretada falência, mas por despacho de fls. 139/140 foi deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial da empresa requerente GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTEDA, devendo a mesma, dentro do prazo de 60 dias, após a publicação deste despacho, apresentar o Plano de Recuperação, nos termos do art. 53 da lei 11.101/2005;
- 2)** O síndico é Dr. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, OAB. /SP. 65.040, com endereço no Boulevard Braguinha, 45, 7ª andar, Centro, fone- 3232-8252, Sorocaba-SP;
- 3)** Não consta até o presente processo falimentar atinente a estes autos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: ISENT0

CÓPIA

1121

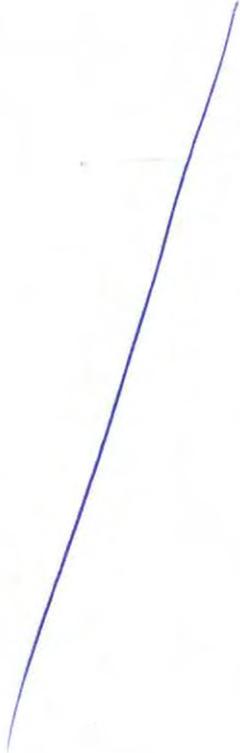

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que confeccionei a certidão de objeto e pé e encaminhei através de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, com as cópias mencionadas no ofício deste Juízo.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 04 de março de 2015.

Eu  (Carlos Eduardo Costa), Escrevente, subscrevi e assino.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

1122

DESPACHO

Processo nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
:

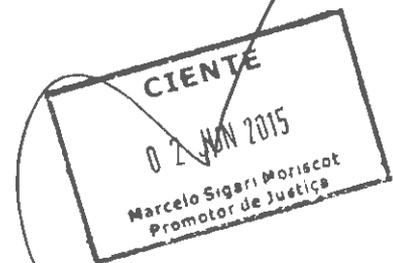
CONCLUSÃO

Em 05 de março de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

Intimem-se os credores, com urgência, para que informem se concordam com o pedido de prorrogação do vencimento das parcelas já vencidas por mais 120 (cento e vinte) dias. Após, retornem els para decisão.
Int. Ciência ao MP.

Sorocaba, 05 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ000000426HR.

1123
2

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)	D.J.E
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)	D.J.E
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)	D.J.E
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)	D.J.E
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)	D.J.E
Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)	D.J.E
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)	D.J.E
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)	D.J.E
Alexandre Magalhães Rabello (OAB 176713/SP)	D.J.E
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)	D.J.E
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)	D.J.E

Teor do ato: "PUB 10/03- Intimem-se os credores, com urgência, para que informem se concordam com o pedido de prorrogação do vencimento das parcelas já vencidas por mais 120 (cento e vinte) dias. Após, retornem cls para decisão. Int. Ciência ao MP."

Do que dou fé.
Sorocaba, 12 de março de 2015.

Gerson Oliveira Leite

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

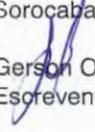
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2015, foi disponibilizado na página 1858 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)
Alexandre Tadeu Curbage (OAB 132024/SP)
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)
Alexandre Magalhães Rabello (OAB 176713/SP)
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)

Teor do ato: "PUB 10/03- Intimem-se os credores, com urgência, para que informem se concordam com o pedido de prorrogação do vencimento das parcelas já vencidas por mais 120 (cento e vinte) dias. Após, retornem c/c para decisão. Int. Ciência ao MP."

Sorocaba, 12 de março de 2015.


Gerson Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

1125
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, 2ª. Vara Cível – SOROCABA.

PUB-10/09



PROC. 0024980-39.2009.8.26.0602

002 FSCB.15.00039904-0 180315 1337 57

ITAU UNIBANCO S/A., nos autos da Recuperação Judicial movida por GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., vem perante Vossa Excelência, a propósito da indagação formulada a fls., manifestar sua **discordância** com o pedido formulado, não pelo prazo requerido em si, mas sim pelo longo tempo decorrido desde o vencimento da primeira parcela, sem que a recuperanda tivesse apresentando qualquer justificativa acerca do inadimplemento, exceto agora quando instada a fazê-lo por provocação dos credores.

Sorocaba, em 18 de março de 2015.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.

CSDS | ADVOGADOS

CAMARGO SILVA, DIAS DE SOUZA

PUB-10/03 1126
B

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP**



602 FSCB.15.0004498-1 180315 1745 03

Processo nº. 0024980-39.2009.8.26.0602 (602.01.2009.024980)

Recuperação Judicial de Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

LEOSMAR GONZALES MARTINEZ, devidamente identificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador que a presente subscreve, vem à presença e Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., **informar que não concorda** com o pedido de prorrogação realizado pela recuperanda em fls. 1.106, para o pagamento das parcelas devidas aos credores.

Nestes termos pede deferimento.

Sorocaba (SP), 17 de março de 2015.

Juliano Iafélix Silveira
JULIANO IAFÉLIX SILVEIRA

OAB/SP 262.093

1127
§

JUNTADA

Em 01 JUN 2015 junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o edital
- a(s) peças do agravo de instrumento que segue (m)
- email

Eu,  (Thiago da Silva Vieira), escrevente o subscrevi e assino.

|

SOROCABA - 2 OFICIO CIVEL

De: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA
Enviado em: sábado, 30 de maio de 2015 16:33
Para: SOROCABA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2072318-59.2014.8.26.0000
Assinada por: michelles@tjsp.jus.br

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2072318-59.2014.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **gvsukt**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2072318-59.2014.8.26.0000

Comarca de Sorocaba – Foro de Sorocaba - 2ª. Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0024980-39.2009.8.26.0602

Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Interessado: Jose Carlos Kalil Filho

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Michelle Ribeiro da Silva

Chefe de Seção Judiciário
SJ 3.1.6.2 – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Páteo do Colégio, 73 - 7º andar - sala 704 – Centro
CEP 01016-040/SP
Telefone 3115-0749 direto / 3292-4900 ramal 2320

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
Dir. Privado 1
Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 1018001

1129
fls. 263

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A
Relator(a): Enio Zuliani
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2072318-59.2014.8.26.0000 .

Entrado em: 08/05/2014

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Enio Zuliani

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

São Paulo, 12/05/2014 18:11:47.

Maria Auxiliadora Lima Serafim
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Enio Zuliani.
São Paulo, 12 de maio de 2014.

Maria Auxiliadora Lima Serafim
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2072318-59.2014.8.26.0000

Relator(a): ENIO ZULIANI

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Vistos.

Nego efeito ativo por ausência de *periculum in mora*, e dispense informações. Intime para contraminuta e colha-se pronunciamento da I. Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem os autos para conferência e encaminhamento à mesa com o voto **29168**.

São Paulo, 19 de maio de 2014.

ENIO ZULIANI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

1131
fls. 266

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

Renata Medaljon Rosenberg Sandroni - Matr. M320868
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 2072318-59.2014.8.26.0000

Agravo de Instrumento

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, Administrador Judicial da empresa GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., em regime de recuperação judicial, vêm respeitosamente perante V. Exa., nos Autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela Recuperanda, contra a decisão que fls. 878/879 dos autos da Recuperação Judicial, que indeferiu pedido ali formulado, apresentar seu PARECER ao Recurso, por ser medida de inteira Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento

De SOROCABA para

São Paulo, 26 de maio de 2014

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP – 65.040

Agravante: . GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (em regime de recuperação judicial)

Agravado :. ITAU UNIBANCO S/A

PARECER AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA JULGADORA

A decisão proferida pelo Douto Magistrado de Primeira Instância, indeferindo o pedido formulado pela Devedora no sentido de que o valor constante do CDB dado em garantia do Financiamento seja devolvido a mesma, deve ser reformado para o restabelecimento da verdadeira justiça.

Primeiramente devemos observar que foram dados em garantia do contrato de financiamento três CDBs, sendo dois deles por avalistas da operação e um a ora Recuperanda.

O que se discute aqui é unicamente o CDB dado em garantia pela GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA no valor de R\$ 245.652,09. Os demais CDBs é entendido que pertence ao Banco

Agravado por se tratar de garantia dada pelos avalistas que ainda figuram na execução.

Tendo a Agravante requerido a Recuperação Judicial, tendo ainda o Plano de Recuperação devidamente aprovado em Assembleia de Credores, houve a novação da dívida em relação a Agravante.

O art. 59 da LRE, prevê a novação da dívida, com a concessão da recuperação. Vejamos o citado artigo:

“O Plano de Recuperação Judicial implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Neste aspecto comenta MANOEL JUSTINO DE BEZERRA FILHO (Lei de Recuperação de Empresas e Falências – comentada, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª Edição, pág. 178):

O artigo prevê que a aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido, novação que ocorre conforme previsto no art. 360 do Código Civil.

...

Portanto, se concedida a recuperação na forma do art. 58, fica automaticamente sustada a previsão do § 4º do art. 6º, de tal forma que permanecerão suspensas todas as ações e execuções contra o devedor.

Com a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores e a concessão da recuperação, o débito

objeto da execução foi novado em relação a empresa Gerbo Engenharia, passando o crédito por novo vencimento de acordo com o plano de recuperação apresentado e aprovado e, notoriamente, obrigando ao então exequente e ao executado de acordo com o referido plano.

Neste sentido, a jurisprudência:

A novação é a substituição de uma dívida por outra nova. Embora pareça sutileza, a novação não extingue a obrigação preexistente para inicial uma outra nova, mas cria uma nova obrigação para extinguir a antiga.

(TJSP – AI nº 7.237.505-8, rel DEs. Thiers Fernandes Lobo, j. 5.8.2008)

Desta forma, o Banco Agravado tendo em vista a novação da dívida, não poderia apropriar da garantia dada, ou seja, do CDB no valor de R\$ 245.652,09.

Apesar disto, o Agravado simplesmente apropriou para ser descontado da dívida o Certificado de Depósito Bancário nº 2011157030176 tendo como titular a Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda. no valor líquido de R\$ 245.652,09.

Não sendo mais a Gerbo Engenharia executada naqueles autos (execução), não poderia o então exequente apropriar bens que pertence exclusivamente a própria empresa em recuperação.

Ao proceder desta forma, ou seja, apropriando o certificado de depósito bancário pertencente a empresa em Recuperação Judicial na execução que não é parte, ou seja, não figura como executado, o

Exequente esta tentando receber seu crédito antes dos demais credores na recuperação.

Notadamente o valor do Certificado de Depósito Bancário N° 2011157030176 tendo como titular a Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda. no valor líquido de R\$ 245.652,09, deve ser depositado no processo de recuperação, a disposição daquele Juízo, objetivando o pagamento da primeira parcela do plano de recuperação aprovado.

Note-se ainda que o credor sempre foi admitido como quirografário, tanto é que na AGC realizada em 13/09/2010, votou exclusivamente como credor quirografário, não fazendo qualquer impugnação a respeito

Consequentemente o credor não poderia apropriar-se ao bel prazer, do numerário no valor de R\$ 245.652,09 referente ao Certificado de Depósito Bancário juntados às fls. 660 dos autos da RJ.

Destaque-se mais uma vez que a discussão aqui é tão somente em relação ao CDB de fls. 660 emitido pela Recuperanda. Quanto aos demais CDBs emitidos pelos devedores solidários, esta questão deve ser discutida no processo próprio, visto que tais devedores solidários não se beneficiam ou sofrem os efeitos da Recuperação Judicial

Com isso resta claro que não existem créditos que possibilitem ao Itau Unibanco optar por excutir as alegadas garantias. Cabe ainda ressaltar que nos V. Acórdãos juntados às fls. 701/704 e 705/707, referem-se exclusivamente a possibilidade do credor continuar a executar os devedores solidários da empresa em recuperação judicial. Em momento algum os referidos acórdãos destacam a possibilidade do credor apropriar-se de numerário em detrimento dos demais credores.

Diante do exposto, nosso entendimento é que o Agravado não poderia apropriar no valor decorrente da garantia, razão pela qual aguardamos que esta Colenda Câmara, ao tomar conhecimento do presente Recurso, dêem pelo seu PROVIMENTO a fim de reformar integralmente a decisão de Primeira Instância, com a continuidade de todos os atos imperativos ao processo de recuperação judicial, por ser medida da mais lúdima e cristalina

JUSTIÇA

De SOROCABA para
São Paulo, 26 de maio de 2014.

JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP – 65.040

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS KALIL FILHO. Protocolado em 26/05/2014 às 15:13:42.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2072318-59.2014.8.26.0000 e o código 8D3AD4.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

1138
fis. 273
8

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Henrique Antonio Calabrese - Matr. M359380
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2072318-59.2014.8.26.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – São Paulo.

AI – 2072318-59.2014.8.26.0000

ITU UNIBANCO S/A., por seu advogado, nos autos de Agravo de Instrumento tirado por GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da anexa contraminuta, na certeza de que o recurso não será conhecido, ou então, superadas as preliminares arguidas, julgado improvido.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 28 de maio de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

E. Tribunal
DD. Julgadores
Colenda Câmara !

Cuida-se de agravo de instrumento por meio do qual a agravante, reprisando argumentos já deduzidos e rejeitados perante o juízo *a quo*, insiste na devolução do valor de resgate de garantia real promovida pelo agravado, no importe de R\$ 245.652,09, relativo ao Certificado de Depósito Bancário n. 201115703017, dado ao agravado sob cessão de alienação fiduciária.

Entende a agravante, em síntese, que o resgate foi “irregular” pelos seguintes motivos: (a) a garantia foi “dada ao **Unibanco União e Bancos Brasileiros S/A**” e não ao **Banco Itaú S/A.**; e (b) o resgate serviu para amortizar crédito decorrente de contrato diverso, seja pela titularidade do credor, seja porque a amortização teria beneficiado a pessoa física do sócio-executado, José Gerbovic, e não a agravante, seja, ainda, pelo número do contrato que deu origem à operação.

Sustenta, ainda, que a decisão agravada “modificou o fundamento da decisão anterior” porquanto “ali, a matéria relacionada com garantia real não foi aventada, eis que a D. Juíza ali consignou que se tratava de alienação fiduciária – Cédula de Crédito Bancário”.

Importante repetir: ao ver da agravante as decisões contém fundamentos distintos porque, na primeira, o indeferimento decorreu do fato de se tratar de garantia por “alienação fiduciária”, ao passo que na segunda, ora agravada, a juíza fez alusão a existência de “garantia real”.

Malgrado o esforço desenvolvido pelos dignos patronos da indócil agravante, esta continua sem razão.

I. Preliminarmente. Ausência de requisitos de admissibilidade recursal.

O recurso não reúne condições de ser conhecido por não ter a agravante cumprido a formalidade prevista no artigo 526 do CPC.

A comprovação do desatendimento dessa exigência é feita por meio do anexo *print* do Portal do TJSP., demonstrando que os autos estão em carga com seus patronos desde **05.05.2014**, situação que, além de irregular face ao excedimento do prazo legal, obsta o agravado de responder o recurso com plenitude, impedindo-o, *v.g.*, de extrair eventuais cópias para instruir esta contraminuta, de molde a configurar outro óbice ao conhecimento do recurso.

Embora não expedida certidão a respeito, a Serventia da r. vara confirmou a não devolução dos autos, cf. livro carga consultado nesta data (Escrevente Valéria).

Assim, requer o não conhecimento do recurso.

II. Ainda preliminarmente. Preclusão da questão em debate.

Como bem realçado pela juíza *a quo*, o tema objeto do recurso (regularidade do resgate da garantia fiduciária) já foi solucionado por decisão irrecorrida proferida em 06/12/2012 (fls. 208), sem que nenhum fato novo tenha sido deduzido na apresentação do segundo pedido formulado pela agravante.

Com efeito, em ambas as decisões a mesma pretensão foi indeferida pelo básico e óbvio fundamento de que a garantia real não se submete aos efeitos do favor legal (artigo 49, par. 3º, (*par. 3º*) da Lei 11.101/05), em ordem a cancelar a regularidade do resgate do Certificado de Depósito Bancário dado/cedido em alienação fiduciária para amortização da dívida garantida.

O equívoco palmar da agravante ao sustentar fundamentação “diversa” entre uma decisão e outra, está, ao que se observa, em não reconhecer o caráter de **garantia real** de que é dotada a cessão crédito em **alienação fiduciária**, *ex-vi* do disposto no artigo 1.361 do Código Civil.

Assim, havendo plena e total identidade entre os fundamentos adotados pela decisão anterior e a ora agravada, a matéria há muito restou preclusa, obstando, por consequência, o conhecimento do presente agravo, também nesse aspecto.

III - Mérito

Quanto ao merecimento, ainda maior a ausência de razão da agravante.

Com efeito, restou cabalmente demonstrado nos autos que o banco - a princípio - se equivocou ao denunciar o resgate do Certificado de Depósito Bancário n. 2011157030176 (antigo 0221100461) nos autos da execução n. 1152/2009, em curso pela 3ª. Vara cível local (238/256), ao invés de fazê-lo nos autos de execução n. 1456/2010, em tramite pela mesma, movida contra José Gerbovic, sócio e devedor solidário da recuperanda.

No entanto, desfazendo-se do engano o agravado se apressou às devidas correções, comunicando inicialmente a juíza “a quo” (fls. 182) e em seguida o Juízo da 3ª. Vara (autos 1456/2010), inclusive apresentando novos cálculos, deduzido o valor do resgate (fls. 230/232 e 233/234).

Aliás, esse o motivo pelo qual o resgate do CDB em comento (20111570030176, antigo UBB-0221100461) obviamente não foi considerado no acordo firmado nos autos da execução

(*execução*) n. 1456/10, levando as partes a ratificar apenas as amortizações dos outros (2) resgates realizados (CDBs ns. 022203325 e 022203316), no valor total de R\$ 1.680.217,97 (fls. 238/256).

Como se vê, ao revés do tumulto que a agravante insiste em criar sobre o tema, o procedimento do agravado foi correto e transparente, comunicando tanto a juíza “a quo” como o juízo da 3ª. Vara o efetivo destino do resgate promovido, tão logo detectado o equívoco.

Também ao contrário da alegação feita, não há “diversidade de credor” na espécie, por ser público e notório que o então Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A. denomina-se, atualmente, Itaú Unibanco S/A., instituição detentora de todos os direitos das operações mencionadas nos autos.

Igualmente sem procedência o argumento de que o valor do resgate teria quitado “obrigação da pessoa física do Sr. José Gerbovic, utilizando créditos da Agravante, em flagrante detrimento dos credores”.

Ora, a Cédula de Crédito Bancário garantida pela cessão fiduciária do título resgatado foi emitida pela recuperanda (fls. 183/196), em ordem a permitir a excussão realizada, por se tratar de garantia real e, portanto, não sujeita aos efeitos da recuperação de crédito.

O simples fato de o agravado não constar na relação de credores da recuperanda como titular de crédito real é irrelevante, importando, isto sim, a comprovação da sua efetiva existência e regularidade cf. reconhecido à farta nos autos.

Aliás, vale lembrar que a garantia fiduciária constituída e resgatada mostra-se escorreita sob todos os aspectos, inclusive por encontrar-se registrada junto ao cartório competente (fls. 183/196).

Nessas condições, não há falar em qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo banco, ao contrário, sua conduta pautou-se na lei, nada havendo a ser modificado.

Finalmente, o signatário repele a infeliz, senão ácida e falaz alegação de que tenha atuado nos autos “induzindo e levando a erro tantos quantos de forma despercebida (...)”.

Ora, tal acusação não resiste a evidência dos fatos e a correta compreensão jurídica dos temas em debate.

Ademais, bem sabem os dignos patronos da agravada - por quem, aliás, o signatário nutre elevado apreço -, não ser feito deste utilizar-se de expedientes escusos nos pleitos em que atua.

O mesmo, no entanto, não se pode dizer da empresa recuperanda, que não hesita em insistir no acolhimento de argumentos já rejeitados, gerando enorme tumulto processual, com o nítido propósito de lançar sombras à sua injustificável inadimplência para com as obrigações contraídas perante os credores.

Daí, a pertinência da decisão recorrida também quanto às rigorosas determinações endereçadas à recuperanda em sua parte final.

Diante, pois, de todo o exposto, requer o acolhimento das preliminares arguidas para o efeito de ser negado conhecimento ao recurso, ou então, em vertente oposta – *ad argumentandum* – o seu improvimento, mantendo-se a r. decisão recorrida.

Finalmente, registra que o improvável acolhimento do recurso importará em negativa de vigência ao disposto no artigo 49, par. 3º, da Lei 11.101/05.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 28 de maio de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
3115-0749

1145
fls. 282

TERMO DE VISTA À PGJ – SALA 447



Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Ação: Ação de Origem do Processo Não informado
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator: Enio Zuliani
Partes: é agravante GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA
LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado
ITAU UNIBANCO S/A
Foro/Vara de origem: Foro de Sorocaba - 2ª. Vara Cível
Nº do processo na origem: 0024980-39.2009.8.26.0602

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.Jus.br>.

Henrique Antonio Calabrese
Escrevente Técnico Judiciário
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Patco do Colégio - sala 704

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2072318-59.2014.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante: **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA**
Agravado: **ITAU UNIBANCO S/A**

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 18 de julho de 2014.

Michelle Ribeiro Florêncio - Matr. M353805
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2072318-59.2014.8.26.0000 –
TRIBUNAL DE JUSTIÇA- SÃO PAULO.

AI. 2072318-59.2014.8.26.0000

ITAÚ UNIBANCO S/A., por seu advogado, nos autos do Agravo de Instrumento tirado por **GERBO ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do incluso documento, **ratificando** que os autos originais foram devolvidos em cartório pelo digno patrono da agravante em 26/06/2014 e, portanto, quando há muito esgotado o prazo de resposta do agravado.

Reitera-se, pois, o acolhimento da preliminar arguida a respeito do tema.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 17 de julho de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1148
fls. 287

Processo n. 2072318-59.2014.8.26.0000

Comarca de SOROCABA

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Relator DESEMBARGADOR **ENIO ZULIANI**

Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (em recuperação judicial)

Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLEND A CÂMARA

Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda. interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de sua recuperação judicial, que indeferiu seu pedido de que o valor dado em garantia da cédula de depósito bancário fosse devolvido.

Foi negado o efeito ativo por ausência do *periculum in mora* (fls. 264).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1149
fls. 288

Foi apresentada contraminuta pelo Banco (fls. 274/278) e o administrador judicial se manifestou a fls. 267/272, pugnando pelo provimento do recurso.

Esse o relato do principal.

O recurso deve ser provido.

Em que pesem as tentativas do Banco em demonstrar que o título fora submetido a registro, o documento tardiamente trazido aos autos a fls. 238/257 demonstra que a providência fora tomada após o ajuizamento da recuperação judicial, que se dera em 2009.

O registro levado a efeito em 2013 não altera a situação do credor. O que deve ser aferido é se a providência registrária existia quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Como não existia o registro, o crédito deve ser tido como quirografário e, portanto, sujeito à recuperação judicial.

O documento de fls. 150 não está registrado. Posteriormente, na petição de fls. 237, a instituição financeira apresenta novamente o título, agora acompanhado do registro. Só que este registro data de 4 de abril de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1150
fls. 289

Não se configura, pois, a garantia real, nos moldes do §1º do artigo 1361 do Código Civil, o que implica a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido:

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Cédula de crédito bancário - Instrumento de cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia - Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos - Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil - Súmula nº 60 do E. TJSP - Inexistência de registro anterior ao pedido de recuperação judicial - Recurso não provido¹

Ementa: Recuperação judicial. Créditos oriundos de cessão e alienação fiduciária, mas não submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil, requisito necessário à constituição da propriedade fiduciária. Súmula 60 do TJ/SP. Subsunção à recuperação judicial ainda que se considere o regramento específico das cédulas de crédito bancário. Possibilidade de a agravante acionar os avalistas do crédito. Artigo 49, §1º, da mencionada lei. Multa processual bem fixada. Recurso provido em parte²

¹ Agravo de Instrumento n. 0002424-98.2012.8.26.0000 ,relator Des. Roberto Mac Cracken,, Câmara Reservada à Falência e Recuperação TJSP, j. 02/10/2012

² Agravo de Instrumento n. 0115117-25.2012.8.26.0000 , relator Des. Maia da Cunha, 1ª Câmara de Direito Empresarial TJSP, j. 02/10/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1151
fls. 290

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravante que alega ser titular de crédito com garantia fiduciária, que não se submete à recuperação judicial. Propriedade fiduciária que se constitui por registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 1.361, § 1º, do Código Civil. Registro inexistente. Crédito que se submete à recuperação judicial. Recurso não provido.³

Assim, diante do exposto, o crédito do Itaú Unibanco S/A é quirografário e, portanto, deve-se submeter aos efeitos traçados para todos os credores na mesma situação. Não pode, a instituição financeira, utilizar-se da garantia recebida, sob pena de violar a *pars conditio creditorum*.

Requeiro, pois, seja dado provimento ao recurso interposto pela recuperanda.

São Paulo, 8 de setembro de 2014.

Maria da Glória Villaca Borin Gavião de Almeida

Promotora de Justiça Designada

³ Agravo de Instrumento n. 0060076-73.2012.8.26.0000 , relator Des. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara de Direito Empresarial TJSP, j. 29-05-2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

1156
fls. 291

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Partes: é agravante GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado ITAU UNIBANCO S/A
Foro/Vara de origem: Foro de Sorocaba - 2ª. Vara Cível
Nº do processo na origem: 0024980-39.2009.8.26.0602

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Enio Zuliani.
São Paulo, 9 de setembro de 2014.

Eu, Ana Márcia Goto Poso, Matr. M359407, Escrevente
Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Enio Zuliani
R Conde de Sarzedas, 62/100 - Gab 2104

1153
fis. 292

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

ANA PAULA NAKANO DOS SANTOS - Matr. M818846
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2072318-59.2014.26.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – São Paulo.

URGENTE

Autos 2072318-59.2014.26.0000

ITAÚ UNIBANCO S/A., nos autos do Agravo de Instrumento em que contende com GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., tomando ciência do parecer ministerial de fls. 287/290, vem à presença de Vossa Excelência, com a mais elevada vênia, expor e requer o seguinte:

Ao contrário do alegado pela digna Promotora, a garantia fiduciária foi registrada em 13/03/2009, conforme se observa do certificado pelo 1º Oficial de Registros de títulos e Documentos de Sorocaba a fls. 251, 252, 254 e 256:

1º OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordanio Ribeiro - Oficial - 118.717
Arrecatado em 13/03/2009, protocolado e registrado em
microfilme sob numero da ordem 118.717.Sorocaba/SP.13/3/2009.

Documentos	949,75
Estado	156,36
Ipovp	118,74
Reg.Civil	28,93
Trib.Justica	28,93
Diligencias	0,00
Total	1282,71

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 04 ABR 2013
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIFICO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS OFICIAIS AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

Ora, a suposta data de registro mencionada no parecer (“4 de abril de 2013.”), na verdade – e claramente ! – corresponde à data de “autenticação” da cópia do título então obtida junto ao Cartório, e não, portanto, ao dia do registro.

Como se vê, a digna Promotora incorreu em vistoso equívoco, deixando, “data vênia”, de analisar a prova documental com a necessária profundidade.

Aliás, a nobre representante ministerial não cometeu apenas o engano ora denunciado, como também deixou de manifestar-se sobre as importantes questões prejudiciais arguidas pelo agravado na contraminuta de fls. 274/281, pormenor que, a evidencia, igualmente compromete a douta manifestação.

Demonstrado, pois, o evidente desacerto do parecer ofertado, reitera o agravado o improvemento do recurso.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 18 de setembro de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Enio Zuliani
R Conde de Sarzedas, 62/100 - Gab 2104

1156
fls. 295
8

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Partes: é agravante GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado ITAU UNIBANCO S/A
Foro/Vara de origem: Foro de Sorocaba - 2ª. Vara Cível
Nº do processo na origem: 0024980-39.2009.8.26.0602

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Enio Zuliani.
São Paulo, 23 de setembro de 2014.

Eu, ANA PAULA NAKANO DOS SANTOS, Matr.
M818846, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2072318-59.2014.8.26.0000

Relator(a): **ENIO ZULIANI**

Órgão Julgador: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

Voto nº 29168.

À Mesa.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

ENIO ZULIANI

Relator

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Nº do processo		Número de ordem
2072318-59.2014.8.26.0000 - Pauta		20
Publicado em	Julgado em	Retificado em
19 de novembro de 2014	25 de novembro de 2014	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Enio Zuliani		

Agravo de Instrumento

Comarca

Sorocaba

Turma Julgadora

Relator(a): Enio Zuliani Voto: 29168
2º juiz(a): Maia da Cunha
3º juiz(a): Teixeira Leite

Juiz de 1ª Instância

Ana Maria Alonso Baldy

Partes e advogados

Agravante : GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (Em recuperação judicial)
Advogado : Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB: 44429/SP) (Fls: 16)
Advogado : Alexandre Magalhães Rabello (OAB: 176713/SP) (Fls: 16)
Agravado : ITAU UNIBANCO S/A
Advogado : Jorge Vicente Luz (OAB: 34204/SP) (Fls: 22)
Interessado : Jose Carlos Kalil Filho (Administrador Judicial)
Advogado : Jose Carlos Kalil Filho (OAB: 65040/SP)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2014.0000767838

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2072318-59.2014.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado ITAU UNIBANCO S/A.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente), MAIA DA CUNHA E TEIXEIRA LEITE.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

ENIO ZULIANI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 29168

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2072318-59.2014.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA

AGRAVANTE: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.

AGRAVADOS: ITAÚ UNIBANCO S/A

JUIZ PROLATOR: ANA MARIA ALONSO BALDY

Agravo de instrumento – recuperação judicial. Instituição financeira que amortiza créditos decorrentes de cédula vinculada a cessão fiduciária de certificados de depósitos. Alegação de que o crédito já estaria amortizado. Pedido de devolução. Agravada que demonstra que a amortização anterior ocorreu por equívoco, subtraindo o valor referido da execução em andamento. Nova amortização referente a outro negócio jurídico e que pode ser feita porque o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, §3º, da LRE. Não provimento.

Vistos.

GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) interpôs agravo de instrumento em face de r. decisão proferida nos autos da recuperação judicial e que indeferiu a devolução do patrimônio da agravante-recuperanda, dos valores que foram abruptamente resgatados pelo Unibanco em 6.6.2011, referente ao certificado de depósito bancário n.º 2011157030176, de titularidade, o que se fez pelo valor de R\$ 256.652,09. Explica que firmou com o Unibanco um contrato garantido por cédula de crédito bancário, objeto de uma execução extrajudicial promovida em relação aos garantidores da operação. O banco exequente houve por bem excutir unilateralmente as garantias fiduciárias para amortização de seu crédito, o que se fez em relação a 3 certificados de depósitos bancários: a) em 6.6.2011, certificado de depósito bancário 2011157030176, de titularidade da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante-recuperanda, pelo valor de R\$ 245.652,09; b) em 16.6.2011, certificado de depósito bancário sob n.º 022203325, tendo por titular José Gerbovic, pelo valor de R\$ 611.353,89, c) em 16.6.2011, certificado de depósito bancário n.º 022203316, tendo por titular Leosmar Gonzales Martinez, pelo valor de R\$ 1.068.864,08. Nestes autos, o exequente e os executados José e Leosmar compuseram-se para colocar fim ao processo, mas com a ratificação da amortização levada a efeito por força da excussão das garantias fiduciárias, que totalizam R\$ 1.680.217,97. Assim, o resgate levado a efeito em relação ao certificado de depósito bancário, não tendo sido utilizado para liquidação do débito relacionado naquele feito, ficou sem efeito. A não aplicação de tais valores para a quitação do contrato excutido naquela execução faz com que tais montantes, a contar de seu resgate, passem a ser créditos da agravante, passíveis de ser utilizados em sua conta corrente. Trata-se de valor substancial representado pelo resgate do certificado 2011157030176, que tem por titular a agravante, no valor de R\$ 245.652,09. A decisão agravada sustenta que não cabe a devolução porque o crédito teve por escopo satisfazer garantia real. Requer, assim, seja deferido o efeitos suspensivo ao agravo para tornar sem efeito as determinações lançadas no despacho até final julgamento do recurso, além da devolução dos valores apropriados.

Efeito ativo negado. Manifestação do administrador judicial às fls. 267, pelo provimento do recurso. Contraminuta às fls. 274. Parecer da D. PGJ, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Conforme atestam os documentos encartados, bem como as alegações da agravante, é certo que na operação descrita pelo Banco Itaú-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unibanco às fls. 658 foi relatada a excussão das garantias fiduciárias que davam suporte à cédula de crédito bancário, o que foi realizado unilateralmente, sob o fundamento de o crédito não estar sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional.

Pois bem.

A excussão das garantias referia-se a 3 cessões fiduciárias, sendo uma delas emitida em nome da agravante-recuperanda. Ocorre que, conforme informou a credora, houve um equívoco na operação anteriormente realizada, já que o certificado de depósito bancário emitido pela recuperanda estava vinculado a outra operação, motivo porque referido valor foi excluído dos cálculos apresentados nos autos da execução (fls. 227 e seguintes).

Assim, entende a recorrente que os valores não aplicados para a quitação do contrato deveriam ficar à sua disposição em conta corrente, não podendo haver apropriação para amortizar créditos decorrentes de contrato diverso.

Entretanto, a agravada demonstra a origem do resgate cujo valor pretende a devolução (cédula de crédito bancário n.º 1504544860, vinculada a cessão fiduciária em garantia - fls. 238), tratando-se, mesmo, de montante que não se sujeita aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49, §3º, da LRE, sendo de se destacar que o referido instrumento encontra-se devidamente registrado (em 13.6.2009 - fls. 238 e seguintes), em data anterior ao pedido de recuperação (em 23.6.2009), em conformidade com o art. 1.361, §1º, do CC.

De tal modo, a situação não autoriza a devolução de valores, estando o agravado a exercer direito decorrente de lei e de contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

livremente assinado pelas partes, de modo que fica mantida a decisão exarada.

Nega-se provimento.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI

Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1164
fls. 304

Processo n. **2072318-59.2014.8.26.0000**

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Excelentíssimo Relator

Nesta oportunidade, tomo ciência da r. decisão.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Maria da Glória Villaça Borin Gavião de Almeida

Promotora de Justiça Designada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

Renata Medaljon Rosenberg Sandroni - Matr. M320868
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
DO AI N. 2072318-59-2014.8.26.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Autos 2072318-59.2014.8.26.0000

ITAÚ UNIBANCO S/A., nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO em que contende com GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, com a mais elevada vênia, reiterar e ratificar os termos dos embargos declaratórios opostos em 28/11/2014, conforme se faz prova com o anexo recibo de protocolo.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 18 de dezembro de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
DO AI N. 2072318-59-2014.8.26.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Autos 2072318-59.2014.8.26.0000

ITAÚ UNIBANCO S/A., nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO em que contende com GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, com a mais elevada vênia, opor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** para o efeito de serem apreciadas as preliminares arguidas a fls. 276/277 e ratificadas a fls. 284.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 27 de novembro de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
DO AI N. 2072318-59-2014.8.26.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Autos 2072318-59.2014.8.26.0000

ITAÚ UNIBANCO S/A., nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO em que contende com GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, com a mais elevada vênia, reiterar e ratificar os termos dos embargos declaratórios opostos em 28/11/2014, conforme se faz prova com o anexo recibo de protocolo.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 18 de dezembro de 2014.

JORGE VICENTE LUZ
OAB. 34.204.

1169
fls. 311
B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Processo:	20723185920148260000
Classe do Processo:	Embargos de Declaração
Data/Hora:	28/11/2014 14:20:25

Partes

Embargante:	ITAU UNIBANCO S/A
-------------	-------------------

Documentos

Petição:	GERBO DECLARATORIO.pdf
----------	------------------------

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE VICENTE LUZ. Protocolado em 18/12/2014 às 09:20:26, sob o número WPRO.14.00414998-3. Este documento foi assinado digitalmente por RENATA MEDALJON ROSENBERG SANDRONI. Protocolado em 28/11/2014 às 14:20:25. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2072318-59.2014.8.26.0000 e o código 10A5741.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

1170
fls. 342
8

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000/50000
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Partes: é embargante ITAU UNIBANCO S/A, é embargado GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Foro/Vara de origem: Foro de Sorocaba - 2ª. Vara Cível
Nº do processo na origem: 0024980-39.2009.8.26.0602

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Enio Zuliani.
São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

Eu, Renata Medaljon Rosenberg Sandroni, Matr. M320868,
Chefe de Seção Judiciária, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Processo nº 2072318-59.2014.8.26.0000/50000

Relator(a): **ENIO ZULIANI**

Órgão Julgador: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

À Mesa, com o voto **29168a**

São Paulo, 10 de abril de 2015.

ENIO ZULIANI

Relator

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Nº do processo		Número de ordem
2072318-59.2014.8.26.0000/50000 - Pauta		160
Publicado em	Julgado em	Retificado em
30 de abril de 2015	06 de maio de 2015	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Francisco Eduardo Loureiro		

**Embargos de Declaração
Comarca**

Sorocaba

Turma Julgadora

Relator(a): Enio Zuliani Voto: 29168a
2º juiz(a): Maia da Cunha
3º juiz(a): Teixeira Leite

Juiz de 1ª Instância

Ana Maria Alonso Baldy

Partes e advogados

Embargte : ITAU UNIBANCO S/A
Advogado : Jorge Vicente Luz (OAB: 34204/SP) (Fis: 22)
Embargdo : GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (Em
recuperação judicial)
Advogado : Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB: 44429/SP) (Fis: 16)
Advogado : Alexandre Magalhães Rabello (OAB: 176713/SP) (Fis: 16)
Interessado : Jose Carlos Kalil Filho (Administrador Judicial)
Advogado : Jose Carlos Kalil Filho (OAB: 65040/SP)

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.

Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000307038

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2072318-59.2014.8.26.0000/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante ITAU UNIBANCO S/A, é embargado GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente sem voto), MAIA DA CUNHA E TEIXEIRA LEITE.

São Paulo, 6 de maio de 2015.

ENIO ZULIANI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1174
fls. 316
8

VOTO Nº: 29168a

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2072318-59.2014.8.26.0000/50000

COMARCA: SOROCABA

EMBARGANTE [S]: ITAÚ UNIBANCO S/A

EMBARGADO [A/S]: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.

Embargos declaratórios rejeitados, devido a não ter o Acórdão os vícios do artigo 535, I e II, do CPC – Rejeição.

Vistos.

ITAÚ UNIBANCO S/A opõem embargos declaratórios contra Acórdão assim ementado:

Agravo de instrumento – recuperação judicial. Instituição financeira que amortiza créditos decorrentes de cédula vinculada a cessão fiduciária de certificados de depósitos. Alegação de que o crédito já estaria amortizado. Pedido de devolução. Agravada que demonstra que a amortização anterior ocorreu por equívoco, subtraindo o valor referido da execução em andamento. Nova amortização referente a outro negócio jurídico e que pode ser feita porque o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, §3º, da LRE. Não provimento.

Alega a embargante que não houve cumprimento do art. 526 do CPC e há preclusão da questão em debate.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1175
fls. 317
8

Contudo, não há contradição, omissão ou obscuridade no julgado que mereça saneamento por meio de embargos de declaração. O recurso também seria desnecessário para fins de prequestionamento, pois os temas e dispositivos atinentes ao caso estão inseridos na fundamentação do voto condutor, e o magistrado não é obrigado a mencionar expressamente cada artigo de lei ou súmula de jurisprudência invocada pela parte quando, de forma motivada, já firmou e expôs o seu convencimento. O embargante, na verdade, não se conforma com o resultado da apelação e quer obter a reforma do julgado mediante embargos de declaração, o que não se pode admitir.

A decisão colegiada deixou clara a interpretação do Tribunal no que se refere ao caso narrado, elucidando de forma apropriada os fundamentos que embasaram a decisão, de modo que incabíveis os presentes embargos de declaração.

Ademais, o descumprimento do art. 526 apenas deve ser considerado em casos de prejuízo da parte, o que não se verificou no caso concreto, em que a parte apresentou sua contraminuta. Não há preclusão da questão em debate, na medida em que o agravo tratou de matéria discutida no despacho agravado.

Nestas condições, ficam rejeitados os embargos de declaração.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
3115-0749

1176
fls. 319

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 2072318-59.2014.8.26.0000
Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
Agravado: ITAU UNIBANCO S/A
Relator(a): Enio Zuliani
Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Origem: Sorocaba
Vara de Origem: 2ª. Vara Cível

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29.05.2015.

São Paulo, 30 de maio de 2015.

Michelle Ribeiro da Silva. - Matrícula: M353805
Chefe de Seção Judiciária

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 30 de maio de 2015

Michelle Ribeiro da Silva. - Matrícula: M353805
Chefe de Seção Judiciária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>
>>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação dos demais credores. Nada Mais. Sorocaba, 01 de junho de 2015. Eu, ____,
Thiago da Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0024980-39.2009.8.26.0602 - Recuperação Judicial**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva: **Todas as Partes Passivas << Nenhuma informação disponível >>**
Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Em 08/06/2015 10:55:11 faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo.

Unicamente a fim de priorizar o princípio da preservação da empresa e fulminar eventual alegação de cerceamento de defesa, **concedo prazo derradeiro e improrrogável de quarenta e oito horas para que a Recuperanda COMPROVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, inclusive as demais obrigações inerentes, como eventuais custas, despesas e honorários do Administrador Judicial, além das demais obrigações legais, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.**

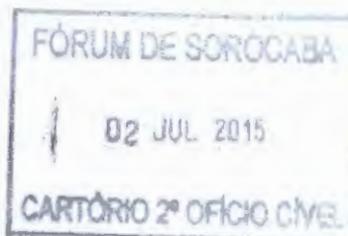
Com a comprovação, ou certificado o decurso de prazo, intime-se o Administrador Judicial, por via eletrônica, a que se manifeste acerca da regularidade das obrigações, prestações de contas e efetivo cumprimento do Plano de Recuperação, requerendo objetivamente em termos de prosseguimento do feito.

Regularizados, tornem conclusos **COM URGÊNCIA.**

Intimem-se.

Sorocaba, 30 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



1179
d

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)	D.J.E
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)	D.J.E
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)	D.J.E
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)	D.J.E
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)	D.J.E
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)	D.J.E
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)	D.J.E
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)	D.J.E
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)	D.J.E

Teor do ato: "PUB 02/07: Unicamente a fim de priorizar o princípio da preservação da empresa e fulminar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo prazo derradeiro e improrrogável de quarenta e oito horas para que a Recuperanda COMPROVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, inclusive as demais obrigações inerentes, como eventuais custas, despesas e honorários do Administrador Judicial, além das demais obrigações legais, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Com a comprovação, ou certificado o decurso de prazo, intime-se o Administrador Judicial, por via eletrônica, a que se manifeste acerca da regularidade das obrigações, prestações de contas e efetivo cumprimento do Plano de Recuperação, requerendo objetivamente em termos de prosseguimento do feito. Regularizados, tornem conclusos COM URGÊNCIA. Intimem-se. "

Do que dou fé.
Sorocaba, 6 de julho de 2015.


Gerson Oliveira Leite

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2015, foi disponibilizado na página 1851 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2015 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação
10/07/2015 à 10/07/2015 - PROV CSM 2231/2014-DJE 17.12.14, PG. 04 - Suspensão

Advogado

Silvio Carlos Cariani (OAB 100148/SP)
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)
Luis Fernando de Hollanda (OAB 228123/SP)
Cícero Camargo Silva (OAB 231882/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Jose Domingos Valarelli Rabello (OAB 44429/SP)
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi (OAB 56557/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Jose Carlos Kalil Filho (OAB 65040/SP)
Éder Gonçalves Pereira (OAB 257346/SP)
Samuel Alvares (OAB 289950/SP)
Michel Chedid Rossi (OAB 87696/SP)

Teor do ato: "PUB 02/07: Unicamente a fim de priorizar o princípio da preservação da empresa e fulminar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo prazo derradeiro e improrrogável de quarenta e oito horas para que a Recuperanda COMPROVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, inclusive as demais obrigações inerentes, como eventuais custas, despesas e honorários do Administrador Judicial, além das demais obrigações legais, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Com a comprovação, ou certificado o decurso de prazo, intime-se o Administrador Judicial, por via eletrônica, a que se manifeste acerca da regularidade das obrigações, prestações de contas e efetivo cumprimento do Plano de Recuperação, requerendo objetivamente em termos de prosseguimento do feito. Regularizados, tornem conclusos COM URGÊNCIA. Intimem-se. "

Sorocaba, 7 de julho de 2015.

Gerson Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 03 de 08 de 2015, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o (s) edital (is)
- a(s) peças do agravo de instrumento
- o(s) embargos de declaração
- a contestação
- a réplica
- a apelação
- as contrarrazões de apelação
- o(s) email (s)
- _____ que segue (m).



Eu, J, escrevente o subscrevi e assino.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Processo nº. 602.01.2009.024980-2

24980-39.2009

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição de financeira de crédito bancário com sede em São Paulo - Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o n.º 1092, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa GERBO ENGENHARIA MANUFATURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento de seus novos patronos.

Outrossim, requer-se que todas publicações/notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2014.

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Maria Helena de Carvalho Ros
OAB/SP 201.076

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Fabiana Cristina M. Gil
OAB/SP 208.092

Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º. Tabelião de
Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso
de suas atribuições legais,...

CERTIFICA, com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. 10352, às fls. 055, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.** = SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **SEIS (06)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** (sucessor por incorporação do **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS**, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44), com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0125/2014; BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 - bloco (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de Outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada pelos seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.971/12-0, em sessão de 21 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0009/2014; SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número



10202602543894.001111628-9

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-900
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

9º TABELIAO DE NOTAS

SAO PAULO - SP

COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO

TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES

189

292.940.048-05; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 263.605, e no CPF/MF sob nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUSTAVO RIBEIRO OLIVEIRA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 216.905, e no CPF/MF sob nº 169.324.858-18; **JANICE DE SA GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 266.279 e inscrita no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 230.465, e no CPF/MF sob nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 105.751, e no CPF/MF sob nº 033.429.638-24; **PAULA ANTUNES FRANCO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.373, e no CPF/MF sob nº 277.720.618-03; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.183, e no CPF/MF sob nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.191, e no CPF/MF sob nº 115.666.698-80; e, **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84, todos brasileiros, advogados, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235; Aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 179.038.148-63; **AMANCIO ACURCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **NILO SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.623.500-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30. E de como assim o disseram do que dou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10202602543894 001111629-7

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SAO PAULO SP CEP 01047-000

FONE: 11-21748872 FAX: 11-21748858



1185
A

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º. Tabelião de
Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso
de suas atribuições legais,...

C E R T I F I C A, com fundamento no que dispõe o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. 10352, às fls. 393, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.** = SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E TRÊS (23)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECEM PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **Jorge Donizeti Sanchez**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 12.357.545-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 016.494.398-65 e na OAB/SP sob nº 73.055; **Fabiana Cristina Mencaroni Gil**, brasileira, casada, advogada, RG nº 25.230.928-5, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 200.633.798-05 e na OAB/SP sob nº 208.092; **Maria Helena de Carvalho Ros**, brasileira, casada, advogada, RG nº 29.604.113-0, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.153.158-24 e na OAB/SP sob nº 201.076; **Rafael Barioni**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 42.290.669-4, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.389.398-60 e na OAB/SP sob nº 281.098; **Rubens Zampieri Filardi**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 32.688.497-X, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 285.342.698-07 e na OAB/SP sob nº 212.835, todos integrantes do escritório **SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.663.941/0001-30, e na OAB/SP sob nº 4154, com sede na Av. Antonio Diederichsen, nº. 400, 7º andar, salas 701/710, Edifício Metropolitan, Bairro Jardim América - Cidade de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**, através da proeuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10352, fls. 055/059, em data de 06 de maio de 2014, TÃO SOMENTE PARA representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional de Notariado Latino (Fundado em 1948)



10202602044235 001115157-0

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



og-2310
1187
B

José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.

Proc. nº 0024980-39.2009.8.26.0602
Nº de Ordem: 1152/2009
Recuperação Judicial



JOSÉ CARLOS KALIL FILHO,
Administrador Judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de
“**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**”, em trâmite por
esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa.,
nos autos principais da recuperação, tendo em vista o R. despacho de fls.,
manifestar nos seguintes termos:

Pelo R., Despacho de fls., dando uma
ultima oportunidade para a Devedora efetuar o pagamento das parcelas em
atraso do Plano de Recuperação aprovado em AGC, determinou este R.
Juízo que a devedora efetuasse o referido pagamento no prazo
improrrogável de 10 dias.

Devidamente intimada a Devedora na
pessoa de seu I. Patrono, o prazo concedido decorreu sem qualquer
manifestação e, principalmente sem que a Devedora efetuasse o pagamento
das parcelas em atraso.

Com a falta dos depósitos previstos no
Plano de Recuperação, a Recuperanda se tornou completamente
inadimplente, visto que deixou de efetuar os pagamentos prometidos no
plano de recuperação judicial.

Deixe claro ainda que a questão relativa ao
levantamento do numerário soerguido pelo Itaú Unibanco S/A., já foi



decidida inclusive em sede de recurso, o qual não deu provimento a tese trazida pela devedora.

Não sendo efetuados os depósitos prometido no plano de recuperação, a devedora tornou-se totalmente inadimplente, devendo a recuperação judicial ser convalidada em falência, nos termos do art. 73, IV da LREF que prolata:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

....

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Por sua vez, estabelece o art. 94, III, "g" da LREF que a recuperação judicial será convalidada em falência, caso o devedor deixe de cumprir no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

No caso, conforme já demonstrado não foi realizado os pagamentos devidos. A Recuperanda não efetuou os pagamentos prometido aos credores, portanto, é devedora de mais de 2 parcelas.

Em que pese todos os esforços e cobranças feitas pelo administrador judicial para a regularização dos pagamentos, a verdade é que a devedora não conseguiu cumprir seus compromissos, mesmo sendo dada a ultima oportunidade por este R. Juízo.

Em se tratando de pedido de convalidação de recuperação judicial em falência, desnecessária a formação de incidente processual, podendo o pedido ser feito nos próprios autos da recuperação. Neste sentido a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL, COM RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONVOLAÇÃO QUE TEM POR FUNDAMENTO O INCISO IV DO ARTIGO 73 DA LEI 11 101/05 - CONVERSÃO QUE É INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO, A SER REALIZADA NOS PRÓPRIOS AUTOS, COMO SEQÜÊNCIA DO PROCEDIMENTO - DISPENSA DA FORMAÇÃO DO INCIDENTE E DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - AGRAVO PROVIDO PARA ESTE FIM (TJSP – AI nº 575.420-4/0-00, rel Des. Elliot Akel, j. 29.10.2008).



José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

1189
8

No mesmo entendimento, trazemos a colação a doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (in "Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada", Editora RT, 4a edição, da, pg. 196/197):

"Trata-se aqui de caso no qual foi ajuizado o pedido de recuperação judicial e, durante o transcurso do feito, ocorrendo algumas das situações abaixo previstas, deve o JUIZ decretar a falência. Em tal caso, decretada a falência, dá-se imediato prosseguimento ao feito nos próprios autos, normalmente fazendo correção na autuação, ou seja na capa dos autos, para que conste que se trata então de falência "

Finalmente o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

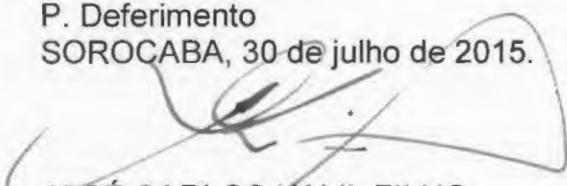
Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Convolação em falência – Impossibilidade da superação da crise econômico-financeira da devedora.

Não havendo dados objetivos que permitam supor que a agravante tenha condições de superar sua crise no regime de recuperação judicial, mas, pelo contrario, evidenciada sua incapacidade para o cumprir do plano preestabelecido, de manter-se a sentença que convolou a recuperação judicial em falência.

Agravo conhecido e improvido
(TJSP – AI nº 516.366-4/3-00, rel. Des. Lino Machado, j. 28.5.2008)

Contudo, esgotadas todas as oportunidades para a Devedora efetuar o pagamento das parcelas prometidas no plano de recuperação judicial, não resta outra alternativa ao administrador judicial, senão requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV da lei 11.101/05.

Termos em que,
P. Deferimento
SOROCABA, 30 de julho de 2015.


JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
Administrador Judicial
OAB/SP – 65.040



3 DE FEVEREIRO DE 1874

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0024980-39.2009.8.26.0602 - Recuperação Judicial**
Requerente: **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**

Em 31/08/2015 09:24:45 faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo.

Vista ao Ministério Público.

Após, conclusos **COM URGÊNCIA**.

Sorocaba, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1092

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
<< Nenhuma informação disponível >>
>>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 29 de outubro de 2015.

Eu, ____, Loide Cristina Siqueira, Escrivão Judicial I.

RECEBIDO EM
03 NOV. 2015
14ª PJ SOROCABA

Diante do que consta dos autos, para que se este questionar, até porque a contabilidade

requis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1192

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues com carga ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 29/10/15 e foram devolvidos ao cartório em 05/11/2015, com manifestação já juntada às fls. 1192 e verso. Nada Mais. Sorocaba, 03 de dezembro de 2015. Eu, ____, Sandra Flores, Chefe de Seção Judiciário.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

1194

SENTENÇA

Processo: **0024980-39.2009.8.26.0602 - Recuperação Judicial**

Requerente: **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA**

Em 03/12/2015 13:07:45 faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo.

Vistos.

GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA requereu sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 - LFR, foi deferido o processamento da recuperação (fls. 139/140), nomeando-se administrador judicial.

Homologado o Plano de Recuperação (fls. 586/589).

Durante regular tramitação do feito, a Recuperanda não honrou o Plano de Recuperação Homologado e, tendo decorrido cinco anos da apresentação do Plano e mais de três anos do vencimento da primeira parcela, não houve comprovação do pagamento, apesar das inúmeras oportunidades.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Em que pese as oportunidades oferecidas, não houve o pagamento sequer da primeira parcela do Plano de Recuperação Homologado, ainda que concedido dois anos de carência e decorridos mais de três anos do vencimento da primeira parcela.

Ante o insucesso das disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado, da carência concedida e da inércia da Recuperanda em cumprir suas obrigações legais, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei nº 11.101/05, **DECRETO A FALÊNCIA**, aos 10 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.**, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – Bloco "B" – Éden – Sorocaba (SP), **CNPJ 68.329.325/0001-56**, tendo como sócios administradores **JOSÉ GERBOVIC**, CPF 520.904.188-34; **ZAIDE GIANTIN GERBOVIC**, CPF 308.159.888-50; e, **LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ**, CPF 340.627.008-59.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ALONSO BALDY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000004W163.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

1195

Portanto:

1) Nomeio como administrador judicial (artigo 99, inciso IX) o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (com regular habilitação perante este Juízo)**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, para fins do artigo 22, inciso III, devendo:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34);

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, inciso XI);

2) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II), em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto (fl. 27).

3) Determino a apresentação pelos falidos (artigo 99, inciso III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores **atualizada**, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único).

3.1) Observado o artigo 81, §2º, sob a mesma pena, devem os administradores da falida cumprir o disposto no artigo 104, ficando designada audiência para o **dia 10/3/2016, às 11:00 horas**, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (artigo 99, inciso IV, e artigo 7º § 1º), ao



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

administrador judicial, devendo ser observados os termos do edital de chamamento de credores a ser publicado oportunamente, observando-se o previsto no artigo 80-LFR.

5) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição, até o encerramento da falência.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor desde que “autorizada a continuação provisória das atividades” (artigo 99, inciso VI).

7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, e DRF), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigo 99, inciso VIII, e artigo 102. Proceda-se, via sistemas informatizados, a busca de bens em nome da falida.

8) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

9) A fim de imprimir celeridade e evitar intervenções estranhas ao curso do procedimento principal, atualize-se o sistema informatizado, mantendo-se somente a falida e o Administrador Judicial.
Corrija-se a classe processual para FALÊNCIA.

10) Deverá o Dr. José Carlos Kalil Filho, que exerceu a função de Administrador Judicial durante a fase de Recuperação Judicial, apresentar o respectivo relatório em quinze dias, sob pena de exclusão do quadro de peritos.

Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se **COM URGÊNCIA.**

Sorocaba, 10 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1197

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Falido (Ativo): **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Nada Consta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a correção da classe deste processo para Falência, bem como foi incluído no cadastro do sistema o escritório ACFB ADM JUDICIAL LTDA. na pessoa de sua sócia, Sra. Antonia Viviana S. O. Cavalcante, como administradora judicial. Certifico mais que, deixo de excluir, por ora, o Dr. José Carlos Kalil Filho do cadastro de partes deste processo, diante do item "10" de fls. 1196. Nada Mais. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015. Eu, ____, Carmen Lúcia Fernandes Mastroto, Escrevente Técnico Judiciário.

BRUNA MARTIN GRANATO

De: BRUNA MARTIN GRANATO
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 15:15
Para: 'contato@acfb.com.br'
Assunto: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA.

Referente ao Processo 0024980-39.2009.8.26.0602 – Recuperação Judicial – Convolada em Falência
Requerente / Falido: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

PREZADOS REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para as providências no sentido de dar cumprimento à respeitável decisão de **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** que segue:

"Vistos. **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA** requereu sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 - LFR, foi deferido o processamento da recuperação (fls. 139/140), nomeando-se administrador judicial. Homologado o Plano de Recuperação (fls. 586/589). Durante regular tramitação do feito, a Recuperanda não honrou o Plano de Recuperação Homologado e, tendo decorrido cinco anos da apresentação do Plano e mais de três anos do vencimento da primeira parcela, não houve comprovação do pagamento, apesar das inúmeras oportunidades. É a síntese do necessário. **FUNDAMENTO e DECIDO**. Em que pese as oportunidades oferecidas, não houve o pagamento sequer da primeira parcela do Plano de Recuperação Homologado, ainda que concedido dois anos de carência e decorridos mais de três anos do vencimento da primeira parcela. Ante o insucesso das disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado, da carência concedida e da inércia da Recuperanda em cumprir suas obrigações legais, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei nº 11.101/05, **DECRETO A FALÊNCIA**, aos 10 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.**, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – Bloco "B" – Éden – Sorocaba (SP), CNPJ 68.329.325/0001-56, tendo como sócios administradores **JOSÉ GERBOVIC**, CPF 520.904.188-34; **ZAIDE GIANTIN GERBOVIC**, CPF 308.159.888-50; e, **LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ**, CPF 340.627.008-59. Portanto: **1) Nomeio como administrador judicial (artigo 99, inciso IX) o escritório ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (com regular habilitação perante este Juízo), na pessoa de sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE, , por fins do artigo 22, inciso III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, inciso XI); 2) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II), em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto (fl. 27). 3) Determino a apresentação pelos falidos (artigo 99, inciso III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores atualizada, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Observado o artigo 81, §2º, sob a mesma pena, devem os administradores da falida cumprir o disposto no artigo 104, ficando designada audiência para o dia **10/3/2016, às 11:00 horas**, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (artigo 99, inciso IV, e artigo 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser observados os termos do edital de chamamento de credores a ser publicado oportunamente, observando-se o previsto**

no artigo 80-LFR. 5) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição, até o encerramento da falência. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor desde que "autorizada a continuação provisória das atividades" (artigo 99, inciso VI). 7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, e DRF), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigo 99, inciso VIII, e artigo 102. Proceda-se, via sistemas informatizados, a busca de bens em nome da falida. 8) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 9) A fim de imprimir celeridade e evitar intervenções estranhas ao curso do procedimento principal, atualize-se o sistema informatizado, mantendo-se somente a falida e o Administrador Judicial. Corrija-se a classe processual para FALÊNCIA. 10) Deverá o Dr. José Carlos Kalil Filho, que exerceu a função de Administrador Judicial durante a fase de Recuperação Judicial, apresentar o respectivo relatório em quinze dias, sob pena de exclusão do quadro de peritos. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se **COM URGÊNCIA.**"

Trata-se de processo físico número 24980-39.2009.8.26.0602 – Recuperação Judicial Convolada em Falência.

Informo que o mandado de arrecadação, avaliação e lacração esta sendo expedido com urgência.

Informações sobre o cumprimento por gentileza responder com cópia para o seguinte email:
sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente



BRUNA MARTIN GRANATO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível de Sorocaba

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Jardim do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080

Tel: (15) 3228-5148 - Ramal 224

E-mail: brunamg@tjsp.jus.br

BRUNA MARTIN GRANATO

1200
off

De: BRUNA MARTIN GRANATO
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 15:08
Para: 'jckalil@aasp.org.br'
Assunto: Intimação
Anexos: decisão - falência - 0024980-39.2009.8.26.pdf

Referente ao Processo 0024980-39.2009.8.26.0602 – Recuperação Judicial – Convolada em Falência
Requerente / Falido: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

Boa Tarde Dr. José Carlos Kalil Filho

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para as providências no sentido de dar cumprimento à respeitável decisão de **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** - que segue anexa - precisamente no **item 10, in fine**:

*"10) Deverá o Dr. José Carlos Kalil Filho, que exerceu a função de Administrador Judicial durante a fase de Recuperação Judicial, apresentar a respectivo relatório em quinze dias, sob pena de exclusão do quadro de peritos. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se **COM URGÊNCIA**."*

Qualquer resposta ou questionamento deverá ser enviado para: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



BRUNA MARTIN GRANATO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2 Ofício Cível de Sorocaba

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Jardim do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080

Tel: (15) 3228-5148 - Ramal 224

Cel: (15) 99624-5578

E-mail: brunamg@tjsp.jus.br

1201
[Handwritten signature]

CARMEN LUCIA FERNANDES MASTROTO

De: CARMEN LUCIA FERNANDES MASTROTO
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 15:30
Para: SOROCABA - 1 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 1 OFICIO CRIMINAL; SOROCABA - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES; SOROCABA - 2 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 2 OFICIO CRIMINAL; SOROCABA - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES; SOROCABA - 3 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 3 OFICIO CRIMINAL; SOROCABA - 3 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES; SOROCABA - 4 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 4 OFICIO CRIMINAL; SOROCABA - 5 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL; SOROCABA - 7 OFICIO CIVEL; SOROCABA - SERVICIO ANEXO DAS FAZENDAS; SOROCABA - ADMINISTRACAO; SOROCABA - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
Anexos: Untitled.PDF
Prioridade: Alta

Bom tarde,

Pelo presente, e a fim de instruir os autos nº 0024980-39.2009.8.26.0602, bem como para as providências legais cabíveis, informo a Vossa Senhoria que no dia 10/12/2015 às 14:00 horas, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei 11.101/05, **FOI DECRETADA A FALÊNCIA** da sociedade empresária **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., CNPJ nº 68.329.325/0001-56**, tendo como sócios administradores JOSÉ GERBOVIC, CPF nº 520.904.188-34; ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, CPF nº 308.159.888-50; e, LEOSMAR GONZÁLES MARTIONEZ, CPF nº 340.627.008-59, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – Bloco "B", Éden, Sorocaba/SP, sendo fixado o **termo legal da falência em 04/02/2009**, retroação de (90) noventa dias a partir do primeiro protesto constante dos autos(fl. 27), conforme decisão de fls. 1194/1196.

Segue anexo com a referida Decisão.

Esclareço que foi nomeado como Administrador Judicial o profissional abaixo.

“o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ nº 22.159.674/0001-76, devidamente habilitada neste juízo, sediada à Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, na pessoa de sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE, RG nº 307212361, CPF nº 355.175.028-90, residente à Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142, Bloco 2, Parque Maria Domitila, CEP 05128-000, São Paulo/SP”**

Att.

Qualquer resposta ou questionamento deverá ser enviado para: sorocaba2cv@tjsp.jus.br



CARMEN LUCIA FERNANDES MASTROTO
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível de Sorocaba

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Jardim do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080

Tel: (15) 3228-5148 - Ramal 224

Cel: (15) 98111-7955

1202
~~1202~~





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1203
[Handwritten signature]

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A(o)

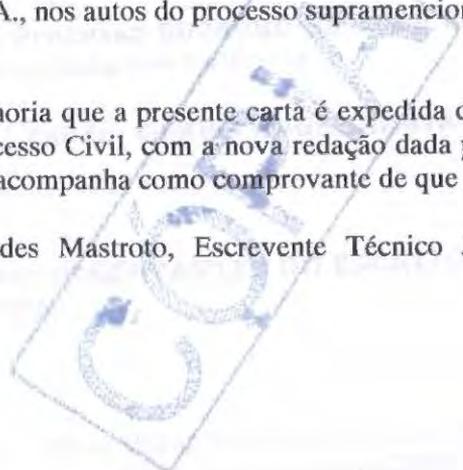
Antonia Viviana Santos Oliveira Cavalcante

Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142 - Bloco 2 - Parque Maria Domitila
05128-000 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer neste Cartório (endereço e horário no cabeçalho), a fim de assinar o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, no prazo de cinco (05) dias, tendo em vista a nomeação da empresa ACFB ADM JUDICIAL LTDA., diante da decretação da Falência da empresa GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., nos autos do processo supramencionado.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Carmen Lúcia Fernandes Mastroto, Escrevente Técnico Judiciário. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.



BRUNA MARTIN GRANATO

1204

De: Antonia Cavalcante <antonia@acfb.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 16:47
Para: BRUNA MARTIN GRANATO
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: Re: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA.

Boa tarde !

Acuso recebimento.

Estou me dirigindo para Sorocaba agora para assinatura do termo de compromisso.

Obrigada,

Antonia Cavalcante

Telefone: (11) 3230 6822
Celular: (11) 9 82726321
www.acfb.com.br

---- On Sex, 11 Dez 2015 15:15:21 -0200 BRUNA MARTIN GRANATO<brunamg@tjsp.jus.br> wrote ----

Referente ao Processo 0024980-39.2009.8.26.0602 – Recuperação Judicial – Convolada em Falência

Requerente / Falido: GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

PREZADOS REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para as providências no sentido de dar cumprimento à respeitável decisão de **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** que segue:

"Vistos. **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA** requereu sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 - LFR, foi deferido o processamento da recuperação (fls. 139/140), nomeando-se administrador judicial. Homologado o Plano de Recuperação (fls. 586/589). Durante regular tramitação do feito, a Recuperanda não honrou o Plano de Recuperação Homologado e, tendo decorrido cinco anos da apresentação do Plano e mais de três anos do vencimento da primeira parcela, não houve comprovação do pagamento, apesar das inúmeras oportunidades. É a síntese do necessário. **FUNDAMENTO e DECIDO.** Em que pese as oportunidades oferecidas, não houve o pagamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15)
3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1205
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 10/12/2015 (fls. 1194/1196) que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na pessoa de sua sócia, Sra. Antonia Viviana Santos Oliveira Cavalcante, Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142 - Bloco 2, Parque Maria Domitila - CEP 05128-000, São Paulo-SP, CPF Nº 355.175.028-90, RG 307212361.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Sorocaba, 11/12/2015.

[Handwritten signature in blue ink]
Assinatura do Administrador Judicial
(colocar a data em que assinou o termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1206
OFF

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO E LACRAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 602.2015/103823-0

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO
URGENTE**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo na forma da lei,

MANDA ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à **ARRECADAÇÃO** dos bens e documentos da falida, Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda, CNPJ 68.329.325/0001-56, Avenida Victor Andrew, 4.384, Bloco B, Zona Industrial - Éden - CEP 18086-390, Sorocaba-SP, tendo como sócios administradores JOSÉ GERBOVIC, ZAIDE GIANTIN GERBOVIC e LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ, bem como à **AVALIAÇÃO** dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram e, em ato contínuo, proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça à **LACRAÇÃO** da empresa conforme decisão de fls. 1194/1196, cuja cópia segue anexa fazendo parte integrante deste mandado e, caso necessário, cumpra-se com ordem de arrombamento e reforço policial, inerentes ao ato a ser praticado, valendo o presente como requisição de força policial.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Condução:

ADMINISTRADOR JUDICIAL: ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na pessoa de sua sócia, Sra. Antonia Viviana Santos Oliveira Cavalcante, esta com endereço à Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142 - Bloco 2, Parque Maria Domitila - CEP 05128-000, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1207
[Handwritten signature]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 602.2015/103921-0

**URGENTE
DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda, na pessoa de seus sócios administradores, **José Gerbovic, Zaide Giantin Gerbovic e Leosmar Gonzáles Martinez**, todos à Avenida Victor Andrew, 4.384, Bloco B, Zona Industrial - Éden - CEP 18086-390, Sorocaba-SP, PARA: apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, a relação nominal dos credores atualizada, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). Fica(m) ainda **INTIMADO(S) da audiência designada para o dia 10/3/2016, às 11:00 horas, para fins do disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005. Fica(m) ainda advertido(s), que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII).**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015. Cristina Ishikawa Ueda, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Alexandre Magalhães Rabello, Samuel Alvares e Jose Domingos Valarelli Rabello
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDE, 3200, ALTO DA BOA VISTA - CEP 18013-904, Sorocaba-SP, DELFINO FERREIRA DA SILVA, 75, JD. DALILA - CEP 18190-000, Aracoiaba da Serra-SP e Avenida Rudolf Dafferner, 212, Boa Vista - CEP 18085-005, Sorocaba-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1208
[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolada em Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, para os fins do artigo 99, inciso X da Lei 11.101/2005¹ comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 10/12/2015 as 14:00hrs, foi decretada a falência de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA**, CNPJ: **68.329.325/0001-56**, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba – SP

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao DIRETOR DO DETRAN - 19º Ciretran
Av. Quinze de Agosto, 4800 - Jardim Leocadia, Sorocaba - SP
CEP: 18085-290

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1209
[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente e atendendo ao disposto no artigo 99, inc. VIII, e artigo 102 da Lei 11.101/2005 de 09/02/2005, comunico a Vossa Senhoria que por Decisão prolatada no dia 10/12/2015 às 14:00 horas, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei 11.101/05, **FOI DECRETADA A FALÊNCIA** da sociedade empresária **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.**, CNPJ nº 68.329.325/0001-56, tendo como sócios administradores JOSÉ GERBOVIC, CPF nº 520.904.188-34; ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, CPF nº 308.159.888-50; e, LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ, CPF nº 340.627.008-59, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – Bloco "B", Éden, Sorocaba/SP, sendo fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, retroação de (90) noventa dias a partir do primeiro protesto constante dos autos (fls. 27) e nomeado administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ nº 22.159.674/0001-76, devidamente habilitada neste juízo, sediada à Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, e-mail contato@acfb.com.br, telefone (11) 3230-6822, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, RG nº 307212361, CPF nº 355.175.028-90, residente à Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142, Bloco 2, Parque Maria Domitila, CEP 05128-000, São Paulo/SP.

Comunico também que, foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, retroação de (90) noventa dias a partir do primeiro protesto constante dos autos, conforme cópia da decisão de fls. 1194/1196 que segue anexo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12/10

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolada em Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, para os fins do artigo 99, inciso X da Lei 11.101/2005¹ comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 10/12/2015 as 14:00hrs, foi decretada a falência de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA**, CNPJ: 68.329.325/0001-56, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba – SP

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL -
Av. Paulista, 1804 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP: 01310-922

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1211
[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Falido (Ativo): **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Nada Consta**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente e atendendo ao disposto no artigo 99, inc. VIII, e artigo 102 da Lei 11.101/2005 de 09/02/2005, comunico a Vossa Senhoria que por Decisão prolatada no dia 10/12/2015 às 14:00 horas, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei 11.101/05, **FOI DECRETADA A FALÊNCIA** da sociedade empresária **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., CNPJ nº 68.329.325/0001-56**, tendo como sócios administradores **JOSÉ GERBOVIC**, CPF nº 520.904.188-34; **ZAIDE GIANTIN GERBOVIC**, CPF nº 308.159.888-50; e, **LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ**, CPF nº 340.627.008-59, estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 – Bloco "B", Éden, Sorocaba/SP, sendo fixado o **termo legal da falência em 04/02/2009**, retroação de (90) noventa dias a partir do primeiro protesto constante dos autos (fls. 27) e nomeado administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ nº 22.159.674/0001-76, devidamente habilitada neste juízo, sediada à Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP**, e-mail contato@acfb.com.br, telefone (11) 3230-6822, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, RG nº 307212361, CPF nº 355.175.028-90, residente à Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142, Bloco 2, Parque Maria Domitila, CEP 05128-000, São Paulo/SP.

Comunico também que, foi fixado o **termo legal da falência em 04/02/2009**, retroação de (90) noventa dias a partir do primeiro protesto constante dos autos, conforme cópia da decisão de fls. 1194/1196 que segue anexo.

Por oportuno, solicito de Vossa Senhoria que nos envie a cópia da declaração de rendas do último exercício fiscal da(s) referida(s) empresa(s).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1213
[Handwritten signature]

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial Convolada em Falência
Falido (Ativo): GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

**AO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Avenida General Osorio, 477, Vila Trujillo - CEP 18060-501, Sorocaba-SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 10/11/2015 14:00, por decisão prolatada pela Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, foi **decretada a falência de GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56 situada na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba SP.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Bruna Martin Granato, Escrevente Técnico Judiciário. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1214
[Handwritten signature]

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Convolada em Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

AO PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/n – Alto da Boa Vista CEP: 18013-900 – Sorocaba - SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 10/11/2015 14:00, por decisão prolatada pela Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, foi decretada a falência de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56 situada na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba SP.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Bruna Martin Granato, Escrevente Técnico Judiciário. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12/15
[Handwritten signature]

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial Convolada em Falência
Falido (Ativo): GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA

À PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL

Avenida General Osório, 986 – Trujilo – CEP:18060-502 – Sorocaba - SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 10/11/2015 14:00, por decisão prolatada pela Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, foi decretada a falência de **GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56 situada na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba SP.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Bruna Martin Granato, Escrevente Técnico Judiciário. Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA MARTIN GRANATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0024980-39.2009.8.26.0602 e o código GQ0000004WMTK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1216
[Handwritten signature]

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Convogada em Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda

AO PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/n – Alto da Boa Vista CEP: 18013-900 – Sorocaba - SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 10/11/2015 14:00, por decisão prolatada pela Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, foi **decretada a falência de GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56 situada na Avenida Victor Andrew, 4.384 – bloco B - Éden – Sorocaba SP.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, 15º andar, bairro Centro – São Paulo SP.

Comunico, por fim, que foi fixado o termo legal da falência em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Bruna Martin Granato, Escrevente Técnico Judiciário. Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1217
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 10/12/2015 (fls. 1194/1196) que nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o(a) Sr(a):

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na pessoa de sua sócia, Sra. Antonia Viviana Santos Oliveira Cavalcante, Rua Willis Roberto Banks, 525, apto. 142 - Bloco 2, Parque Maria Domitila - CEP 05128-000, São Paulo-SP, CPF Nº 355.175.028-90, RG 307212361.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Sorocaba, 11/12/2015.

Assinatura do Administrador Judicial
(colocar a data em que assinou o termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1218
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estive em Cartório a Sra. ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE em 11/12/2015 e assinou o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, conforme fls. 1205, porém, referido Termo ainda não encontrava-se assinado pela MM. Juíza de Direito deste juízo. Certifico mais que agora, nesta data, o referido Termo encontra-se devidamente assinado e juntado ao processo, conforme fls. 1217. Nada Mais. Sorocaba, 14 de dezembro de 2015. Eu, ____, Carmen Lúcia Fernandes Mastroto, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
COMARCA DE SOROCABA / SP
2ª VARA CÍVEIS

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista – CEP. 18087-080
Fone (15) 3228-5148 – Sorocaba/SP E-mail: sorocaba2cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público – 12h30min as 19h00

1219
[Handwritten signature]

CERTIDÃO - REMESSA PARA PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que encaminhei para publicação, na relação nº **547/2015**, o item abaixo assinalado, o qual deverá ser disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **14/12/2015**. Certifico mais, que considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

- r.sentença fls. _____;
- r.decisão de fls. _____;
- r.despacho de fls. 1194/1196;
- ato ordinatório de fls. _____.

Sorocaba, 14/12/2015.

Eu, *[Handwritten signature]*, Jordão S. Senteio Neto

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

1220
~~1220~~

JUNTADA

Em 15 de 12 de 2015, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o (s) edital (is)
- a(s) peças do agravo de instrumento
- o(s) embargos de declaração
- a contestação
- a réplica
- a apelação
- as contrarrazões de apelação
- o(s) email (s)
- publicação de edital que segue (m).

Eu, , escrevente o subscrevi e assino.



**SOROCABA****2ª Vara Cível**

EDITAL

Processo físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Recuperação Judicial e Falência
Requerente / Falida GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56
Administrador Judicial ACFB Administração Judicial LTDA

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência, DE GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56, PROCESSO Nº 0024980-39.2009.8.26.0602,

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 10/12/2015 14:00, foi decretada a falência da empresa GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA CNPJ 68.329.325/0001-56, como a seguir transcrita:

"Vistos. Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda requereu sua Recuperação Judicial. Preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 - LFR, foi deferido o processamento da recuperação (fls. 139/140), nomeando-se administrador judicial. Homologado o Plano de Recuperação (fls. 586/589). Durante regular tramitação do feito, a Recuperanda não honrou o Plano de Recuperação Homologado e, tendo decorrido cinco anos da apresentação do Plano e mais de três anos do vencimento da primeira parcela, não houve comprovação do pagamento, apesar das inúmeras oportunidades. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO e DECIDO. Em que pese as oportunidades oferecidas, não houve o pagamento sequer da primeira parcela do Plano de Recuperação Homologado, ainda que concedido dois anos de carência e decorridos mais de três anos do vencimento da primeira parcela. Ante o insucesso das disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado, da carência concedida e da inércia da Recuperanda em cumprir suas obrigações legais, nos termos do artigo 73, inciso IV, e artigo 99, ambos da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA, aos 10 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, de GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 Bloco "B" Éden Sorocaba (SP), CNPJ 68.329.325/0001-56, tendo como sócios administradores JOSÉ GERBOVIC, CPF 520.904.188-34; ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, CPF 308.159.888-50; e, LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ, CPF 340.627.008-59. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (artigo 99, inciso IX) o escritório ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (com regular habilitação perante este Juízo), na pessoa de sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE, para fins do artigo 22, inciso III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (artigo 99, inciso XI); 2) Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II), em 04/02/2009, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto (fl. 27). 3) Determino a apresentação pelos falidos (artigo 99, inciso III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores atualizada, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Observado o artigo 81, §2º, sob a mesma pena, devem os administradores da falida cumprir o disposto no artigo 104, ficando designada audiência para o dia 10/3/2016, às 11:00 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 99, inciso IV, e artigo 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser observados os termos do edital de chamamento de credores a ser publicado oportunamente, observando-se o previsto no artigo 80-LFR. 5) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição, até o encerramento da falência. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor desde que autorizada a continuação provisória das atividades (artigo 99, inciso VI). 7) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, e DRF), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do artigo 99, inciso VIII, e artigo 102. Proceda-se, via sistemas informatizados, a busca de bens em nome da falida. 8) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 9) A fim de imprimir celeridade e evitar intervenções estranhas ao curso do procedimento principal, atualize-se o sistema informatizado, mantendo-se somente a falida e o Administrador Judicial. Corrija-se a classe processual para FALÊNCIA. 10) Deverá o Dr. José Carlos Kalil Filho, que exerceu a função de Administrador Judicial durante a fase de Recuperação Judicial, apresentar o respectivo relatório em quinze dias, sob pena de exclusão do quadro de peritos. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se COM URGÊNCIA."



NÃO HÁ RELAÇÃO DE CREDORES ATUALIZADA, A QUAL SERÁ OBJETO DE NOVO EDITAL, OPORTUNAMENTE. Para que produza. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 11 de dezembro de 2015.

5ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE CARLOS GABRIOTI FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1510/2015 (Final 3)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0017494-37.2008.8.26.0602 743/08

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Pedro Luiz Alves de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Faustina B Ongaratto, CPF 069.161.028-29, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Safra Sa, alegando em síntese: O primeiro requerido emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 182.419-9 em 09 de outubro de 2007, que proporcionou abertura de crédito rotativo na conta corrente nº 23629-2, agência nº 04100, no importe de R\$ 235.000,00 com vencimento previsto para 10 de dezembro de 2007, acrescidas de juros de 1,25% ao mês, ocorre que os devedores não cumpriram com suas obrigações, não efetuando o pagamento do débito principal, bem como os encargos pactuados, sendo, portanto devedores da importância de R\$ 225.559,45, calculada até o dia 17 de março de 2008. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 24 de novembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0063655-66.2012.8.26.0602 53/13

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Pedro Luiz Alves de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Reginaldo Miranda, Avenida Fulvio Claudio Biazzi, CPF 039.909.288-99 e Daf Transportes e Logística Ltda Me, CNPJ 07.735.686/0001-08, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Banco Bradesco Sa, alegando em síntese: As partes celebraram 9 contratos de Desconto de Direitos Creditórios, porém as duplicatas deixaram de serem pagas, não tendo os requeridos cumprido com suas obrigações, sendo o débito apurado até 14/11/2012, nos termos da Lei 8953/1994 é de R\$ 46.094,09 (quarenta e seis mil, noventa e quatro reais e nove centavos). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 26 de novembro de 2015. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

7ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 4018191-14.2013.8.26.0602

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Elias Themer, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Bruno Hermann Jacob Malkes, CPF 370.668.188-90, RG 463381907, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de Fundação Dom Aguirre, alegando em síntese que a autora celebrou "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" com o réu para o curso superior de Direito. Ocorre que o réu tornou-se inadimplente com as parcelas. Tentada composição amigável, não houve êxito, o que ensejou a demanda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 01 de dezembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Elias Themer, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a DJEANE GRANGEIRO DA SILVA SÁ PEDROSO, CPF 182.194.068-79, RG nº 28254793-9, e a TIAGO MIGUEL DA SILVA A. DE SÁ PEDROSO, RG J482.780, que o COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ ajuizou em face deles uma ação MONITÓRIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 61.712,33, atualizada até novembro de 2015. Encontrando-se os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de vinte dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitorios ou pague a importância supra, ficando ciente, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas e honorários advocatícios e de que na hipótese de não oferecimento de embargos,

1222
[assinatura]

1223
8

JUNTADA

Em 16 de 12 de 2015, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) aviso(s) de recebimento
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- a (s) razões de apelação
- a (s) contrarrazões de apelação
- o(s) embargos de declaração
- a contestação
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida (s)
- o edital
- a(s) peças do agravo de instrumento que segue (m)
- o (s) e-mail (s)
- outros: _____.

Eu,
assino.



(*Thiago da Silva Vieira*), escrevente o subscrevi e

CSDS | ADVOGADOS

CAMARGO SILVA, DIAS DE SOUZA

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP



1229
P. informo a Excelência
da 16/12/15.

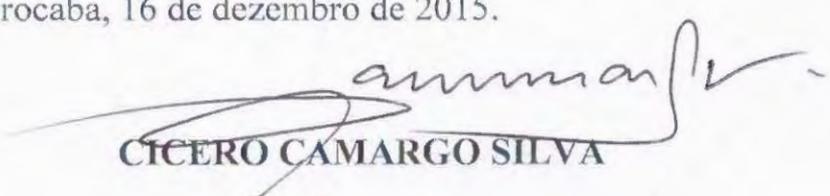
COM URGÊNCIA: intimações e publicações não veiculadas em nome dos advogados do peticionário

Processo nº. 0024980-39.2009.8.26.0602 (602.01.2009.024980)

LEOSMAR GONZALES MARTINEZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem à presença e Vossa Excelência, informar que não obstante regular sua representação processual, **as intimações e publicações não estão sendo veiculadas em nome dos seus advogados constituídos nos autos, destarte, requer a republicação dos atos necessários, bem como a veiculação de intimações e publicações futuras em nome dos seus procuradores, quem sejam, CÍCERO CAMARGO SILVA (OAB/SP 231.882) e VINÍCIUS CAMARGO SILVA (OAB/SP 155.613), anotando-se seus nomes para tal finalidade.**

Pede deferimento.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2015.


CÍCERO CAMARGO SILVA

Advogado

1225
15

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP



f. certif. a fuz. e
cor.
16/12/15.

Processo nº. 0024980-39.2009.8.26.0602 (602.01.2009.024980)

LEOSMAR GONZALES MARTINEZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem à presença e Vossa Excelência, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da respeitável sentença declaratória de falência.

A respeitável sentença declaratória de falência padece de erro material que urge ser corrigido.

O embargante LEOSMAR GONZALES MARTINEZ foi referido na mesma como sócio e administrador da empresa falida, confira-se:

DECRETO A FALÊNCIA, aos 10 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, de GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA., estabelecida na Avenida Victor Andrew, 4.384 - Bloco "B" Éden Sorocaba (SP), CNPJ 68.329.325/0001-56, tendo como sócios administradores JOSÉ GERBOVIC, CPF 520.904.188-34; ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, CPF 308.159.888-50; e, LEOSMAR GONZÁLES MARTINEZ, CPF 340.627.008-59.

1226
b

Contudo, o dispositivo em destaque materializa erro material que urge ser corrigido uma vez que **o embargante LEOSMAR GONZALES MARTINEZ não é sócio e nem administrador da empresa falida.**

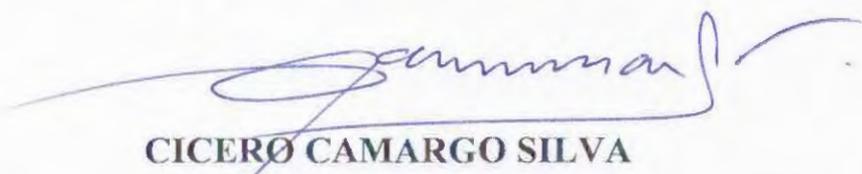
Nesse diapasão, a ficha de Breve Relato atualizada emitida pela JUCESP comprova que o embargante LEOSMAR GONZALES MARTINEZ se retirou da sociedade mediante instrumento registrado sob o nº 214.355/09-3, Sessão 29/06/2009 (doc. 1 anexo), também conforme o correspondente instrumento de alteração do contrato social firmado em 30/03/2009 (doc. 2 anexo).

A mesma ficha de breve relato comprova ainda que atualmente e desde então são sócios e administradores da empresa falida somente JOSE GERBOVIC e ZAIDE GIANTIN GERBOVIC (doc. 1 em anexo).

Destarte, requer o provimento dos presentes embargos de declaração com a finalidade de sanar o evidente erro material ora arguido que reveste a respeitável sentença ora embargada, com a finalidade de declarar que o embargante LEOSMAR GONZALES MARTINEZ não é sócio e nem administrador da empresa falida.

Pede deferimento.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2015.


CICERO CAMARGO SILVA

Advogado



01

1227
8

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

CSDS | Advogados

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA		
CORBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA - "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217411044	15/02/2002	16/12/2015 10:52:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/12/2001	68.329.325/0001-56	

CAPITAL
R\$ 3.076.665,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS	NÚMERO: 436
BAIRRO: JARDIM ZUMIRA	COMPLEMENTO: SALAS 2
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18086-390 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE GERBOVIC, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 520.904.188-34, RG/RNE: 3020151 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOAO LOPES, 600, BRIGADEIRO TOBIAS, SOROCABA - SP, CEP 18108-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.984.365,00.
ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 308.159.888-50, RG/RNE: 5086759 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOAO LOPES, 600, SOROCABA - SP, CEP 18108-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 92.300,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 259.109/04-6 SESSÃO: 17/06/2004

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2003.

CORREÇÃO DE CNPJ 68.329.325/0001-56

NUM.DOC: 281.321/08-5 SESSÃO: 14/10/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA VICTOR ANDREW, 4384, BL. B - ZONA, ZONA INDUSTRIAL, SOROCABA - SP, CEP 18086-390.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 214.355/09-3 SESSÃO: 29/06/2009

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE GERBOVIC, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 520.904.188-34, RG/RNE: 3020151 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOAO LOPES, 600, BRIGADEIRO TOBIAS, SOROCABA - SP, CEP 18108-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.984.365,00.

REMANESCENTE ZAIDE GIANTIN GERBOVIC, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 308.159.888-50, RG/RNE: 5086759 - SP, RESIDENTE À ESTRADA JOAO LOPES, 600, SOROCABA - SP, CEP 18108-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 92.300,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEOSMAR GONZALES MARTINEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 340.627.008-59, RG/RNE: 3532602 - SP, RESIDENTE À RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIRES, 94, JD. CAMPOLIM, SOROCABA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 615.333,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 851.075/10-1 SESSÃO: 12/03/2010 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

JC - Nº 1311698/09 DE 30/12/2009. PROCESSO Nº 24980/09. OFÍCIO Nº 64/09. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SOROCABA SP. ORDEM N 1152/09. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUÍZO DE DIREITO, ACOMPANHADO DE COPIA DA R. SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL O MM JUIZ DE DIREITO DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INTERESSADA. DEVENDO CONSTAR AO LADO DO NOME DA EMPRESA A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". CONFORME O PARECER DA D. PROCURADORIA, DATADA DE 09/02/2010.

NUM.DOC: 419.796/13-7 SESSÃO: 29/10/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 436, SALAS 2, JARDIM ZUMIRA, SOROCABA - SP, CEP 18086-390.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 851.075/10-1 SESSÃO: 12/03/2010 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

JC - Nº 1311698/09 DE 30/12/2009. PROCESSO Nº 24980/09. OFÍCIO Nº 64/09. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SOROCABA SP. ORDEM N 1152/09. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUÍZO DE DIREITO, ACOMPANHADO DE COPIA DA R. SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL O MM JUIZ DE DIREITO DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INTERESSADA. DEVENDO CONSTAR AO LADO DO NOME DA EMPRESA A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". CONFORME O PARECER DA D. PROCURADORIA, DATADA DE 09/02/2010.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217411044
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/12/2015



Ficha Cadastral Simplificada certificada para CICERO CAMARGO SILVA:21831268841
[Autenticidade: 65684547] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 «autenticacao@jucesp.sp.gov.br». Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2015.12.16 10:52:17 -02'00'
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo

1229
J

DOCUMENTO N.º 1230
02
CSDS | Advogados

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CENTRO O REGISTRAR
RUA O INDEPENDENTE, 1000 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
214.355/09-3

JUCESP

JUCEBP PROTOCOLO
0.525.900/09-3

26 JUN 16 57
2009

ALIANÇA SINGULAR

E.R. 001
ASSIMPI

JUNTA COMERCIAL
S. Paulo
DEBORA DE SAUS BOLEIRO
RG: 18.2...
ASSINANTE 7...

JUNTA CO
S. PAULO
* 26
PROT

DADOS CADASTRAIS *procurador de cap. anexo*

2ª Exigência		NOME DA SEDE	CNPJ DA SEDE
		3521761186-4	08.328.325/0801-66
ATIVIDADES			
Consolidação de Matriz; Inclusão/Alteração de integrantes;			
NOME EMPRESARIAL			
GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA			
LOGRADOURO		NUMERO	
AVENIDA VICTOR ANDREW		4386	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO
BLOCO B ZONA INDUSTRIAL	EDEN	18086-390	5452
MUNICIPIO		UF	
Sorocaba		SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	UF
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARF 64,00	NOME MARCELO DAS REDES (Procurador)		
DARF 3,00	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		DATA ASSINATURA 16/06/2008

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRÉSSAS DA VERDADE.

Controle Internet
00433772-5

1231

JUCESP

ALVARO DE

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA.
NIRE 35217411044
CNPJ nº: 329.325/0001-56



AVENCIAL
4/2004
2004

Jose Garbovic, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.020.151/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 520.904.188-34, residente e domiciliado na Estrada João Lopes, nº 600, Brigadeiro Tobias, CEP 18108-000, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo;

Zaide Giantin Garbovic, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.086.759/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.159.898-50, residente e domiciliada na Estrada João Lopes, nº 600, Brigadeiro Tobias, CEP 18108-000, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e

Leosmar Gonzales Martinez, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.532.602/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.627.008-59, residente e domiciliado na Rua Frontino Alexandrino Freire, 94, Parque Campolim, CEP 18047-330, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da Gerbo Engenharia E Manufatura Ltda., com sede na Avenida Victor Andrew, nº 4384, Bloco B, Bairro Edem, Zona Industrial de Sorocaba, CEP 18086-390, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 15.02.2002, sob o NIRE nº 35217411044 e com a última alteração também ali registrada sob nº 281.321/03-5, em sessão de 14.10.02;

Considerando a comunicação da retirada do sócio **Leosmar Gonzales Martinez**, conforme notificação de 30/03/2009 em poder da Sociedade;

resolvem de comum e pleno acordo o que segue:

1232
B

0005P
20 08 00

RO: 18.243.928-5

1. Formalizar e aprovar a retirada do sócio **Leosmar Gonzales Martinez** da Sociedade, através da cessão e transferência de 615.333 (seiscentas e quinze mil, trezentas e trinta e três quotas) de sua titularidade ao sócio **José Carbovic**, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pagos e recebidos neste ato.

2. A sócia **Zaida Giantin Carbovic** renuncia expressamente ao direito de preferência para aquisição das quotas acima mencionadas.

3. Alterar o Contrato Social, em consequência das deliberações acima descritas, nos seguintes pontos:

3.1 Alterar o caput da Cláusula 5ª, que passa a vigorar da seguinte maneira:

"Cláusula 5ª: O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.076.665,00 (três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), divididas em 3.076.665 (três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas, assim distribuídas entre os sócios:

José Carbovic - R\$ 2.984.365,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 2.984.365 (dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e cinco) quotas;

Zaida Giantin Carbovic - R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais) correspondentes a 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) quotas;"

4. Resolvem ainda os sócios, em face de tais alterações e das disposições trazidas pela Lei nº 10.406/2002, consolidar e dar nova redação ao Contrato Social, e fazem mediante as seguintes cláusulas:

Handwritten signatures and initials.

JUCEP
29 06 69

CONTRATO SOCIAL
GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
NIRE 35217411044
CPFJ 68.329.325/0001-56



I - DA DENOMINAÇÃO-SEDE-OBJETO E PRAZO

Cláusula 1ª: Esta sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada denomina-se Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda.

Cláusula 2ª: A sociedade terá a sua sede na Avenida Victor Andrew, n.º 4384, Bloco B, Bairro Eden, Zona Industrial de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18086-390 podendo, todavia, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais e/ou nomeação de representantes.

Cláusula 3ª: Constitui objeto da sociedade:

- a) indústria e comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos e eletromecânicos, inclusive os seus componentes, especialmente destinados a emprego no campo da automação bancária, comercial e de escritório;
- b) importação de todos e quaisquer materiais necessários à execução de sua atividade principal, e bem assim a exportação por conta própria ou de terceiros;
- c) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- d) prestação de serviços administrativos e gerenciais à empresas industriais;
- e) fabricação e comércio de moldes, estampas (corte, dobra e repuxo), ferramentas e dispositivos para processos produtivos em geral;
- f) Prestação de serviços em assistência técnica em geral;

Handwritten signatures and initials

1234
B

JOESP

2000

- c) Prestação de serviços de engenharia mecânica, eletrônica e de manufatura para desenvolvimento de projetos no mercado nacional e internacional;
- b) Importação e distribuição de equipamentos destinados a emprego no campo de automação bancária, comercial e escritório;
- i) Prestação de serviços em ferramentaria;
- j) Comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, in natura, brutos, beneficiados ou industrializados.



Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 3.076.665,00 (três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), divididos em 3.076.665 (três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

José Gerbovic - R\$ 2.984.365,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 2.984.365 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco) quotas;

Zaide Giantin Gerbovic - R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais) correspondentes a 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) quotas;

S 1ª - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na subscrição de aumento de capital.

[Handwritten signatures and initials]

1235
B

UNESP

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



III

DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 6ª: A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios administradores, podendo assinar isoladamente todos os documentos sociais, inclusive para as repartições públicas.

§ 1º - Os documentos abaixo:

- a) escrituras de venda e compra de imóveis;
- b) contratos de qualquer espécie;
- c) cheques, notas promissórias, ordens de pagamento ou outro título de crédito;
- d) procurações;
- e) Contratos de empréstimos, de financiamentos, de câmbio e notas promissórias; tanto em moeda nacional corrente e também em moeda estrangeira;
- f) Prestar garantias;
- g) Contratar e demitir empregados; fixar salários;
- h) Assinar propostas e documentos em geral;
- i) Assinar documentos para abertura de contas bancárias e para operá-las, emitir e endossar cheques, efetuar saques e passar recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartões; solicitar extratos de conta corrente e requisitar talões de cheques;
- j) Receber quantias em dinheiro;
- k) Contratação de dívidas, abertura de cartas de crédito tanto para importação quanto para exportação autorizando abatimentos, deduções, prorrogações, entrega franco pagamento, protestos;
- l) Representar em todo o Território Nacional, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros e quaisquer autoridades,

Handwritten signature and initials

1236
B

DECEX

Artigo 10

repartições públicas e repartições Federais, estaduais, municipais e Banco do Brasil S/A (DECEX/SECEX), sociedade de economia mista;

m) Representar perante o Banco Central do Brasil S/A em quaisquer de suas carteiras e departamentos; assinar termos de responsabilidades; comprar e vender moeda estrangeira; descontar e entregar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias para serem cobradas por bancos assinando contratos, propostas de borderô; descontar warrants, conhecimento de embarque (Bill of lading), assinando os competentes contratos, aceitar letras de câmbio, podendo ainda, subdelegar poderes a despachantes aduaneiros ou a outros funcionários;

REG. 18.283.890-5

n) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, bem como perante a Alfândega, Secretaria da Receita Federal, Companhia Docas de Santos e outras repartições públicas

Serão sempre assinados por dois sócios administradores ou por um sócio administrador e um procurador.

§ 2º - Nas procurações devem constar os poderes conferidos, bem como, a validade limitada a 1 (um) ano. As procurações com a "cláusula Ad Judicia", não terão prazo de validade.

Cláusula 7ª: Os sócios administradores, entretanto, não usarão a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem em favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar avais, fianças, abono, endosso de favor, bem como contrair negociações cambiárias ou outros, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda a sociedade, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

Cláusula 8ª: Os sócios administradores, no exercício de seus cargos, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios, e que será levada a débito da sociedade.

[Handwritten signature]

1237
B

JURUP
29 05 09
IV

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 9ª: As quotas de capital somente serão cedidas a terceiros com prévio e expresse consentimento da maioria dos sócios, representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital. A concordância será dada preferentemente no próprio instrumento de alteração contratual.

Viado
Cláusula
RC: 18.203.896-9

§ 1º - Fará o cedente a necessária comunicação por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

§ 2º - Se os sócios não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, fica o cedente livre para ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão devidamente registrado no Cartório competente, como prova plena de alteração contratual.

§ 3º - Será ineficaz a cessão de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

V

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 10ª: A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios, continuando com o sócio remanescente. A sociedade, nos 15 (quinze) dias seguintes, notificará os seus herdeiros maiores e capazes, e os responsáveis pelos menores; inclusive a viúva meeira, se houver, cientificando-os da existência deste contrato.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, seus herdeiros não serão admitidos na sociedade. Suas quotas serão pagas ao espólio, através da apuração de seus haveres, com base em balanço especial levantado na data do óbito, e as

[Handwritten signature]
7 jul

1238
B

WELSP

quotas serão oferecidas a terceiros que queiram ingressar na sociedade.

§ 2º - O pagamento aos herdeiros, far-se-á na forma que for acordada; não havendo acordo, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias do óbito. Essas parcelas serão corrigidas mensalmente pelo índice do IGPM, ou outro índice que vier substituir.



VI
DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª: É reconhecido aos sócios, em maioria absoluta de votos e mediante simples alteração do Contrato Social, promover a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres societários. Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito desta cláusula:

- a) Concorrência desleal;
- b) Infração ou falta de exação no cumprimento de seus deveres de sócio;
- c) Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado,
- e
- d) Quebra do "affectio societatis".

§ único: Os haveres do socio excluido ser-lhe-ão pagos através de balanço especial levantando na data da exclusão, na forma que for acordado; não havendo acordo, o pagamento será feito em seis parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao do evento, corrigidos de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12ª: O exercício social coincidirá com o ano civil. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados Balanços Patrimoniais e demais demonstrativos contábeis. Os eventuais prejuízos e lucros

Handwritten signature and initials

1239
B

ABCP

apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada um no capital social, ou ter destinação diversa, conforme for acordado entre os sócios em ~~caso~~ exercício social.

VIII

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª: Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação de impossibilidade para funcionar, e
- b) mútuo consenso.



IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª: Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 6.404/76.

Cláusula 15ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem as partes acordes, nos termos do presente instrumento, firmam-no em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Handwritten signature]

1240
B

NOTAS

JUCESP

Sorocaba, 30 de Maio de 2009.

José Gerbovic

Jaide Siantin Gerbovic

Leosmar Gonzáles Martinez

Testemunhas:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

Nome: Sandra Maria da Silva
RG: 16.266.416 SSP-SP
CPF: 115695928-45

Nome: Isis França
RG: 45126808-8 SSP-SP
CPF: 299793328-55

Visto do Advogado
RG: 16.263.988-3

Visto do Advogado:

[Signature]
ÉRIKA DE MELO E SOUZA TOLEDO
CAB/SP nº 257.243

RECEBEU POR DEBEMANCA AS FIRMAS DE JOSE GERBOVIC,
JAIDE SIANITIN GERBOVIC, LEOSMAR GONZALEZ MARTINEZ,
SUA FE.
POR 472 DE 9, PC. 64 TEST. DE VERDADE.
ESTEFANIA SALVALAGGIO COMEM
24.06.2009 12:20

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 214.355/09-3
SECRETARIA GERAL

JUCESP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1291
18

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos. Nada Mais. Sorocaba, 16 de dezembro de 2015. Eu, ____, Thiago da Silva Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

1242
[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0024980-39.2009.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Falido (Ativo): **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**
Requerido: **Nada Consta**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que com relação à petição de fls. 1224, as publicações estavam saindo para o Dr. Cícero Camargo Silva – OAB/SP 231.882, mas diante da determinação de fls. 1194/1196, item "9", foram mantidos no cadastro de partes apenas a falida/recuperanda e o administrador judicial (anterior e atual), sendo assim foram excluídas todas as demais partes e seus respectivos procuradores, visto que, salvo melhor juízo, o processo de falência diz respeito apenas à falida, administrador judicial e juízo. Nada Mais. Sorocaba, 16 de dezembro de 2015. Eu, ____, Carmen Lúcia Fernandes Mastroto, Escrevente Técnico Judiciário.

Lote : 2015.00319097
Remetido : 18/12/2015

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível
Destino : Jose Carlos Kalil Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0024980-39.2009.8.26.0602	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,	Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda x Nada Consta	6		6 VLS
Total	: 1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte				

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



1243



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

3 DE FEVEREIRO DE 1874

DECISÃO

Processo: **0024980-39.2009.8.26.0602 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Falido (Ativo): **Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda**

Em 16/12/2015 15:55:00 faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Ana Maria Alonso Baldy Moreira Farrapo.

Cadastre-se o sócio LEOSMAR GONZALES MARTINEZ, como terceiro/sócio, observando-se os advogados indicados à fl. 799.

LEOSMAR GONZALES MARTINEZ interpôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a sentença de fls. 1194/1196, sustentando a existência de "erro material", tendo em vista que não faz parte do quadro social da Falida, portanto, não é seu sócio ou administrador.

Pois bem. Ao contrário do que alega o Embargante, a questão foi devidamente resolvida.

Não bastasse a impropriedade do recurso, é certo que o Embargante não observou que **seu desligamento da Falida ocorreu em 30/03/2009 (fls. 1231/1240)** ao passo que **o termo legal da falência ocorreu em 04/02/2009 (item "2", fl. 1195)**. Assim sendo, seu desligamento não tem eficácia perante este procedimento falimentar.

A questão apontada foi devidamente apreciada e as alegações trazidas não se amoldam ao disposto nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou seja, há evidente descontentamento da parte com os termos da sentença, o que não pode ser objeto de embargos de declaração.

Dessa forma, **RECEBO** os embargos de declaração, por tempestivos, e os **REJEITO**, mantendo a sentença tal como lançada.

Intimem-se.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1245

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0024980-39.2009.8.26.0602
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Gerbo Engenharia e Manufatura Ltda
Requerido: Nada Consta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o sócio Leosmar Gonzales Martinez e seus procuradores de fls. 799. Nada Mais. Sorocaba, 13 de janeiro de 2016. Eu, Carlos Eduardo Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

FILHO - 04/10/16

1246
B

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.

Proc. nº 0024980-39.2009.8.26.0602

Nº de Ordem: 1152/2009

Recuperação Judicial



JOSÉ CARLOS KALIL FILHO, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de "**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**", em trâmite por esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente perante V. Exa., nos autos principais da recuperação, tendo em vista o determinado na R. Sentença de fls.1194/1196, apresenta seu relatório, aduzindo para tanto o seguinte:

A Recuperação Judicial foi distribuída em 23/06/2009, sendo deferido o Pedido de Processamento da RJ em 15/12/2009 conforme decisão de fls. 139/140, sendo nomeado o peticionário para exercer a função de Administrador Judicial, tendo prestado compromisso conforme fls. 152.

Com o deferimento do processamento da RJ foram expedidas as comunicações de praxe (fls. 141/149) como também o Edital (fls. 140/151).



1297
B

O Administrador Judicial por sua vez enviou as cartas circulares aos Srs. Credores (fls. 165/172), requerendo ainda o arbitramento de seus honorários conforme fls. 173/177.

Às fls. 302/304 foi juntado pelo Administrador Judicial seu relatório conforme prevê o art. 7§ 2º da LREF, sendo na oportunidade somente o Banco ABN Amro Real S/A apresentado divergência de crédito, a qual foi rejeitada face a falta de documentos a comprovar sua o valor que queria ver habilitado (fls. 306/315). Em razão disto, restou demonstrando um passivo quirografário (classe III) na ordem de R\$ 12.774.135,39 e créditos trabalhistas (classe I) no importe de R\$ 794.792,03 sendo 02 credores decorrentes da relação de trabalho. Fez juntar também o Edital com prazo de 10 dias para impugnação dos credores (fls. 305), a qual foi publicada no D.O. Edição de 06 de abril de 2010 (fls. 435, 438 e 439).

A Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal, conforme se vê às fls. 343/429. Com a juntada do PRJ o Adm. Judicial juntou a Edital que alude o art. 55 da LREF conforme se vê às fls. 436/437, sendo o mesmo publicado no D.O. Edição de 08/04/2010.

Apresentaram Impugnação de Crédito os Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A. Por sua vez, o Banco ABN Amro Real S/A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação. O Banco do Brasil também apresentou objeção ao PRJ, porém esta foi intempestiva.

Face objeção ao PRJ feita pelo Banco ABN Amro Real S/A e após a manifestação do AJ e do Ministério Público, pelo R. Despacho de fls. 490/491 foi designada a Assembleia Geral de Credores para os dias 13/09/2010 em 1ª. Convocação e 17/09/2010 para a Segunda Convocação, a ser realizada na Sala de Audiências da MM. 2ª. Vara Cível.



1248
B

Os Editais foram devidamente publicados
(fls. 494/495 e 505).

A Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 13 de setembro de 2010, havendo quorum em 1ª. Convocação, tendo o seguinte resultado:

CREDORES TRABALHISTAS: voto unicamente por cabeça, sendo Aprovados dois (02) correspondente a 100% dos presentes e Rejeitados zero (0) correspondente a 0% dos presentes. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Aprovados em valor R\$ 2.469.792,18 correspondente a 40% dos credores quirografários presentes e Rejeitados em valor R\$ 3.210.339,60 correspondente a 60% dos presentes; Aprovados por cabeça 02 (dois) votos; Rejeitados por cabeça três (03) votos. Em razão da votação e resultado acima, o Sr. Presidente declarou o seguinte resultado: O plano foi pelos credores trabalhistas aprovado; pelos credores quirografários rejeitado na seguinte proporção: 60% dos credores com direito a voto presentes e portanto houve a aprovação de 40% dos credores quirografários com direito a votos presentes. Com este resultado o Sr. Presidente informou aos presentes que mesmo havendo rejeição da classe dos credores quirografários, mas com aprovação (voto favorável) de mais de 1/3 dos credores presentes nesta classe, passaria o resultado da Assembleia a MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Sorocaba para que conceda ou não a recuperação judicial da Recuperanda, com fundamento no art. 58, § 1º e 2º da LRE.

Pela R. Decisão de fls. 586/589 foi
CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Devedora apresentou os demonstrativos contábeis, referente aos anos de 2008, 2009 e 10/2010 conforme fls. 648/653, demonstrando que a empresa operava com prejuízo.



Até meados de 2011, a empresa estava em plena atividade e seu faturamento estava aumentando gradativamente, como também estava efetuando o pagamento dos credores trabalhistas.

Os problemas, bem como a inadimplência ao PRJ começou quando o Itaú Unibanco S/A apropriou a garantia no valor de R\$ 245.652,09 da Devedora, além de outros valores dos avalistas, relativo a Certificado de Depósito Bancária. É certo que a Recuperanda contava com esse numerário para o pagamento da primeira parcela dos credores.

Em que pese as impugnações feitas pela Devedora (fls. 790/794 e 810/825), tanto o Juízo de Primeira Instância (fls. 795 e 878/879) como o TJSP (fls. 1094/1098), mantiveram a decisão de que o valor apropriado pela Instituição Financeira estava correto e lhe pertencia.

Não obstante, a Devedora conseguiu quitar os débitos trabalhistas conforme comprova os documentos de fls. 736/754.

O Quadro Geral de Credores foi apresentado pelo Administrador Judicial, conforme se vê às fls. 784/786.

Ante o indeferimento do pedido formulado pela devedora de restituição do valor apropriado pelo Itaú Unibanco S/A e em decorrência da falta de pagamento da primeira parcela do plano de recuperação devido aos credores quirografários, às fls. 881/884 o Administrador Judicial, requereu a convolação da RJH em falência.

Da decisão de fls. 878/879 que indeferiu a devolução do numerário pelo Itaú Unibanco S/A., a Devedora interpôs Agravo de Instrumento (fls. 890/905), bem como juntou os balancetes de 12/2009 até 05/2014 conforme se vê as fls. 906/1050). Sendo que foi negado provimento ao recurso conforme V. Acórdão de fls. 1094/1098.



José Carlos Kalil Filho

OAB/SP 65.040 - CPF 751.745.538/91
ADVOGADO

1250
P

Não obstante, às fls. 1093 o AJ requer que seja intimado o devedora para que efetue o pagamento das parcelas inadimplente do PRJ sob pena de ser a RJ convolada em falência, posição que foi acompanhada pelo Ministério Público (fls. 1100/1101). Deferido o pedido e intimada a Recuperanda, esta requereu o prazo de 120 dias para efetuar o pagamento do débito em atraso (fls. 1106).

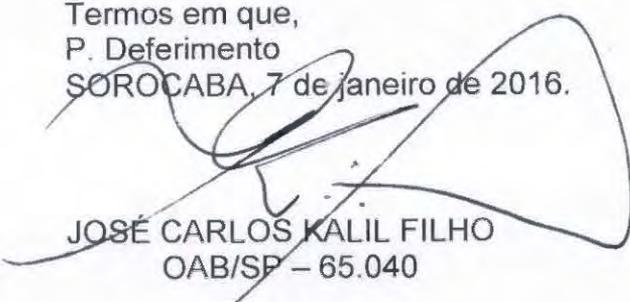
Por entende que se tratava de prorrogação das parcelas, o AJ requereu a manifestação dos credores (fls. 1113/1114). Intimados os credores conforme R. Despacho de fls. 1122, estes não concordaram com o pedido formulado pela Devedora.

Ante a falta de pagamento e esgotada todas as oportunidade para que a devedora procedesse ao adimplemento das parcelas em atraso, novamente o Administrador Judicial requereu a convalidação da RJ em falência (fls. 1187/1189).

Desta feita, este R. Juízo conforme decisão de fls. 1194/1196, datada de 10 de dezembro de 2015, decidiu pela decretação da falência da devedora "**GERBO ENGENHARIA & MANUFATURA LTDA.**" ante a falta de cumprimento (pagamento) das parcelas devidas no Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, espera ter cumprido o determinado na R. Sentença de fls. 1194/1196, em seu item "10", ficando a disposição do Juízo para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Termos em que,
P. Deferimento
SOROCABA, 7 de janeiro de 2016.


JOSÉ CARLOS KALIL FILHO
OAB/SP - 65.040

[****] [

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DATA:[21/12/2015

]

HORA:[15:29]

** CONSULTA DE DEBITOS **

PLACA-[] - MUNICIPIO- []

[EYN1007]-[7145[NAO CONSTA DEBITO]

] []

]]

[]
[]
[]
[]
[]
[]
[]
[]

[ENTRE COM A PLACA, MUNICIPIO (OPCIONAL) E TECLE ENTER [*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05